



Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO ANUAL

2006



Conselho Nacional de Justiça

Ellen Gracie Northfleet, Presidente

Antônio de Pádua Ribeiro, Corregedor Nacional de Justiça

Vantuil Abdala

Marcus Antônio de Souza Faver

Jirair Aram Meguerian

Douglas Alencar Rodrigues

Cláudio Luiz Bueno de Godoy

Germana de Oliveira Moraes

Paulo Luiz Schmidt

Eduardo Kurtz Lorenzoni

Ruth Lies Scholte Carvalho

Oscar Otavio Coimbra Argollo

Paulo Luiz Neto Lôbo

Alexandre de Moraes

Joaquim de Arruda Falcão Neto

Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia – Secretário-Geral

Juiz Alexandre de Azevedo Silva

Juiz Pedro de Araújo Yung-Tay Neto

Corregedoria Nacional de Justiça

Juiz Marcus Vinícius Reis Bastos – Assessor-Chefe

Juiz Marcus Augusto de Sousa

Juiz Antonio José Chavez Monteiro

O Conselho Nacional de Justiça agradece ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar, bem como aos Tribunais Federais, Trabalhistas e Estaduais, pela colaboração no fornecimento de informações sobre suas atividades e dados estatísticos.

Elaboração, sistematização dos dados e revisão do Relatório Anual 2006:

Sérgio Renato Tejada Garcia; Alexandre de Azevedo Silva; Pedro de Araújo Yung-Tay Neto; Ana Paula Candeas; Fernanda Paixão; Rondon de Andrade; Fábio Mirto; Gabriela Cox

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES

EDIFÍCIO ANEXO II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CEP 70175-900

www.cnj.gov.br

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	9
RESUMO EXECUTIVO.....	15
I. Do Conselho Nacional de Justiça.....	15
II. Do Poder Judiciário Nacional.....	20
III. Recomendações.....	22
I. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	24
1. Organização interna e funcionamento.....	33
Tabela I.....	34
Tabela II.....	34
Tabela III.....	35
2. Atos Normativos.....	36
2.1. Resoluções.....	36
2.2. Recomendações.....	39
2.3. Enunciados Administrativos.....	40
2.4. Emendas Regimentais.....	41
3. Outros Atos.....	42
3.1. Moção Pública.....	42

3.2.	Termos de Cooperação.....	42
3.3.	Convênios.....	45
3.4.	Acordos.....	45
3.5.	Doação.....	46
4.	Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.....	47
	Tabela 1.....	49
	Tabela 2.....	50
	Tabela 3.....	51
	Tabela 4.....	52
	Gráfico 1.....	56
	Gráfico 2.....	57
	Tabela 5.....	58
	Glossário de Termos.....	59
5.	Corregedoria Nacional de Justiça.....	60
6.	Das Comissões.....	76
6.1.	Comissão de Estatística.....	76
6.2.	Comissão sobre Especialização de Varas, Câmaras e Turmas.....	78
6.3.	Comissão de Informatização.....	81
6.4.	Comissão sobre Juizados Especiais.....	98
6.5.	Comissão Sobre Fundos, Depósitos Judiciais e Custas.....	105
6.6.	Comissão sobre a Regulamentação da Emenda nº. 45/2004.....	106

7.	Outras Comissões Instituídas em 2006.....	109
7.1.	Comissão de Estudos sobre a Reestruturação da Carreira da Magistratura.....	109
7.2.	Comissão de Visita aos Representantes dos Poderes Constituídos do Estado da Bahia e às Entidades Representativas de Classes com Atuação junto ao Poder Judiciário Estadual.....	110
7.3.	Comissão de Estudos para a Proposição de Regras Básicas para Eleição de Metade dos Membros Integrante dos Órgãos Especiais dos Tribunais, nos termos do inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal.....	112
7.4.	Comissão de Estudos para Reformulação do Regimento Interno.....	113
7.5.	Comissão de Estudos para Elaborar Proposta de Resolução Visando a Disciplinar e Regular o Exercício do Magistério por Parte dos Magistrados.....	113
7.6.	Comissão para Regular a Realização dos Concursos Públicos para Ingresso na Carreira da Magistratura.....	114
7.7.	Comissão de Estudos para Combater a Morosidade no Judiciário.....	114
7.8.	Comissão de Estudos para a Realização de um Código de Ética Judicial.....	114
8.	Grupos Especiais de Trabalho.....	115
8.1.	Comitê Técnico de Orçamento e Finanças.....	115
	Tabela I - Outros custeios e capital – comparativo 2006 X 2007.....	121
	Tabela II - Comparativo pessoal e encargos sociais 2006 X 2007.....	122
	Tabela III - Criação e transformação de cargos e funções.....	124
	Tabela IV - Limite LRF por órgão.....	124
	Tabela V - Precatórios judiciais e RPVs.....	125

Tabela VI - Previsão de custas e emolumentos judiciais.....	126
8.2. Comissão Técnica para Estudos de Projetos de Lei.....	128
8.3. Comissão de Estudos para a Criação de Banco de Dados com Informações sobre a População Carcerária do Brasil.....	129
II. DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL.....	130
1. Relatos dos Tribunais Superiores.....	132
1.1 Superior Tribunal de Justiça.....	132
1.1.1 Atividade judicante.....	132
1.1.2 Gestão orçamentária.....	133
1.1.3 Gestão de pessoas.....	133
1.1.4 Modernização tecnológica.....	134
1.1.5 Responsabilidade sócio-ambiental.....	135
1.1.6 Relacionamento com o cidadão.....	135
1.2. Tribunal Superior do Trabalho.....	136
1.2.1 Modernização tecnológica.....	136
1.2.2 Instalações administrativas.....	138
1.2.3 Acesso à justiça.....	138
1.2.4 Recursos humanos.....	139

1.2.5	Comissões de estudos sobre direito do trabalho e processo do trabalho.....	139
1.3.	Tribunal Superior Eleitoral.....	141
1.3.1.	Estatísticas.....	141
1.3.2.	Processo eleitoral em 2006.....	141
1.3.3.	Área administrativa.....	142
1.3.4.	Recursos humanos.....	143
1.3.5.	Considerações do TSE.....	143
1.4.	Superior Tribunal Militar.....	144
1.4.1.	Missão da Justiça Militar.....	144
1.4.2.	Área fim.....	144
1.4.3.	Área meio.....	145
2.	Justiça em Números.....	147
III.	RECOMENDAÇÕES.....	152
1.	Providências no âmbito normativo.....	152
2.	Providências no âmbito administrativo e gerencial.....	159

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a atribuição de elaborar Relatório Anual a ser remetido ao Congresso Nacional (artigo 103-B, § 4º, VII). O Relatório tem por objetivo descrever as atividades do Conselho, apresentar e analisar a situação do Poder Judiciário no País, propor as providências necessárias. As recomendações do Conselho representam um instrumento para a função de aprimoramento do autogoverno do Poder Judiciário.

Desse modo, este Segundo Relatório do Conselho Nacional de Justiça constitui mais um alicerce na construção de uma cultura de planejamento estratégico em nível nacional em torno do processo de Reforma do Judiciário inaugurado pela Emenda nº. 45, de dezembro de 2005. O relatório 2006 apresenta a agenda de política judiciária para o biênio 2006-2008, os projetos desenvolvidos e os resultados obtidos pelo Conselho Nacional de Justiça em 2006.

Em 15 de dezembro de 2004, os Chefes dos Três Poderes da República firmaram o Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano. O Acordo resulta do consenso entre diversos setores da sociedade e membros do Sistema de Justiça em torno de uma das questões mais prementes do Poder Judiciário Nacional: a morosidade na tramitação processual.

Um Judiciário eficiente não é apenas aquele que produz decisões com rapidez, mas o que combina essa qualidade com outros atributos. Ao se ressaltar o aspecto da rapidez, freqüentemente se negligenciam aspectos relacionados aos custos, à equidade e ao acesso dos cidadãos. Portanto, para ser eficiente (e não moroso), o Judiciário necessita maximizar sua capacidade de resolver as demandas da sociedade, associando à rapidez processual o atendimento aos aspectos citados, igualmente relevantes.

O sistema judicial brasileiro é um complexo institucional multiforme com sofisticada divisão de competências: duas justiças comuns (Federal e Estadual) e três justiças especiais (Trabalhista, Eleitoral e Militar). O sistema é composto por noventa e um Tribunais dispersos em um território continental¹.

¹ 5 (cinco) Tribunais Superiores: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral. 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais. 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho. 27 (vinte e sete) Tribunais Regionais Eleitorais. 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça. 3 (três) Tribunais Estaduais Militares situados, cada um, em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça reafirmou, em 2006, sua missão institucional precípua de desenvolver o planejamento estratégico para o Poder Judiciário Nacional, minimizando o insulamento administrativo por meio de políticas judiciárias aglutinadoras. Por isso, o Conselho tem buscado estimular a comunicação e a troca de experiências de gestão inovadoras (boas práticas); incrementar parcerias internas entre os diferentes órgãos judiciais; e fomentar parcerias externas com instituições do sistema de justiça e atores sociais para o aprimoramento do sistema judiciário nacional². As “ilhas de excelência” do Poder Judiciário Nacional têm recebido destaque e divulgação. Nesse sentido, a TV Justiça produziu e veiculou, ao longo do ano de 2006, 30 programas nos quais foram apresentadas as melhores práticas já adotadas por várias unidades judiciárias em todo país.³

O Judiciário desempenha três funções básicas: a instrumental, a política e a simbólica. Em primeiro lugar, o Judiciário é o principal *locus* de resolução de conflitos. Segundo, o Judiciário exerce um papel decisivo como mecanismo de controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações, reforçando as estruturas de poder e assegurando a integração da sociedade. Por último, dissemina um sentido de equidade e justiça na vida social, socializa as expectativas dos atores na interpretação da ordem jurídica.

A Constituição Federal de 1988 propiciou um sem-número de demandas judiciais para o reconhecimento de novos direitos e a aplicação de direitos historicamente consagrados. Como resultado sistêmico tangível, Tribunais brasileiros passaram a movimentar toneladas de papel e a protocolar, carimbar, rubricar, distribuir, despachar e julgar milhões de ações. Por causa dessa explosão de litigiosidade, as Cortes não conseguiram conduzir os processos dentro de prazos de tempo minimamente razoáveis. Os cartórios judiciais se converteram em máquinas de fazer transcrições, emitir certificados e expedir notificações, e os juízes e servidores se transformaram em administradores de repartições emperradas, comprometendo o exercício da função jurisdicional. Na medida em que esse contexto organizacional tende a embotar o espírito e desestimular a reflexão e a criatividade, o Judiciário acaba se tornando alheio à produção de respostas inovadoras para seus próprios problemas⁴.

² Northfleet, Ellen Gracie. *O Direito Brasileiro e os Desafios da Economia Globalizada*. Academia Internacional de Direito e Economia, 2003.

³ O programa “Boas Práticas” estreou em 04 de setembro de 2006 na TV Justiça. O objetivo do programa é mostrar experiências de sucesso no Judiciário e orientar o cidadão na busca de soluções céleres e ágeis na justiça brasileira. Até o dia 18 de dezembro foram veiculados 19 programas. Os temas abrangiam os avanços tecnológicos no CNJ, o uso do processo virtual por Tribunais de Justiça, o projeto do PNUD de estender para a América Latina o processo virtual, as novidades do CONIP-judiciário, as experiências de conciliação na Justiça brasileira, o funcionamento dos Juizados Especiais, funcionamento das Escolas Nacionais de Magistratura.

⁴ Faria, José Eduardo. *Direito e Justiça no século XXI: a crise da Justiça no Brasil*. Centro de Estudos Sociais. Coimbra. 2003.

Por outro lado, o Poder Judiciário atua em um elevado patamar de complexidade técnico-jurídica. Ademais, o labor Judiciário se baseia no *tempo diferido*, concebido como instrumento da organização e controle social, garantindo ao mesmo tempo a segurança e a relação de ordem e autoridade representada pela possibilidade de esgotamento de todos os recursos e procedimentos numa ação judicial⁵. Ora, o fato de se basear no tempo diferido, que é o tempo do Direito, não isenta a atuação do Judiciário de ser pressionada pelo tempo real, que é o tempo da Economia, pelas exigências da sociedade moderna e em processo de globalização, pelas possibilidades da evolução tecnológica, em particular a informatização e a constituição da “sociedade em rede” e pelas transformações das agendas políticas e das organizações.

As discussões e ações que permearam a agenda do Conselho Nacional de Justiça tiveram por parâmetros a garantia e o respeito aos precedentes judiciais, assegurando uma maior consistência da ordem jurídica brasileira e a reforma da legislação processual com vistas a reduzir o volume de recursos empregados. Nessa perspectiva, é importante assinalar que, além das questões essencialmente técnico-jurídicas, assuntos primordiais na agenda do Conselho Nacional de Justiça foram o uso intensivo de novas tecnologias para a administração do processo e a Conciliação como meio alternativo para a resolução de litígios, ampliando o acesso à justiça. Esses aspectos têm-se tornado indispensáveis na reforma da cultura judicial interna⁶, introduzindo elementos como a ação à distância, a compressão espaço-temporal e a reordenação das relações inter-regionais.

O uso intensivo da informatização é indispensável para a aceleração de procedimentos. Quase todos os tribunais já contam com um razoável parque informático, embora os equipamentos se encontrem isolados por problemas de conectividade e de operacionalidade que podem ser solucionados. O grande desafio consiste na quebra dos paradigmas tradicionais de utilização dos recursos disponíveis. Normalmente, os computadores são empregados para pouco mais que edição de textos, e a conexão *internet*, para consulta a repositórios de jurisprudência. As possibilidades da tecnologia da informação como meio de aceleração da tramitação processual precisam ser demonstradas para juízes, legisladores, funcionários e usuários a fim de que compreendam que é possível obter segurança e permanência nos registros sem o suporte papel⁷.

⁵ Idem. *Tempo do Direito, tempo da economia*. Informe do TRF da 1ª Região. 1997

⁶ Northfleet, Ellen Gracie. *O Direito Brasileiro e os Desafios da Economia Globalizada*. Academia Internacional de Direito e Economia. 2003

⁷ Northfleet, Ellen Gracie. Discurso de abertura proferido no Congresso de Inovação e Informática do Judiciário – CONIP Jud. Brasília, 2006

Nessa perspectiva, a agenda do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2006-2008 priorizará, por meio de suas Comissões Permanentes ou Temporárias, ações estratégicas que tornem o Judiciário acessível, mais eficiente e menos moroso em duas vertentes:

1 – Realização do *Projeto Justiça Virtual*, em resposta à crescente demanda da sociedade por maior agilidade do Poder Judiciário. Nesse sentido, o CNJ atuará firmemente na coordenação de uma política de inovação, ouvindo todas as instâncias envolvidas e estimulando o compromisso dos diversos Tribunais. O projeto é ambicioso e visa, além do desenvolvimento de um sistema de processamento totalmente virtual, a suprir as necessidades do Poder Judiciário de uma maior participação interna e externa de seus atores; integrar dados e sistemas para melhor gestão das informações; estabelecer normas e padrões de tecnologia da informação e replicação de melhores práticas; investir em ferramentas de portal como elemento de integração e de transparência do Judiciário; e atentar para a segurança da informação, com o estímulo ao uso da certificação digital no acesso às bases de dados externas ao Judiciário. O CNJ deseja apoiar a redução gradual das disparidades estruturais e tecnológicas entre os diversos Tribunais do País, disseminando padrões e melhores práticas.

2 – Instauração da cultura da pacificação social dos conflitos através de movimentos como o *Movimento Nacional pela Conciliação*. A conciliação é um mecanismo alternativo de resolução de conflitos e meio de acesso à justiça. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Comissão de Juizados Especiais, lançou em 23 de agosto de 2006 o Movimento pela Conciliação, que visa a fomentar a cultura do diálogo, seja no âmbito pré-processual, seja quando à lide já está instaurada. O *Movimento* estabeleceu que o dia 8 de dezembro fosse considerando o *Dia Nacional da Conciliação*. Aderiram ao movimento nacional 27 Tribunais de Justiça, 23 Tribunais Regionais do Trabalho e 5 Tribunais Regionais Federais. O mutirão do dia nacional de conciliação apresentou os seguintes resultados: 83.987 audiências realizadas e 46.493 acordos obtidos, atingindo-se um percentual de conciliação de 55,36%. Tal resultado demonstra que a Justiça de conciliação é um meio hábil para pacificação social e eficiente para a solução de conflitos.

Esses dois eixos têm por objetivo dinamizar um modelo organizacional que ponha fim ao puro gerenciamento da rotina, ao improviso, ao insulamento administrativo e à crescente demanda que emperra o sistema e impede o acesso adequado do cidadão à Justiça.

O presente Relatório está estruturado em três partes. A primeira parte descreve a organização interna e o funcionamento do Conselho, define sua competência, o alcance de seus atos normativos, apresenta indicadores estatísticos, a atuação de suas diversas comissões e grupos de trabalho e suas metas.

A segunda parte discorre sobre o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional nos diversos ramos do Judiciário, enfocando aspectos referentes à transparência, agilização, aproximação com a sociedade civil, modernização e reorganização administrativa. Pertinente a este tópico é o relatório estatístico que abrange todo o Judiciário nacional (que segue como anexo) e apresenta informações sobre o volume de receitas e despesas, a quantidade de magistrados e funcionários, o investimento em informatização, a carga de trabalho, a taxa de congestionamento, os índices de recorribilidade externa e interna, a despesa com assistência judiciária e o perfil das demandas.

A terceira parte apresenta recomendações de providências consideradas pelo Conselho como prioritárias para o aprimoramento do serviço judiciário. As sugestões alcançam tanto o âmbito normativo quanto o administrativo e gerencial.

As recomendações visam a atingir os seguintes objetivos:

- centralizar as estatísticas na base única *Justiça em Números* – gerida pelo Conselho Nacional de Justiça, como instrumento de gestão, transparência e avaliação de desempenho do sistema judiciário nacional;
- diminuir, de modo claramente perceptível para a sociedade brasileira, a morosidade do Judiciário por meio de uso intensivo de novas tecnologias;
- adotar “padrões de interoperabilidade” para integração dos sistemas de informação do Poder Judiciário nacional;
- implementar as providências necessárias para a instalação da informatização do processo (processo virtual);
- institucionalizar um novo modelo organizacional, a partir de uma cultura interna que ponha fim ao puro “gerenciamento da rotina”, ao improvisado e ao insulamento administrativo;
- proporcionar acesso ao sistema judicial, rompendo barreiras econômicas, psicológicas, informativas e físicas para os cidadãos que necessitem do atendimento dos serviços judiciários, disseminando, por outra parte, a Justiça de conciliação e a cultura de pacificação social;

- adotar iniciativas que repercutam em favor dos direitos humanos e do acesso à Justiça, bem como do combate ao crime organizado, à impunidade e à violência urbana;
- ampliar a legitimação democrática da magistratura, interagindo mais ativamente com a opinião pública e aumentando a visibilidade dos pontos positivos da atuação judicial.

A leitura do Relatório permitirá a constatação dos projetos desenvolvidos e os resultados obtidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diversas ações institucionais.

RESUMO EXECUTIVO

I - Do Conselho Nacional de Justiça

O trabalho do Conselho Nacional de Justiça - CNJ é de importância vital para a reforma judiciária nos planos da atuação administrativa e financeira e no controle ético-disciplinar. Sua missão institucional precípua é a formulação de políticas e estratégias nacionais para tornar o Sistema Judiciário mais eficiente e menos oneroso.

O Conselho contribui para a consolidação de um estatuto da Magistratura Nacional, aprimorando a imagem do Judiciário. Vale, contudo, ressaltar que o CNJ não elide a competência disciplinar e correccional própria dos Tribunais, que podem ser instados pelo Conselho a apurar fatos. Este poderá realizar intervenção posterior, caso necessária, utilizando-se das prerrogativas de avocar processos disciplinares em curso e de rever processos disciplinares de juízes e membros dos Tribunais julgados há menos de um ano. O Conselho tem papel subsidiário e complementar em relação aos Tribunais, atuando quando constatada a ineficácia dos mecanismos ordinários de apuração e repressão, razão pela qual não lhe cabe a função de repertoriar o que se passa em milhares de unidades jurisdicionais, investigando juízes e serventuários.

O Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça fixou as regras de seu funcionamento e de suas atribuições de controle, instituindo como órgãos do Conselho o Plenário, a Presidência, a Corregedoria Nacional de Justiça, as Comissões e a Secretaria-Geral.

O Regimento prevê ainda procedimentos que viabilizam a realização ágil das competências do órgão com a preservação das garantias individuais – especialmente o contraditório e a ampla defesa. Nota-se grande pluralidade e representatividade dos que demandam junto ao CNJ, não havendo restrições no tocante à legitimidade ativa para demandar. O maior volume de petições são as de cunho individual, principalmente as disputas internas nos Tribunais e os pedidos de modificação de decisões administrativas.

O Conselho, por expreso comando da Constituição Federal, tem o poder de expedir normas primárias sobre matérias específicas. Este Relatório relaciona a produção normativa institucional de fevereiro a dezembro de 2006: Resoluções, Recomendações, Enunciados Administrativos, Moções Públicas, Termos de Cooperação Técnica, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e Doações.

O Relatório apresenta as seguintes Estatísticas produzidas pelo Conselho Nacional de Justiça: i) Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Exame Inicial e Fase de Instrução; ii) Análise Geral dos Processos Recebidos, Solucionados, Baixados, Aguardando Baixa ou Recurso, em Pauta, em Fase de Instrução e em Exame Inicial por Classe Processual; iii) Distribuição dos Processos por Classe Processual; iv) Quadro Evolutivo dos Processos Recebidos e Baixados por Mês; v) Quadro Evolutivo da Variação Padrão do Número de Processos; vi) Recebidos e Baixados por Mês em relação à Média; e vii) Processos Baixados por Tipo de Decisão.

A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, tem atribuições constitucionais de fiscalização e disciplina judiciárias com vistas à atividade correcional e à melhor efetividade da prestação jurisdicional, em conjunto com as demais Corregedorias de Justiça ou isoladamente. Nesse contexto, sua missão é exercer o controle disciplinar dos magistrados, servidores e serventuários da Justiça e zelar pelo bom desenvolvimento da atividade judiciária.

A missão de efetuar o planejamento estratégico levou a instituição a se organizar em Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos Especiais de Trabalho. Dois Comitês têm caráter permanente: o Comitê Técnico de Orçamento e Finanças e a Comissão Técnica de Apoio para Desenvolver Estudos sobre Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional ou Anteprojetos de Lei Encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça. O Comitê Técnico do Portal da Justiça Brasileira e a Comissão de Estudos para a Criação de Banco de Dados com Informações sobre a População Carcerária têm caráter temporário.

A Comissão de Estatística se empenhou para que as estatísticas judiciais nacionais sejam confiáveis e componham uma ferramenta no processo de avaliação do desempenho dos distintos órgãos do Poder Judiciário. Para tanto, o CNJ instituiu o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, cuja finalidade é concentrar e analisar dados encaminhados por todos os órgãos judiciários do País.

A Comissão sobre Especialização de Varas, Câmaras e Turmas refletiu sobre inúmeras questões, dentre elas: i) se a especialização é sempre recomendável ou pode conduzir a menos eficiência da prestação jurisdicional; ii) se a especialização contribui para a redução da taxa de congestionamento; e iii) se a especialização inibe ou estimula a recorribilidade. Diante da necessidade de esforços conjuntos dos poderes do Estado e da especialização no combate ao crime organizado, que também envolve a atuação do Ministério Público e das Forças Policiais, a Comissão propôs recomendação no sentido de que a especialização de varas deve ser estimulada com vistas a incrementar a prestação jurisdicional, em especial no que pertence ao processamento de delitos de maior complexidade e potencial ofensivo. Os Tribunais de Justiça

dos Estados estão também autorizados a especializar varas nos termos da legislação de organização judiciária local.

A Comissão de Informatização formulou propostas normativas com o objetivo de estabelecer parâmetros nacionais de informatização para os diversos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, de modo a promover níveis crescentes de qualidade, eficiência, transparência, interoperabilidade e acesso à Justiça, sem prejuízo da autonomia e independência dos respectivos núcleos já existentes. Destacam-se, como objetivos primordiais da referida Comissão, o incentivo ao uso de novas tecnologias a serviço dos cidadãos, advogados, magistrados e serventuários da justiça, com o propósito de proporcionar maior celeridade processual. Também se pretendem estabelecer padrões para o aperfeiçoamento da análise das informações e dos dados estatísticos para intercâmbio e gerenciamento de informações entre os sistemas do Poder Judiciário. Nesse sentido, os princípios norteadores da Comissão, discutidos entre os membros consultores e o Grupo de Interoperabilidade, são a universalidade, a simplicidade, a atualidade, a economicidade, a independência, a eficiência, a disponibilidade, a modularidade, a convergência, a continuidade e a acessibilidade. Como resultado das discussões entre o Grupo Especial de Apoio à Informatização e sugestões colhidas junto ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, criou-se o Banco de Soluções do Poder Judiciário.

Projetos que merecem destaque nessa área são: Processo Eletrônico Virtual do Poder Judiciário; Certificação Digital; Banco de Soluções do Poder Judiciário; Sistema de Recurso Eletrônico; Sistema de Sessão Plenária Eletrônica; Portal do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Virtual do Conselho Nacional de Justiça; Padronização de Identificadores: Numeração Única de Processos Judiciais; Padronização Taxonômica das Tabelas básicas de classes, movimentações e assuntos; Padronização dos endereços eletrônicos dos *sites* do Poder Judiciário (*URLs*); Restrição Judicial (Renavam) – Bloqueio de Veículos pela *internet*; Levantamento de dados sobre os Sistemas de Informação das Unidades de Justiça – Análise quanto à estrutura; e Banco de Dados da População Carcerária.

Outros projetos que estão em fase de estudo são Painel de Indicadores de *Performance* das Unidades de Justiça e Cartório *on line*. Vale ainda mencionar o projeto de Informatização dos Cartórios Extrajudiciais apresentado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), que pretende criar um dos maiores bancos de dados do País e tornar mais ágil a execução das decisões judiciais.

A Comissão de Juizados Especiais buscou estabelecer um diagnóstico sobre a questão desses Juizados no Brasil com vistas a garantir o amplo acesso, a celeridade, a efetividade, a

simplicidade e a informalidade da prestação jurisdicional nas causas de sua competência. Em diversos eventos e reuniões de trabalho, o CNJ analisou e debateu medidas de aperfeiçoamento dos Juizados Especiais apresentadas pelos Tribunais, pelos Conselhos Administrativos, pelas Coordenações de Juizados Especiais, pelas Escolas de Magistratura, pelas Diretorias de Foro e pelos Juízes de Juizados Especiais. Em consequência, foi firmado o Pacto Social em Prol dos Juizados Especiais pelos Poderes da República, Instituições, Tribunais e Associações.

A Comissão de Juizados Especiais propôs ao Conselho Nacional de Justiça um “Movimento pela Conciliação”, apoiado pelas Associações de Magistrados – AMB, AJUFE, ANAMATRA e pelos Fóruns de juízes: FONAJE e FONAJEF –, com o objetivo de estimular a conciliação nos Juizados Especiais, na Justiça do Trabalho e em todos os ramos da Justiça. O “Movimento” consistiu em uma série de atividades que culminaram com o “Dia Nacional da Conciliação”, em 8 de dezembro 2006 – Dia da Justiça.

A Comissão de Juizados Especiais reuniu-se nos meses de julho e agosto de 2006 com alguns dos órgãos mais demandados no Poder Judiciário, especialmente nos Juizados Especiais – Caixa Econômica Federal, INSS, Advocacia-Geral da União (AGU), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN) – com o objetivo de buscar soluções para as “demandas em massa”.

A Comissão sobre a Regulamentação da Emenda nº. 45/2004, responsável pelo acompanhamento da reforma infraconstitucional e a interlocução dos diversos atores que compõem o sistema de justiça brasileiro, acompanhou os trabalhos da Comissão Especial Mista do Congresso Nacional e a tramitação dos projetos de lei no âmbito das duas Casas do Parlamento Federal. A Comissão Especial Mista tem como uma de suas competências precípua elaborar projetos de alteração da legislação federal que tornem amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional. Durante o ano de 2006 foram aprovadas leis consideradas prioritárias para a reforma infraconstitucional do judiciário: Leis nº.s 11.277, 11.280, 11.382, 11.416, 11.417, 11.418 e 11.419.

Outras Comissões instituídas em 2006 foram: Comissão de Estudos sobre a Reestruturação da Carreira da Magistratura, Comissão de Visita aos Representantes dos Poderes Constituídos do Estado da Bahia e às Entidades Representativas de Classes com atuação junto ao Poder Judiciário Estadual, Comissão de Estudos para a proposição de regras básicas para eleição de metade dos membros integrante dos órgãos especiais dos Tribunais, nos termos do inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal, Comissão de Estudos para Reformulação do Regimento Interno, Comissão de Estudos para elaborar proposta de resolução visando a disciplinar e regulamentar o exercício do magistério por parte dos magistrados,

Comissão para regulamentar a realização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, Comissão de Estudos para Combater a Morosidade no Judiciário e Comissão de estudos para a redação de um Código de Ética Judicial.

Além de Comissões, foram constituídos os seguintes Grupos Especiais de Trabalho: Comitê Técnico de Orçamento e Finanças, Comissão Técnica para Estudos de Projetos de Lei e Comissão de Estudos para a Criação de Banco de Dados com Informações sobre a População Carcerária do Brasil.

Este relatório aborda ainda questões ligadas ao Orçamento 2006, incluindo o pedido de Créditos Adicionais e gastos de custeio e investimentos, pessoal e encargos sociais, e a Proposta Global de Orçamento 2007.

II - Do Poder Judiciário Nacional

Superior Tribunal de Justiça

O presente Relatório apresenta as realizações do Superior Tribunal de Justiça - STJ, com ênfase no Plano de Gestão 2006-2008 e de acordo com as seguintes categorias: Atividade Judiciária, Gestão Orçamentária, Gestão de Pessoas, Modernização Tecnológica, Responsabilidade Sócio-Ambiental e Relacionamento com o Cidadão.

No plano da atividade judicante, em 2006, houve tendência de aumento de volume de processos no STJ, com uma demanda 34,23% maior do que o ano anterior – o que significa uma média de mais de 1.000 novos recursos por dia. Mesmo nesse contexto de crescente demanda, registrou-se incremento no número de processos julgados – um aumento de produtividade de 24%. A celeridade processual é comprovada pelo fato de que, nos últimos dois anos, elevou-se de 54% para 71% a quantidade de recursos tramitando em até 180 dias. Em 2006, o prazo médio de tramitação das principais classes de processos originários caiu para 123 dias.

O STJ concluiu em 2006 a implantação da certificação digital, utilizada para a autenticação em sua rede de computadores e para chancela eletrônica. O sistema de intimação *on line* está em fase final de desenvolvimento. Por meio da Revista Eletrônica, os acórdãos proferidos pelo Tribunal estão disponíveis na rede de computadores.

Tribunal Superior do Trabalho

De sua parte, o Tribunal Superior do Trabalho - TST adotou em 2006 providências e inovações administrativas e jurisdicionais que aprimoraram a prestação jurisdicional, bem como as rotinas de trabalho desenvolvidas na instituição. O TST e toda a Justiça do Trabalho estão envolvidos no projeto de padronização e modernização das ações de informática nas Varas Trabalhistas, nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, como parte do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho - SIGIJT.

Merecem registro, dentro das ações desenvolvidas pelo SIGIJT, os projetos de implantação da Rede da Justiça do Trabalho e do Sistema Único de Administração de Processos da Justiça do Trabalho.

Tribunal Superior Eleitoral

Na esfera da Justiça Eleitoral, o ano de 2006, quando foram realizadas eleições para os cargos de Presidente da República, de Vice-Presidente, de Governador, de Vice-Governador, de Senador, de Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Deputado Distrital, foi marcado pela modernização e aprimoramento da instituição e do processo eleitoral. A velocidade da totalização dos votos deveu-se ao aprimoramento do processo eletrônico. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE alcançou a totalização de 90% dos votos às 19 horas, ou seja, 2 horas após o encerramento da votação. Às 21 horas, já haviam sido apuradas 99% das urnas. Com uma dotação de R\$ 567 milhões, as eleições transcorreram sem contratempos. Conforme dados da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, aproximadamente 104 milhões de eleitores compareceram às urnas no 2º turno. Merece registro, ainda, que os Ministros do TSE, até 30 de novembro de 2006, já haviam julgado 7.812 processos.

Superior Tribunal Militar

O Superior Tribunal Militar tem utilizado as novas tecnologias para a eficiência da prestação jurisdicional. Neste sentido, aperfeiçoou o *Sistema de Acompanhamento de Processos na Justiça Militar da União - SAM*, que permite o controle informatizado dos andamentos dos processos no Tribunal, bem como das petições e documentos de natureza judicial, mediante a utilização de códigos de barras e leitores óticos, proporcionando maior rapidez nas consultas realizadas. Criado em 2005, o *Desenvolvimento do Sistema de Recebimento de Petições por Via Eletrônica - eSTM - petição on line* continua sendo em 2006 um importante instrumento de acessibilidade ao Poder Judiciário. O sistema possibilita de maneira mais ágil, mais segura e menos onerosa ao jurisdicionado da Justiça Militar da União o protocolo das petições iniciais e incidentais, bem como dos pedidos de certidão de inteiro teor para fins diversos.

III – Recomendações

No âmbito normativo, o Conselho Nacional de Justiça entende ser fundamental a aprovação dos projetos de reforma processual inseridos no Pacto de Estado subscrito em 2004, bem como dos projetos apresentados pela Comissão Especial Mista derivada do art. 7º da EC nº. 45. As recomendações do Conselho Nacional de Justiça abrangem também sugestões dos Tribunais Superiores em matéria processual penal, processual trabalhista e processual civil. O Conselho sugere que o Congresso Nacional considere prioritária a aprovação da PEC 358/05. A finalidade dessas recomendações é a modernização normativa para que o Judiciário seja uma instituição mais eficiente e menos morosa, observados o devido processo legal e as garantias constitucionais individuais e coletivas.

No âmbito administrativo e gerencial, o Conselho considera prioritário que os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais de Justiça Militar:

- colaborem ativamente para o fortalecimento do Sistema Nacional de Estatísticas Judiciais, desenvolvendo os programas necessários para o ágil e adequado fornecimento de informações para a pesquisa *Justiça em Números*;
- priorizem o fortalecimento e a modernização das primeiras instâncias do Judiciário, por meio de um planejamento orçamentário e administrativo;
- observem as conclusões da Comissão dos Juizados Especiais do CNJ, enunciadas no relatório de 2005 e reiteradas neste relatório, referentes à gestão desse subsistema processual;
- implantem a Justiça de conciliação com o objetivo de promover uma cultura de solução pacífica dos conflitos;
- adotem “padrões de interoperabilidade” para integração dos sistemas de informação;
- adotem as providências necessárias para a implementação do *processo virtual*;
- intercambiem, de modo sistemático, soluções criativas para a administração e o uso de insumos tecnológicos;
- intensifiquem a busca de soluções contra a ineficiência administrativa e o anacronismo organizacional.
- dialoguem com os maiores usuários da Justiça (governos e grandes corporações privadas), visando a mudanças de posturas e procedimentos que possam desonerar a

máquina judicial da excessiva demanda que recai sobre suas estruturas. Tal diálogo deve ser público e transparente, com ampla comunicação à sociedade.

I – DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A criação do Conselho Nacional de Justiça constituiu fator primordial para o processo de reforma na administração judiciária. Com a instalação formal do Conselho, o Poder Judiciário passou a contar com um órgão cujas atribuições principais são o controle da sua atuação administrativa e financeira e o controle ético-disciplinar de seus membros. Um marco em 2006 foi a discussão sobre a competência do Conselho Nacional de Justiça e seu poder regulamentar⁸.

As Resoluções e Recomendações do CNJ

As Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Justiça têm contribuído para a consolidação do estatuto da Magistratura Nacional, rompendo com a multiplicidade de interpretações administrativas que trazem instabilidade, perplexidade e, por vezes, desgaste à imagem do Judiciário. Quando a Constituição se refere ao estatuto da magistratura, visa não só à lei complementar destinada a positivá-lo, mas também às regras que integram o estatuto constitucional da carreira. Assim, comandos constitucionais de eficácia plena podem ser regulamentados pelo CNJ, independentemente de prévia edição de lei – dispensável exatamente em face da auto-aplicabilidade do preceito da Constituição. Desse modo, a competência regulamentar não deve ser vista como acessória ou usurpatória do conteúdo de leis em sentido estrito, e sim em sentido amplo – alcançando regras emanadas diretamente da Constituição.

A observância do princípio da legalidade não significa o estabelecimento de tantas barreiras ao exercício da atividade regulamentar que acabe por inviabilizá-la, reduzindo-a a efetuar mera cópia do diploma superior. A ação normativa por parte da Administração é um poder constitucionalmente amparado, como revela o art. 49, incs. V e XI, da Constituição Federal. Daí porque – se exercida nos limites nela fixados – não padece de qualquer nota de ilegitimidade. Assim sendo, a criação do Conselho Nacional de Justiça dentro da estrutura do

⁸ Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 12, ajuizada em prol da Resolução nº. 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que veda a prática do nepotismo. A Medida Cautelar foi deferida por maioria, nos termos do voto do Ministro Relator Carlos Britto.

Poder Judiciário, com vistas a efetuar o controle da legalidade dos atos administrativos dos seus órgãos, é extremamente acertada.

Competência Disciplinar do CNJ

Pode-se indagar se a grande quantidade de órgãos e agentes submetidos à competência disciplinar do CNJ não poderia inviabilizá-lo. Primeiramente, é importante ressaltar que o CNJ não elide a competência disciplinar e correccional dos Tribunais, de modo que estes poderão ser instados pelo próprio CNJ a apurar fatos. O Conselho realiza uma intervenção posterior, caso, a seu juízo, seja necessária. Desse modo, o CNJ pode utilizar os seus poderes de “avocar processos disciplinares em curso” e rever “os processos disciplinares de juízes e membros dos Tribunais julgados há menos de um ano”. O Conselho Nacional de Justiça deve reservar-se a um papel subsidiário e complementar em relação aos Tribunais, atuando, sobretudo, quando constatada eventual ineficácia dos mecanismos ordinários de apuração e repressão. Tampouco cabe ao Conselho a pretensão onisciente de repertoriar o que se passa em milhares de unidades jurisdicionais em todo o território nacional, investigando juízes e serventuários indiscriminadamente.

Outra previsão relevante para a viabilização de tarefas disciplinares do Conselho diz respeito à possibilidade de o Corregedor “requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios”, de conformidade com o inc. III do § 5º do art. 103-B da Constituição Federal. Essa requisição pode ter curta duração, limitando-se a diligências atinentes a um caso concreto, de maneira similar ao cumprimento de uma carta de ordem.

Por fim, vale sublinhar a importância das normas complementares sobre a atuação disciplinar do CNJ, tanto as que serão veiculadas pela nova lei orgânica da magistratura quanto as constantes do seu regimento interno (revestido de força de lei complementar, em face do § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional nº. 45/2004).

Acesso dos cidadãos

Na redação do Regimento Interno do Conselho foi necessário prever procedimentos capazes de viabilizar a realização ágil das competências do órgão e de preservar as garantias individuais – especialmente as concernentes ao contraditório e à ampla defesa. Nesse exercício, foram colocadas em primeiro plano as diretrizes constitucionais, procurando regular

procedimentos em coerência com as atribuições derivadas do art. 103-B da Carta Magna. Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode dirigir-se ao Conselho, o que na prática tem-se traduzido em uma grande diversidade dos que ali demandam, indo desde cidadãos comuns a associações de magistrados, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, empresas, além de parlamentares e organismos governamentais. Vê-se, assim, que não há restrições no tocante à legitimidade ativa para demandar no CNJ. Exige-se apenas que o requerente se identifique, vedado o anonimato. Essa previsão, que encontra respaldo no inc. IV do art. 5º da Constituição, evita que o Conselho se transforme em eventual instrumento de chantagem e de desmoralização dos integrantes do Judiciário, mediante o oferecimento de representações temerárias e acompanhadas de divulgação irresponsável, produzindo-se danos de difícil reparação. Tanto o Corregedor como os demais Conselheiros podem arquivar, em decisão monocrática, petições flagrantemente estranhas às finalidades do Conselho. Dessa decisão cabe recurso ao Plenário, no prazo de dez dias, contados da intimação do interessado (RI - CNJ, art. 103).

Publicidade das decisões

As pautas das Sessões de Julgamento estão disponíveis em rede no sítio do Conselho, assim como as certidões de julgamento.

Todas as decisões do Conselho são publicadas no Diário da Justiça. Não obstante, as intimações são feitas via postal, daí fluindo os prazos processuais. A duplicidade de procedimentos para a intimação é justificável porque o cidadão leigo normalmente não tem o acesso ao Diário da Justiça.

As sessões do Conselho são transmitidas ao vivo pela Rádio Justiça.

Tendências das demandas

Neste quase ano e meio de funcionamento institucional do Conselho Nacional Justiça, detectaram-se tendências de uma forte demanda processual de cunho individual, demandas processuais referentes a disputas internas nos diversos Tribunais, demandas relativas a alteração de decisão dos Tribunais na esfera administrativa, denúncias e expedientes anônimos, apócrifos e de identidade comprovadamente fraudulenta e pedidos de revisão do conteúdo de decisões judiciais, em face de injustiça ou má apreciação por parte do magistrado. Este último caso, evidentemente, não configura competência do Conselho.

Com o objetivo de racionalizar a tramitação processual, priorizar as discussões de assuntos relevantes relativos ao Poder Judiciário nacional e reafirmar as competências constitucionais do CNJ, foi editada a Portaria nº. 23, de 20 de abril de 2006, com fundamento no art. 29 e incisos VII, XIII e XXV do Regimento Interno do CNJ. Este ato normativo de delegação da Presidente do Conselho ao Secretário-Geral delinea a zona de incompetência do Conselho quando faculta o arquivamento, pelo Secretário-Geral, de expedientes anônimos, apócrifos ou cuja identidade do requerente ou remetente seja comprovadamente fraudulenta, bem como os expedientes manifestamente incabíveis no âmbito da competência do Conselho ou contrários a enunciados administrativos, informando-se ao interessado as razões de decidir e, se possível, orientando quanto ao procedimento a ser eventualmente adotado. A referida Portaria também delega ao Secretário-Geral atribuições para responder a consultas formuladas à Presidência, com base nos atos normativos editados pelo Conselho, notadamente os enunciados administrativos.

Só para se ter uma idéia do volume de processos recebidos, no ano de 2006 foram encaminhados à Secretaria-Geral 404 processos para aplicação da Portaria nº. 23, equivalentes a 12,70% de todos os processos recebidos no Conselho. Desse total, 334 processos foram solucionados no referido período, em um percentual de produtividade da ordem de 82,67%.

Conforme a experiência institucional acumulada, o Conselho Nacional de Justiça vem discutindo as possíveis adaptações de seu Regimento Interno, inclusive com a adequação dessa norma ao processo virtual.

Temas de grande repercussão discutidos no âmbito do Conselho

Nepotismo:

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº. 07, de 18 de outubro de 2005, disciplinando o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.

O art. 2º da referida Resolução definiu, exemplificativamente, as práticas vedadas de nepotismo⁹.

⁹ - “Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados; II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por

Alguns tribunais cumpriram de imediato a Resolução, exonerando todos os parentes de magistrados e de altos servidores nomeados para cargos comissionados ou designados para funções comissionadas em situações tipificadas como de nepotismo pelo CNJ.

Várias dúvidas interpretativas surgiram na aplicação da Resolução, ocasionando um alto número de demandas individuais propostas perante o Conselho, levando o órgão, então, a editar o Enunciado Administrativo nº. 01, com 14 alíneas, aclarando as situações mais freqüentes.

Servidores do Poder Judiciário atingidos pela medida ingressaram com ações judiciais para permanecerem em seus cargos e funções comissionadas, obtendo liminares em alguns casos para afastar a aplicação da Resolução nº. 07.

Ante a controvérsia instaurada sobre a validade e aplicação da referida Resolução no âmbito dos Tribunais, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB ingressou com uma Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, pleiteando fosse declarada a constitucionalidade do referido diploma normativo editado pelo CNJ.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ampla maioria, deferiu a medida liminar¹⁰, com efeito vinculante, para o fim de: a) emprestar interpretação conforme para incluir o termo "chefia" nos incisos II, III, IV, V do artigo 2º do ato normativo em foco; b) suspender, até o exame de mérito dessa ADC, o julgamento dos processos que tenham por objeto questionar a constitucionalidade da Resolução nº. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça; c) obstar que juízes e Tribunais venham a proferir decisões que impeçam ou afastem a aplicabilidade da mesma Resolução nº. 07/2005, do CNJ e; d) suspender, com eficácia *ex tunc*, os efeitos daquelas decisões que, já proferidas, determinaram o afastamento da sobredita aplicação.

Levantamentos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça indicam que, em cumprimento à Resolução nº. 7, foram exonerados aproximadamente 1.192 servidores em todo

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações; III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento; IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento; V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento”.

¹⁰ - ADC-MC nº. 12, Plenário, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 16/02/2006, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 01/09/2006, p. 15.

o Poder Judiciário nacional, o equivalente a 1% de toda a força de trabalho alocada à disposição do Poder.

Não obstante o pequeno percentual de atingidos em relação ao quadro geral de servidores do Poder Judiciário, o alcance da Resolução nº. 07 foi enorme para a sociedade brasileira, na medida em que impôs e definiu padrões éticos de conduta na seara da administração pública, servindo, inclusive, de exemplo para os demais Poderes da República.

Teto salarial do Poder Judiciário:

O Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções nº. 13 e 14¹¹, determinou aos Tribunais o ajustamento, a partir do mês de junho de 2006, dos rendimentos que ultrapassassem o valor do teto remuneratório constitucional ali estabelecido. A referida norma prescreveu o envio de relatório circunstanciado das medidas efetivadas, constando os valores dos subsídios dos membros do Poder Judiciário e dos vencimentos de seus servidores.

Cumprindo tal determinação, os tribunais enviaram os dados solicitados, identificando algumas situações concretas de acumulações de rendimentos e de superação ao valor do teto remuneratório. No dia 14 de agosto, o CNJ enviou, para alguns Tribunais de Justiça que remeteram informações incompletas, ofício estipulando prazo de cinco dias para encaminhamento de cópia da íntegra da folha de pagamento, bem como das fichas financeiras analíticas dos beneficiários cujos rendimentos, a qualquer título, excedessem o valor do teto constitucional estadual de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos). A complementação das informações deveria ser apresentada em ordem decrescente de remuneração e em arquivo eletrônico.

Para melhor gestão do material enviado, a informática do CNJ elaborou sistemas para extração e reconhecimento dos dados, transformando dados não estruturados em estruturados. Em muitas das vezes, foi necessária a inserção manual das informações na base de análise do CNJ, o que demandou maior tempo para a sua conclusão.

Desse primeiro conjunto de dados em formato eletrônico enviados pelos Tribunais de Justiça, que totalizou 64.989 fichas financeiras de magistrados/servidores, foram extraídas apenas as informações atinentes aos magistrados e servidores que percebiam rendimentos acima do valor estabelecido para o teto. O resultado dessa filtragem alcançou o número total de

¹¹ - A Resolução nº. 13, de 21 de março de 2006, dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura. Já a Resolução nº. 14, da mesma data, dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.

4.755 fichas financeiras. A análise envolveu o detalhamento de cada uma das fichas financeiras, identificando-se as diversas rubricas (subsídio, vencimentos, verba de representação, férias, abonos, gratificações, etc.)

O Poder Judiciário Brasileiro é composto por 91 tribunais e 03 Conselhos, abrangendo vários ramos da justiça. Vinte desses tribunais possuíam magistrados e servidores em situação irregular em relação ao teto remuneratório, ou seja, 21,28% do total de órgãos integrantes do Poder. Foram encontradas irregularidades em 19 Tribunais de Justiça (2.857 casos) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (121 casos)¹², totalizando 2.978 casos de magistrados/servidores irregulares em um universo de 188.674 magistrados e servidores, ou seja, 1,5% do total.

A situação individualizada de cada tribunal, onde se verificaram excessos, foi repassada aos respectivos Presidentes em reunião realizada em 29 de novembro de 2006, na Presidência do STF. Na ocasião, foi estabelecida a data de 20 de janeiro de 2007 para efeito de comunicação das providências a serem adotadas para a correção dos casos identificados.

Implantação da Regulamentação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário:

Em 19 de dezembro de 2006, foi republicada a Lei nº. 11.416, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e revoga as Leis nº. 9.421/96, 10.475/2002, 10.417/2002 e 10.944/2004.

O art. 26 da nova lei estabelece que “Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação”.

Para dar efetivo cumprimento a essa determinação da Lei nº. 11.416/06, foi formado um grupo técnico de trabalho, com a participação do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de discutir a

¹² - A situação do TRF da 5ª Região foi inteiramente peculiar, pois a irregularidade encontrada foi o pagamento, por decisão administrativa, de adicional por tempo de serviço como parcela extra em relação à parcela de subsídio, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução nº. 13. O Tribunal, porém, sempre respeitou o limite do teto remuneratório e há vários meses já regularizou a situação.

uniformização administrativa acerca das múltiplas questões interpretativas de implantação do PCS e seus impactos econômicos (despesa com pessoal e encargos sociais, despesas de custeio, plano de seguridade do servidor público).

As reuniões periódicas do grupo de trabalho têm sido realizadas na sede do CNJ, e no mês de fevereiro/2007 deverá estar sendo concluído um texto base de regulamentação, com critérios e procedimentos uniformes, a ser submetido à análise e aprovação da Presidência do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Conselhos e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Jornada Maria da Penha:

Realizou-se no Conselho Nacional de Justiça, no dia 27 de novembro de 2006, com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Secretaria Especial de Política para Mulheres, a I Jornada de Trabalho da Lei nº. 11.340 de 2006. Referida Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* e da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Participaram do evento diversos representantes da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Secretarias de Segurança Pública (Delegacias de Mulher).

Após as palestras, os participantes foram reunidos em grupos de trabalho, para aprofundamento dos debates, restando aprovada uma proposta para criação de Comissão Específica dos Juizados de Violência Doméstica junto ao Conselho Nacional de Justiça para a implementação dos aspectos jurídicos da Lei nº. 11.340, com assessoria multidisciplinar, uniformização de procedimentos, cadastros de vítimas e agressores, integração dos diversos órgãos de atendimento à mulher.

Os participantes presentes à Jornada reconheceram que a criação de varas especializadas de combate à violência doméstica, estruturadas com psicólogos, sociólogos e assistentes sociais, é indispensável para dar efetividade à Lei nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Eles assumiram o compromisso de aplicar a mencionada lei nas instituições em que atuam profissionalmente, de modo a facilitar a criação de uma “Rede Interinstitucional de Erradicação e Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”.

Em sintonia com a nova lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios instalou a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹³. Igual providência foi adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, que instalou no Fórum da Capital, em Cuiabá, duas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹⁴, além de uma terceira vara na Comarca de Várzea Grande¹⁵. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul iniciou um projeto piloto no Foro Central, designando uma magistrada para receber as demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher provenientes de todas as Varas Criminais da Capital, incluindo as dos Foros Regionais¹⁶. Também está prevista, para o mês de janeiro/2007, a instalação de duas Varas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Os participantes do evento também deliberaram que a Jornada Maria da Penha se realizará a cada ano, sempre no mês de novembro.

A seguir, neste capítulo estão descritas outras ações desenvolvidas pelo CNJ. Constam a organização interna, menção aos atos normativos editados pelo Conselho em 2006, as estatísticas internas do CNJ, as atividades da Corregedoria Nacional de Justiça e os resultados dos estudos levados a cabo pelas Comissões e Grupos Especiais de Trabalho.

¹³ - A referida Vara Especializada foi instalada no dia 22 de setembro de 2006, em Brasília, e tem competência para julgar casos ocorridos em Brasília, Núcleo Bandeirante e Guará. Uma equipe multidisciplinar composta por sociólogos, psicólogos e assistentes sociais irá auxiliar os trabalhos da Vara, prestando atendimento psicossocial à vítima e seus familiares.

¹⁴ - As referidas Varas Especializadas da Capital foram instaladas em 22 de setembro de 2006, com competência para julgar exclusivamente causas cíveis e criminais em que a mulher figure como vítima de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

¹⁵ - A Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Várzea Grande foi instalada em 04 de dezembro de 2006.

¹⁶ - O projeto piloto foi iniciado em 12 de dezembro de 2006. A magistrada atuará em regime de exceção, funcionando em jurisdição compartilhada com as demais Varas Criminais, e contará com o Centro Interdisciplinar de Apoio para encaminhamento à Rede de Tratamento Biopsicossocial (CIARB) e ao Núcleo de Atendimento Familiar (NAF), que funcionam no Foro Central.

1. Organização interna e funcionamento

O Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº. 2, de agosto de 2005), em vigor desde 29 de agosto de 2005, fixou as regras de funcionamento e as atribuições de controle do órgão e instituiu como órgãos do Conselho o Plenário, a Presidência, a Corregedoria Nacional de Justiça, as Comissões e a Secretaria-Geral.

As leis nº.s 11.364 e 11.365, publicadas em 27 de outubro de 2006 no D.O.U., fornecem a base normativa para que aspectos institucionais sejam operacionalizados no âmbito da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça. A primeira norma possibilita o estabelecimento de atividades de apoio ao Conselho, e a segunda dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

A Lei nº. 11.364 criou o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), que tem como primeira competência (art. 5º § 1º, inciso I) *realizar o levantamento de dados destinados a subsidiar a elaboração do relatório anual*. Além disso, cabe ao DPJ *desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, realizar análise e diagnóstico dos diversos segmentos do Poder Judiciário, fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias, construir e disponibilizar sistemas de informação e disseminação de conhecimentos atinentes a suas áreas de competência* (art. 5º § 1º e incisos).

A missão de efetuar o planejamento estratégico levou a instituição a se organizar em Comissões Permanentes ou Temporárias para a feitura de estudos técnicos (art. 32 do RI – CNJ). Desde sua instalação, as Comissões e os Grupos Especiais de Trabalho têm funcionado formalmente, conforme as Tabelas informativas abaixo. As Comissões da Tabela I foram instituídas desde a reunião de instalação do Conselho Nacional de Justiça em 14 de junho de 2005. As Comissões da Tabela II foram instituídas no decorrer do ano de 2006. Conforme o Regimento Interno, em seu art. 33, § 1º, “*As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam*”. Esse é o caso, por exemplo, das Comissões descritas na Tabela II. Os Grupos Especiais de Trabalho, assim denominados no Relatório Anual de 2005 e designados em âmbito interno do CNJ, têm por objetivo formular estudos técnicos e propor soluções a problemas apresentados. Dois Comitês têm caráter permanente: o Comitê Técnico de Orçamento e Finanças (Portaria nº. 7, de 05 de outubro de 2005) e a Comissão Técnica de Apoio para Desenvolver Estudos sobre Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional ou Anteprojetos de Lei Encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº. 35, de 15 de setembro de 2006). Isso porque dizem respeito à

gestão administrativa e financeira do Poder Judiciário, competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça. O Comitê Técnico do Portal da Justiça Brasileira, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica para a Criação do Portal da Justiça Brasileira, e a Comissão de Estudos para a Criação de Banco de Dados com Informações sobre a População Carcerária (Portaria n.º. 26, de 18 de maio de 2006) estão relacionados na Tabela III como Grupos Especiais de Trabalho porque não são compostos por membros do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, conforme o art. 32, *caput*, do Regimento Interno do CNJ.

Atualmente, por força da Resolução n.º. 15, de 20 de abril de 2006, a única Comissão em caráter permanente é a Comissão de Estatística (art. 12 da Resolução n.º. 15).

TABELA I

COMISSÃO	COMPONENTES
Comissão de Estatísticas	Conselheiros Joaquim Falcão e Jirair Aram Meguerian.
Comissão sobre Especialização de Varas, Câmaras e Turmas	Conselheiros Cláudio Godoy e Paulo Luiz Neto Lôbo.
Comissão sobre Informatização	Conselheiros Douglas Rodrigues e Oscar Argollo.
Comissão dos Juizados Especiais	Conselheiros Germana Moraes e Eduardo Lorenzoni.
Comissão sobre Fundos, Custas e Depósitos Judiciais	Conselheiros Marcus Faver e Ruth Carvalho.
Comissão sobre a Regulamentação da Emenda n.º. 45/2004	Conselheiros Alexandre de Moraes e Paulo Schmidt.

TABELA II

COMISSÃO	COMPONENTES
Comissão de estudos sobre a reestruturação da carreira da magistratura (Portaria n.º. 14 de 21 de março 2006)	Conselheiros Marcus Faver (Relator), Paulo Schmidt e Alexandre de Moraes.
Comissão com o propósito de realizar visita aos representantes dos poderes constituídos do Estado da Bahia, bem como às entidades representativas de classes com atuação junto ao Poder Judiciário no referido Estado (Portaria n.º. 21, de 11 de abril de 2006)	Conselheiros Marcus Faver (Presidente), Ruth Carvalho, Oscar Argollo e Alexandre de Moraes.
Comissão de estudos para a proposição de regras básicas para eleição de metade dos membros integrante dos órgãos especiais dos Tribunais, nos termos do inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal (Portaria n.º. 22, de 11 de abril 2006).	Conselheiros Marcus Faver (Relator), Vantuil Abdala, Germana Moraes, Oscar Argollo e Alexandre de Moraes.
Comissão de Estudos para Reformulação do	Conselheiros Paulo Luiz Neto Lôbo

Regimento Interno (Decisão do Plenário na 25ª Sessão Ordinária do CNJ, em 12 de setembro de 2006)	(Relator), Paulo Schmidt e Cláudio Godoy.
Comissão de Estudos para elaborar proposta de resolução visando a disciplinar e regulamentar o exercício do magistério por parte dos magistrados (Decisão do Plenário no Pedido de Providência nº. 814 – Relator Paulo Schmidt)	Conselheiros Douglas Rodrigues, Ruth Carvalho e Joaquim Falcão.
Comissão para regulamentar a realização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura (Portaria nº. 37 de 28 de setembro de 2006)	Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues (Presidente), Jirair Aram Meguerian e Joaquim Falcão.
Comissão de Estudos para Combater a Morosidade no Judiciário (Portaria nº. 49 de 16 de novembro de 2006)	Conselheiros Douglas Rodrigues (Relator), Cláudio Godoy e Joaquim Falcão.
Comissão de estudos para a elaboração de um Código de Ética Judicial (Portaria nº. 53 de 16 de novembro de 2006)	Conselheiros Marcus Faver (Relator), Jirair Aram Meguerian e Cláudio Godoy.

TABELA III

GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO	COMPONENTES/COORDENADOR
Comitê Técnico do Portal da Justiça Brasileira decorrente da celebração do Acordo de Cooperação Técnica para a Criação do Portal da Justiça Brasileira (Portaria nº. 8 de 05 de outubro de 2005)	Coordenador Secretário-Geral do CNJ
Comitê Técnico de Orçamento e Finanças (Portaria nº. 7 de 05 de outubro de 2005)	O comitê é coordenado pelo titular da área de orçamento e finanças do STF e reporta-se ao Secretário-Geral do CNJ.
Comissão Técnica de Apoio para Desenvolver Estudos sobre Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional ou Anteprojetos de Lei Encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº. 35 de outubro de 2006)	Composta por servidores do STF, STJ, TST e TJDFT.
Comissão de Estudos para a Criação de Bancos de Dados com Informações sobre a População Carcerária (Portaria nº. 26 de 18 de maio de 2006)	Secretário-Geral do CNJ Sérgio Tejada, Juiz Federal José Paulo Baltazar, Juiz de Direito Eduardo Francisco Marcondes, Juiz de Direito Cezar Augusto Rodrigues Costa, Procurador da República Valtan Timbó Martins Furtado, Promotor de Justiça Mário Coimbra, Defensor Público Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Advogado Dalio Zippin Filho e Socióloga Julieta Lemgruber.

2. Atos Normativos

Conforme decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Constitucionalidade nº. 12¹⁷, o Conselho Nacional de Justiça detém o poder de expedir normas primárias sobre as matérias referidas no inciso II do § 4º do art. 103-B da Constituição. Nesse sentido, cabe considerar que as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça “não provêm de órgão estranho ao Poder Judiciário (art. 92, CF), já que o sistema judicial brasileiro tem uma singular compostura de âmbito nacional, perfeitamente compatibilizada com o caráter estadualizado de parte dele” (ADC 12 – MC/DF). Assim, balizado o alcance dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, uma das atividades desenvolvidas pelo órgão consiste em expedir atos normativos e recomendar providências com a finalidade de zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal. Neste Relatório é mencionada a produção normativa institucional de fevereiro a dezembro de 2006. Esta produção normativa é norteadora da política judiciária nacional.

2.1. Resoluções

- Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006
Regulamenta o critério de atividade para a inscrição em concurso público de ingresso da magistratura nacional e dá outras providências.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 03 de fevereiro de 2006.
- Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2006
Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 23 de março de 2006.
- Resolução nº 13, de 21 de março de 2006
Dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 30 de março de 2006.

¹⁷ - A ADC-MC nº. 12/DF foi julgada pelo Plenário do STF na data de 16/02/2006, tendo como relator o Min. Carlos Britto. O Acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 01/09/2006, p. 015.

- Resolução n° 14, de 21 de março de 2006
Dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 6 de abril de 2006.
- Resolução n° 15, de 20 de abril de 2006
Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 16 de junho de 2006.
- Resolução n° 16, de 30 de maio de 2006
Estabelece critérios para a composição e eleição do órgão Especial dos Tribunais e dá outras providências.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 02 de junho de 2006.
- Resolução n° 17, de 19 de junho de 2006
Define parâmetros a serem observados na escolha de Magistrados para substituição dos membros dos Tribunais.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 28 de junho de 2006.
- Resolução n° 18, de 08 de agosto de 2006
Dispõe sobre a utilização do serviço móvel celular do Conselho Nacional de Justiça.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 16 de agosto de 2006.
- Resolução n° 19, de 29 de agosto de 2006
Dispõe sobre a execução penal provisória.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 04 de setembro de 2006.
- Resolução n° 20, de 29 de agosto de 2006
Disciplina a contratação, por delegados extrajudiciais, de cônjuge, companheiro e parente, na linha reta e na colateral, até terceiro grau, de magistrado incumbido de corregedoria do respectivo serviço de notas ou de registro.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 04 de setembro de 2006.

- Resolução nº. 21, de 29 de agosto de 2006
Dá nova redação ao parágrafo do 1º do artigo 2º da Resolução nº. 7.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 4 de setembro de 2006.
- Resolução nº. 22, de 26 de setembro de 2006
Regulamenta o pagamento de retribuição pecuniária aos juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 29 de setembro de 2006.
- Resolução nº. 23, de 10 de outubro de 2006
Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 29 de setembro de 2006.
- Resolução nº. 24, de 24 de outubro de 2006
Revoga os efeitos do artigo 2º da Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Justiça.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 26 de outubro de 2006¹⁸.
- Resolução nº. 25, de 14 de novembro de 2006
Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço, e revoga a Resolução nº. 23, de 10 de outubro de 2006.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 20 de novembro de 2006.
- Resolução nº. 26, de 5 de dezembro de 2006
Estabelece novos limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 08 de dezembro de 2006.

¹⁸ Os efeitos da Resolução nº. 24/2006 foram suspensos pelo Plenário do STF no pedido liminar contido na ADI nº. 3823 (Procuradoria Geral da República x Conselho Nacional de Justiça).

- Resolução nº. 27, de 18 de dezembro de 2006
Revoga a Resolução nº. 25, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço, e a alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução nº. 13, de 21 de março de 2006.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 20 de dezembro de 2006.
- Resolução nº. 28, de 18 de dezembro de 2006
Revoga a Resolução nº. 24, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a revogação do disposto no art. 2º da Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Justiça.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 20 de dezembro de 2006.

2.2. Recomendações

- Recomendação nº 2, de 25 de abril de 2006
Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que prevêm os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº. 8.069).
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 28 de abril de 2006.
- Recomendação nº. 3, de 30 de maio de 2006
Recomenda a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dá outras providências.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 02 de junho de 2006.
- Recomendação nº. 4, de 30 de maio de 2006
Recomenda a destinação de verba orçamentária específica para a expansão do atendimento à população por meio dos Juizados Especiais.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 16 de junho de 2006.
- Recomendação nº. 5, de 04 de julho de 2006
Recomenda o estudo da viabilidade da criação de varas especializadas em direito de família, sucessões, infância e juventude, e de Câmaras ou Turmas com competência exclusiva ou preferencialmente sobre tais matérias.
Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 14 de setembro de 2006.

- Recomendação nº. 6, de 24 de outubro de 2006

Recomenda aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais de Justiça que passem a valorar cada acordo realizado pelos magistrados como uma sentença para todos os efeitos.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 27 de outubro de 2006.

2.3. Enunciados Administrativos

Os enunciados administrativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça têm por fim explicitar os fundamentos de suas Resoluções e esclarecer dúvidas interpretativas.

- Enunciado Administrativo nº. 1, de 15 de dezembro de 2005

Trata-se de um corpo explicativo de quatorze (14) alíneas delimitadoras dos fundamentos da Resolução nº. 7/2005, que veda a prática do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário. As alíneas de “a” a “f” foram publicadas no Diário da Justiça da União, Seção 1, de 15 de dezembro de 2005. Foram adicionadas ao corpo do Enunciado nº. 1 as alíneas “g” a “n”, publicadas no Diário da Justiça da União, Seção 1, em 28 de abril de 2006. A alínea “c” do Enunciado Administrativo nº. 1 recebeu nova redação aprovada na 17ª Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 2006, sendo publicada no Diário da Justiça da União em 28 de abril de 2006.

- Enunciado Administrativo nº. 2, de 14 de março de 2006

Decorre do Pedido de Providências nº. 98, referente aos incisos X e XI do artigo 93 da Constituição Federal de 1988. Ante a importância da matéria, o Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, decidiu editar o Enunciado nº. 2 com o seguinte teor: *Constituído, pelo Tribunal, o Órgão Especial, este exercerá as atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno, inclusive as disciplinares, que serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.* Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 28 de abril de 2006.

- Enunciado Administrativo nº. 3, de 15 de agosto de 2006

Procede do Pedido de Providências nº. 587, referente ao artigo 2º da Resolução nº. 11, de 31/1/2006, do Conselho Nacional de Justiça. O Enunciado Administrativo nº. 3

considera atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 5 de setembro de 2006.

- Enunciado Administrativo nº. 4, de 10 de outubro de 2006

Procede do Pedido de Providências nº. 603, referente ao artigo 5º da Resolução 13 de 21 de março de 2006 do Conselho Nacional de Justiça. O Enunciado Administrativo nº. 4 considera que *os magistrados da União que ingressaram antes da edição da Medida provisória nº. 1.573/96 e que atendem os requisitos do artigo 17 da Lei nº. 8.270/1991, combinado com o artigo 65, X da Lei Complementar nº.35/79 (LOMAN), e Decreto nº. 493/92, fazem jus, além do valor do subsídio, ao recebimento da vantagem transitória da Gratificação Especial de Localidade – GEL como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, enquanto permanecerem em exercício nas varas localizadas em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, limitado o rendimento total ao valor do teto remuneratório, conforme inciso I do artigo 5º da Resolução nº. 13 do CNJ.*

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 16 de outubro de 2006.

2.4. Emendas Regimentais

- Emenda Regimental nº. 2, de 11 de junho de 2006.

Inclui parágrafo único ao art. 77 do RICNJ com a seguinte redação: *Instaurado o processo disciplinar, ou no curso dele, o Plenário do Conselho poderá afastar o magistrado (artigo 27 da Lei Orgânica da Magistratura) ou servidor das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até decisão final.*

3. Outros Atos

3.1. Moção Pública

- Moção Pública, de 26 de abril de 2006

Os Conselheiros integrantes da Comissão de Informatização e da Comissão de Juizados Especiais do Conselho Nacional de Justiça, e os representantes da Advocacia Pública da União aprovaram, em 26 de abril de 2006, Moção em que ressaltaram *a relevância estratégica da aprovação do PLC nº. 71, que trata do processo judicial virtual, para a modernização do Sistema Judiciário brasileiro, por ser um instrumento imprescindível para alcançar as metas de qualidade, celeridade, eficiência e transparência da prestação jurisdicional, garantindo maior acesso à Justiça.*

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 3 de maio de 2006.

3.2. Termos de Cooperação

- Termo de Cooperação Técnica para Suporte Logístico e de Pessoal

O Termo foi celebrado entre o *Conselho Nacional de Justiça*, o *Superior Tribunal de Justiça* e o *Tribunal Superior do Trabalho*. A finalidade do Termo de Cooperação é promover o suporte logístico e de pessoal às atividades do Conselho Nacional de Justiça e aos projetos desenvolvidos pelos signatários deste Termo. Conforme o Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se a promover, de modo amplo, a cooperação técnico-material, especialmente na realização de projetos e eventos de interesse comum da Magistratura. Este Termo é gratuito e não envolve transferências de recursos orçamentários por quaisquer das partes. A vigência é de dois anos.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 22 de maio de 2006.

- Termo de Cooperação Técnica para Estudo, Desenvolvimento e Implantação de “Processamento Virtual” e Outras Funcionalidades Tecnológicas Correlatas¹⁹

O Termo foi firmado por: *Conselho Nacional de Justiça* – órgão normativo, diretivo e executor do termo –, *Superior Tribunal de Justiça*, *Conselho da Justiça Federal*, *Tribunal Superior do Trabalho*, *Conselho Superior da Justiça do Trabalho*, *Tribunal de Justiça de Rondônia*, *Tribunal de Justiça de Pernambuco*, *Tribunal de Justiça de Mato Grosso*, *Tribunal de Justiça de São Paulo*, *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul* e *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte*. O objetivo desse Termo de Cooperação é a promoção de estudos para o desenvolvimento e implantação do *processamento virtual* no trâmite processual (julgamentos e sessões), o intercâmbio gratuito, a divulgação dos benefícios proporcionados por novas ferramentas tecnológicas por meio de ampla e intensa colaboração técnica. Um Comitê Técnico foi instituído por meio do referido Termo de Cooperação para o desenvolvimento e implantação do *processamento virtual*. O Comitê Técnico foi composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes aos órgãos signatários do Termo de Cooperação para implantação do *processamento virtual*.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 22 de maio de 2006.

- Termo de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica a ser Empregada em Sistemas Processuais²⁰

O Termo foi subscrito por: *Conselho Nacional de Justiça* – órgão normativo, diretivo e executor –, *Conselho da Justiça Federal*, *Tribunal de Justiça de São Paulo* e *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*. Esse Termo de Cooperação tem por finalidade desenvolver a padronização e a uniformização taxonômica a ser empregada em glossários, tabelas unificadas de classes, assuntos, movimentação e fases processuais de modo a servir como referência ao Poder Judiciário Nacional. Um Comitê Técnico foi instituído por representantes da área jurídica, de tecnologia e de ciência da informação pertencentes aos quadros funcionais dos subscritores do Termo de Cooperação. Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 22 de maio de 2006.

¹⁹ Os resultados desse Termo de Cooperação estão repertoriados no item relativo à Comissão de Informatização.

²⁰ Idem.

- Termo de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica a ser Empregada em Sistemas Processuais²¹

Esse Termo foi assinado entre o *Conselho Nacional de Justiça* – órgão diretivo e executor do programa – e o *Conselho Superior da Justiça do Trabalho*. Sua finalidade é desenvolver a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica a ser empregada em glossários das tabelas unificadas de classes, de assuntos e de movimentação e fases processuais, de modo a servir como referência para o Poder Judiciário Nacional. Um Comitê Técnico criado com representantes da área jurídica, de tecnologia e de ciência da informação pertencentes aos quadros funcionais dos subscritores do Termo tem o encargo de viabilizar e assessorar a concepção e o desenvolvimento das atividades relacionadas aos instrumentos terminológicos para uso corrente no âmbito do Poder Judiciário.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 22 de maio de 2006.

- Termo de Cooperação Técnica que entre si Celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Previdência Social para Estudo, Desenvolvimento e Implantação de “Processamento Virtual” e Outras Funcionalidades Tecnológicas Correlatas

O Termo tem como partícipes o *Conselho Nacional de Justiça* – órgão diretivo e executor – e o *Ministério da Previdência Social*. Sua finalidade é promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado “processamento virtual” e de outras finalidades tecnológicas que permitam maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, inclusive nos julgamentos e respectivas sessões, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a divulgação dos benefícios proporcionados pelo emprego das novas gerações de ferramentas tecnológicas. O Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros por quaisquer das partes.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 14 de julho de 2006.

²¹ Idem

- Termo de Cooperação Técnica para a Realização de Estudos, Desenvolvimento e Implantação de Projetos que Visem à Consolidação de Práticas Jurídicas e ao Intercâmbio de Informações e Sistemas Computadorizados

O Termo foi celebrado entre o *Conselho Nacional de Justiça* e o *Conselho Nacional do Ministério Público*. A cooperação descrita consiste no exame e instrução de processos, no desenvolvimento de trabalhos diversos (individuais e conjuntos), na troca de informações, na permuta de sistemas computadorizados, na promoção de cursos de aperfeiçoamento, no intercâmbio de pessoal treinado e instrutores, na realização de pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 15 de setembro de 2006.

3.3. Convênios

- Convênio entre o Conselho Nacional de Justiça e o Estado da Bahia

Por meio deste Convênio, o CNJ compromete-se a dar a assistência técnica necessária para proceder a estudos com o objetivo de modernizar a Justiça baiana.

Publicação: Diário da Justiça da União, Seção 1, em 14 de julho de 2006.

3.4. Acordos

- Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional de Justiça

O Acordo tem fundamento nas Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.883/94, e seu objetivo é estabelecer a formalização de apoio institucional para o acompanhamento dos casos envolvendo graves violações aos Direitos Humanos no âmbito nacional e internacional.

O Acordo abrange as seguintes atividades: a) *Apurar e acompanhar os casos que envolvam o Brasil, em tramitação nos Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos e que possam resultar em sanção para o País;* b) *Atuar junto ao Poder Judiciário na identificação, localização e acompanhamento das ações e inquéritos judiciais relacionados com os casos mencionados, com vistas a, quando*

necessário, conferir maior celeridade à tramitação dos mesmos; c) divulgar e recolher informações sobre a tramitação desses casos.

Publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 11 de dezembro de 2006.

- Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio dos Ministérios das Cidades e da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, para implementação do Sistema de Restrição Judicial – RENAJUD²²

Esse Acordo foi celebrado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa nº. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tem por objeto a implementação do Sistema RENAJUD, que consiste no envio de ordens judiciais para o Ministério das Cidades, determinando a restrição e o bloqueio de registro de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, permitindo o acesso às determinações e respostas judiciais por meio eletrônico. A implementação para o sistema RENAJUD será realizada no prazo de 6 (seis) meses.

Publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, em 15 de janeiro de 2007.

3.5. Doações

- Termo de Doação de *Software*

O Termo de Doação tem por objeto a doação do *Software* PROJUDI, depositado no INPI com o nome PRODIGICON sob o nº. 66552, em 20 de abril de 2005, de propriedade de Leandro de Lima Lira e André Luis Cavalcanti Moreira. O donatário (Conselho Nacional de Justiça) recebe dos doadores, em caráter definitivo e gratuito, os códigos fontes, a documentação do sistema e todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral ou de qualquer outra propriedade intelectual relacionados ao *software*.

Publicação: Diário da Justiça, Seção 1, do dia 15 de setembro de 2006.

²² Os resultados desse Acordo estão repertoriados no item referente à Comissão de Informatização.

4. Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça

O lapso temporal que serviu de base para a formulação das estatísticas foi o período de 14 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2006. Em 2006 o Conselho realizou vinte Sessões Ordinárias e quatro Sessões Extraordinárias. Neste ano, o Conselho aprimorou seus fluxos de informações e programas baseados em novas tecnologias. Este aprimoramento proporcionou maior detalhamento de suas estatísticas. Cabe então fazer uma análise geral das estatísticas do Conselho por meio de tabelas e gráficos apresentados a seguir.

Cumprir ressaltar que o volume de processos em 2006 aumentou 334,10% em relação ao ano de 2005. A média de processos recebidos por mês foi de 180, e a média de processos baixados foi de 120. Analisando-se todo o período desde a instalação do CNJ, a produtividade média de processos baixados em relação aos processos recebidos foi de 55,47%.

O crescimento do fluxo de entrada de processos começou no mês de abril/2006 com 289 processos (60,46% acima da média) e atingiu o seu ápice no mês de maio/2006, com a entrada de 332 processos por mês (84,33% acima da média). O aumento do número de processos foi em razão das repercussões de temas como o nepotismo e o teto salarial de magistrados e servidores (vide tabela 1 e gráfico 1).

Com o objetivo de racionalizar a análise dos processos, foi editada a Portaria nº. 23, de 20 de abril de 2006. A Presidência delegou competência ao Secretário-Geral, por intermédio da citada Portaria, para arquivar, motivadamente, expedientes anônimos, apócrifos ou cuja identidade do requerente ou remetente seja comprovadamente fraudulenta, bem como os expedientes manifestamente incabíveis no âmbito da competência do Conselho ou contrários a enunciados administrativos. Essa racionalização do procedimento refletiu-se no aumento significativo de arquivamentos no mês de outubro, de 496 processos (310,92% acima da média) vide tabela 1 e gráfico 1.

Ainda em decorrência da racionalização do procedimento, a produtividade aumentou no mês de maio/2006 (65,36% de processos baixados em relação aos recebidos) e cresceu a partir do mês de agosto/2006 (89,54%), alcançando índices mais altos em outubro/2006 (200,81%) (vide tabela 1, gráfico 2).

As classes processuais com maior incidência foram os Pedidos de Providências (PP) com 37,8% e as Representações por Excesso de Prazo (REP) com 24,5%, totalizando 62,3% dos processos recebidos. Agrupando-se as classes processuais mais frequentes em dois grupos, os procedimentos disciplinares (REP's e RD's) e os administrativos (PP's e PCA's), constata-se

que 47,9% dos processos em tramitação foram disciplinares e 50,4% administrativos, respectivamente (vide tabela 2).

As tabelas 3 e 4 demonstram a estatística processual por Conselheiro, Corregedoria Nacional de Justiça e Secretaria-Geral e por classe processual, o quantitativo de processos, os percentuais em relação aos processos recebidos e em relação ao total de processos em tramitação do CNJ. Os dados estão ordenados pela quantidade de processos solucionados.

Os processos foram baixados, em sua maioria, por decisão monocrática (29,77%) e por decisão monocrática de arquivamento sumário (22,19%). Dentre os julgados nas sessões do Conselho e baixados, 36,95% encontram-se arquivados no próprio CNJ e 9,14% foram remetidos a outros órgãos (vide tabela 5).

Tabela 1
Quadro Evolutivo dos Processos Recebidos e Baixados por Mês

Ano	Mês	Recebidos	Baixados	%
2005	Jun	,00	.	.
	Jul	12,00	.	.
	Ago	134,00	8,00	5,97
	Set	117,00	20,00	17,09
	Out	131,00	54,00	41,22
	Nov	118,00	25,00	21,19
	Dez	95,00	13,00	13,68
	2006	Jan	95,00	13,00
Fev		136,00	38,00	27,94
Mar		151,00	46,00	30,46
Abr		289,00	20,00	6,92
Mai		332,00	217,00	65,36
Jun		279,00	121,00	43,37
Jul		223,00	115,00	51,57
Ago		239,00	214,00	89,54
Set		252,00	161,00	63,89
Out		247,00	496,00	200,81
Nov		228,00	286,00	125,44
Dez		164,00	205,00	125,00
Total		3182,00	2180,00	68,51

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 08/01/2007 - 16:10:27.
 Dados referentes ao período de 01/05/2006 a 31/12/2006.

Tabela 2
Distribuição dos Processos por Classe Processual

Classe Processual	Quantidade	%
PP	1203	37,8
REP	781	24,5
RD	745	23,4
PCA	400	12,6
REVDIS	29	,9
APD	9	,3
ASI	4	,1
SIND	3	,1
PROP	3	,1
PAD	2	,1
PA	2	,1
ER	1	,0
Total	3.182	100,0

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 08/01/2007 - 16:10:27.

Dados referentes ao período de 01/06/2005 a 31/12/2006.

Glossário dos Procedimentos: PP (Pedido de Providências); REP (Representação por Excesso de Prazo); RD (Reclamação Disciplinar); PCA (Procedimento de Controle Administrativo); REVDIS (Revisão Disciplinar); APD (Avocação de Processo Disciplinar); ASI (Arguição de Suspeição e Impedimento); SIND (Sindicância); PROP (Proposta de Resolução/Recomendação/Ato Normativo); PAD (Processo Administrativo Disciplinar); PA (Petição Avulsa) e ER (Emendas Regimentais).

Tabela 3
Processos Recebidos, Baixados, Solucionados, Exame Inicial e Fase de Instrução
Solucionados por Conselheiro/Corregedoria/Secretaria Processual em Relação aos Recebidos e ao Total

	Recebidos		Solucionados		% Total	Baixados		% Total	Aguardando Baixa ou Recurso		% Total	Em Pauta		% Total	Fase de Instrução		% Total	Aguardando Exame Inicial		% Total		
	Quant.	%	Quant.	%		Quant.	%		Quant.	%		Quant.	%		Quant.	%		Quant.	%		Quant.	%
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (*)	1513	47,55%	911	60,21%	28,63%	588	38,86%	18,48%	323	21,35%	10,15%	4	,26%	,13%	329	21,74%	10,34%	269	17,78%	8,45%		
SECRETARIA-GERAL	404	12,70%	334	82,67%	10,50%	263	65,10%	8,27%	71	17,57%	2,23%	0	,00%	,00%	2	,50%	,06%	68	16,83%	2,14%		
ALEXANDRE DE MORAES	102	3,21%	88	86,27%	2,77%	75	73,53%	2,36%	13	12,75%	,41%	9	8,82%	,28%	3	2,94%	,09%	2	1,96%	,06%		
GERMANA MORAES	116	3,65%	82	70,69%	2,58%	62	53,45%	1,95%	20	17,24%	,63%	7	6,03%	,22%	24	20,69%	,75%	3	2,59%	,09%		
DOUGLAS RODRIGUES	93	2,92%	82	88,17%	2,58%	64	68,82%	2,01%	18	19,35%	,57%	4	4,30%	,13%	6	6,45%	,19%	1	1,08%	,03%		
PAULO SCHMIDT	101	3,17%	81	80,20%	2,55%	69	68,32%	2,17%	12	11,88%	,38%	5	4,95%	,16%	13	12,87%	,41%	2	1,98%	,06%		
CLÁUDIO GODOY	103	3,24%	76	73,79%	2,39%	72	69,90%	2,26%	4	3,88%	,13%	7	6,80%	,22%	20	19,42%	,63%	0	,00%	,00%		
VANTUIL ABDALA	90	2,83%	75	83,33%	2,36%	53	58,89%	1,67%	22	24,44%	,69%	0	,00%	,00%	14	15,56%	,44%	1	1,11%	,03%		
RUTH CARVALHO	100	3,14%	73	73,00%	2,29%	63	63,00%	1,98%	10	10,00%	,31%	2	2,00%	,06%	23	23,00%	,72%	2	2,00%	,06%		
PAULO LÔBO	97	3,05%	73	75,26%	2,29%	64	65,98%	2,01%	9	9,28%	,28%	9	9,28%	,28%	15	15,46%	,47%	0	,00%	,00%		
EDUARDO LORENZONI	95	2,99%	73	76,84%	2,29%	58	61,05%	1,82%	15	15,79%	,47%	6	6,32%	,19%	12	12,63%	,38%	4	4,21%	,13%		
MARCUS FAVER	95	2,99%	69	72,63%	2,17%	55	57,89%	1,73%	14	14,74%	,44%	8	8,42%	,25%	17	17,89%	,53%	1	1,05%	,03%		
OSCAR ARGOLLO	88	2,77%	67	76,14%	2,11%	54	61,36%	1,70%	13	14,77%	,41%	5	5,68%	,16%	14	15,91%	,44%	2	2,27%	,06%		
JOAQUIM FALCÃO	92	2,89%	53	57,61%	1,67%	42	45,65%	1,32%	11	11,96%	,35%	2	2,17%	,06%	36	39,13%	1,13%	1	1,09%	,03%		
JIRAIR ARAM MEGUERIAN	89	2,80%	43	48,31%	1,35%	31	34,83%	,97%	12	13,48%	,38%	2	2,25%	,06%	37	41,57%	1,16%	7	7,87%	,22%		
NELSON JOBIM	3	,09%	.	.	.	3	100,00%	,09%	.	.	.	0	,00%	,00%		
ELLEN GRACIE	1	,03%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%		
TOTAL	3182	100,00%	2180	68,51%	68,51%	1617	50,82%	50,82%	567	17,82%	17,82%	70	67,29%	2,20%	565	17,76%	17,76%	363	11,41%	11,41%		

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 08/01/2007 - 16:10:27. Dados referentes a ao período de 01/06/2005 a 31/12/2006.

(*) Por uso da Portaria Nº 23 de 20 de abril de 2006, A Presidência delegou competência ao Secretário-Geral para arquivar, motivadamente, expedientes anônimos, apócrifos ou cuja identidade do requerente ou remetente seja comprovadamente fraudulenta, bem como os expedientes manifestamente incabíveis no âmbito da competência do Conselho ou contrários a enunciados administrativos.

Tabela 4

Análise Geral dos Processos Recebidos, Solucionados, Baixados, Aguardando Baixa ou Recurso, Em Pauta, Em Fase de Instrução e em Exame Inicial por Classe Processual

		Recebidos		Solucionados		% Total		Baixados		% Total		Aguardando Baixa ou Recurso		% Total		Em Pauta		% Total		Fase de Instrução		% Total		Aguardando Exame Inicial		% Total	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
ALEXANDRE DE MORAES	REVDIS	1	,98%	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%
	PP	70	68,63%	63	90,00%	1,98%	57	81,43%	1,79%	6	8,57%	,19%	6	8,57%	,19%	0	,00%	,00%	1	1,43%	,03%	
	PCA	30	29,41%	23	76,67%	,72%	16	53,33%	,50%	7	23,33%	,22%	3	10,00%	,09%	3	10,00%	,09%	1	3,33%	,03%	
	APD	1	,98%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	
	Total	102	100,00%	86	166,67%	2,70%	75	334,76%	2,36%	13	31,90%	,41%	9	18,57%	,28%	3	10,00%	,09%	2	4,76%	,06%	
CLÁUDIO GODOY	REVDIS	1	,97%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	
	RD	2	1,94%	1	50,00%	,03%	1	50,00%	,03%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	1	50,00%	,03%	0	,00%	,00%	
	PP	69	66,99%	57	82,61%	1,79%	55	79,71%	1,73%	2	2,90%	,06%	2	2,90%	,06%	10	14,49%	,31%	0	,00%	,00%	
	PCA	30	29,13%	16	53,33%	,50%	14	46,67%	,44%	2	6,67%	,06%	5	16,67%	,16%	9	30,00%	,28%	0	,00%	,00%	
	APD	1	,97%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	
	Total	103	100,00%	74	185,94%	2,33%	72	376,38%	2,26%	4	9,57%	,13%	7	19,57%	,22%	20	94,49%	,63%	0	,00%	,00%	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	SIND	2	,13%	0	,00%	,00%	2	100,00%	,06%	0	,00%	,00%		
	REVDIS	18	1,19%	10	55,56%	,31%	8	44,44%	,25%	2	11,11%	,06%	0	,00%	,00%	1	5,56%	,03%	7	38,89%	,22%	
	REP	774	51,16%	579	74,81%	18,20%	435	56,20%	13,67%	144	18,60%	4,53%	1	,13%	,03%	179	23,13%	5,63%	15	1,94%	,47%	
	RD	716	47,32%	320	44,69%	10,06%	143	19,97%	4,49%	177	24,72%	5,56%	3	,42%	,09%	146	20,39%	4,59%	247	34,50%	7,76%	
	PCA	2	,13%	.	.	.	2	100,00%	,06%	.	.	.	0	,00%	,00%	
	APD	1	,07%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%	
	Total	1513	100,00%	909	175,05%	28,57%	588	220,62%	18,48%	323	54,44%	10,15%	4	,55%	,13%	329	249,07%	10,34%	269	75,32%	8,45%	
DOUGLAS RODRIGUES	PP	65	69,89%	60	92,31%	1,89%	50	76,92%	1,57%	10	15,38%	,31%	2	3,08%	,06%	2	3,08%	,06%	1	1,54%	,03%	
	PCA	28	30,11%	22	78,57%	,69%	14	50,00%	,44%	8	28,57%	,25%	2	7,14%	,06%	4	14,29%	,13%	0	,00%	,00%	
	Total	93	100,00%	82	170,88%	2,58%	64	126,92%	2,01%	18	43,96%	,57%	4	10,22%	,13%	6	17,36%	,19%	1	1,54%	,03%	
EDUARDO LORENZONI	REVDIS	1	1,05%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%		
	PP	60	63,16%	50	83,33%	1,57%	42	70,00%	1,32%	8	13,33%	,25%	5	8,33%	,16%	5	8,33%	,16%	0	,00%	,00%	

RELATÓRIO ANUAL 2006

	PCA	33	34,74%	22	66,67%	,69%	16	48,48%	,50%	6	18,18%	,19%	1	3,03%	,03%	6	18,18%	,19%	4	12,12%	,13%
	PAD	1	1,05%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%
	Total	95	100,00%	72	150,00%	2,26%	58	118,48%	1,82%	14	31,52%	,44%	6	11,36%	,19%	12	126,52%	,38%	4	12,12%	,13%
ELLEN GRACIE	ASI	1	100,00%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%
	Total	1	100,00%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%
GERMANA MORAES	PP	66	56,90%	51	77,27%	1,60%	46	69,70%	1,45%	5	7,58%	,16%	4	6,06%	,13%	8	12,12%	,25%	3	4,55%	,09%
	PCA	49	42,24%	31	63,27%	,97%	16	32,65%	,50%	15	30,61%	,47%	3	6,12%	,09%	15	30,61%	,47%	0	,00%	,00%
	PAD	1	,86%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%
	Total	116	100,00%	82	140,54%	2,58%	62	102,35%	1,95%	20	38,19%	,63%	7	12,18%	,22%	24	142,73%	,75%	3	4,55%	,09%
JIRAIR ARAM MEGUERIAN	REVDIS	1	1,12%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	RD	1	1,12%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%
	PP	62	69,66%	33	53,23%	1,04%	27	43,55%	,85%	6	9,68%	,19%	1	1,61%	,03%	22	35,48%	,69%	6	9,68%	,19%
	PCA	25	28,09%	8	32,00%	,25%	3	12,00%	,09%	5	20,00%	,16%	1	4,00%	,03%	15	60,00%	,47%	1	4,00%	,03%
	Total	89	100,00%	41	85,23%	1,29%	31	155,55%	,97%	11	29,68%	,35%	2	5,61%	,06%	37	95,48%	1,16%	7	13,68%	,22%
JOAQUIM FALCÃO	REVDIS	1	1,09%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%
	REP	1	1,09%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	PROP	1	1,09%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%
	PP	60	65,22%	40	66,67%	1,26%	30	50,00%	,94%	10	16,67%	,31%	2	3,33%	,06%	17	28,33%	,53%	1	1,67%	,03%
	PCA	28	30,43%	11	39,29%	,35%	10	35,71%	,31%	1	3,57%	,03%	0	,00%	,00%	17	60,71%	,53%	0	,00%	,00%
	APD	1	1,09%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%
	Total	92	100,00%	51	105,95%	1,60%	42	285,71%	1,32%	11	20,24%	,35%	2	3,33%	,06%	36	289,05%	1,13%	1	1,67%	,03%
MARCUS FAVER	REVDIS	1	1,05%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	PROP	1	1,05%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	PP	60	63,16%	49	81,67%	1,54%	41	68,33%	1,29%	8	13,33%	,25%	6	10,00%	,19%	5	8,33%	,16%	0	,00%	,00%
	PCA	31	32,63%	16	51,61%	,50%	11	35,48%	,35%	5	16,13%	,16%	2	6,45%	,06%	12	38,71%	,38%	1	3,23%	,03%
	ER	1	1,05%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	APD	1	1,05%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	Total	95	100,00%	65	133,28%	2,04%	55	403,82%	1,73%	13	29,46%	,41%	8	16,45%	,25%	17	47,04%	,53%	1	3,23%	,03%
NELSON JOBIM	ASI	3	100,00%	.	.	.	3	100,00%	,09%	.	.	.	0	,00%	,00%
	Total	3	100,00%	.	.	.	3	100,00%	,09%	.	.	.	0	,00%	,00%

RELATÓRIO ANUAL 2006

OSCAR ARGOLLO	REVDIS	1	1,14%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.	
	PP	61	69,32%	50	81,97%	1,57%	42	68,85%	1,32%	8	13,11%	,25%	2	3,28%	,06%	8	13,11%	,25%	1	1,64%	,03%
	PCA	24	27,27%	15	62,50%	,47%	11	45,83%	,35%	4	16,67%	,13%	3	12,50%	,09%	5	20,83%	,16%	1	4,17%	,03%
	APD	2	2,27%	1	50,00%	,03%	1	50,00%	,03%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	1	50,00%	,03%	0	,00%	,00%
	Total	88	100,00%	66	194,47%	2,07%	54	164,69%	1,70%	12	29,78%	,38%	5	15,78%	,16%	14	83,95%	,44%	2	5,81%	,06%
PAULO LÔBO	REVDIS	1	1,03%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.	
	PP	65	67,01%	54	83,08%	1,70%	48	73,85%	1,51%	6	9,23%	,19%	5	7,69%	,16%	6	9,23%	,19%	0	,00%	,00%
	PCA	30	30,93%	17	56,67%	,53%	15	50,00%	,47%	2	6,67%	,06%	4	13,33%	,13%	9	30,00%	,28%	0	,00%	,00%
	APD	1	1,03%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%
	Total	97	100,00%	71	139,74%	2,23%	64	223,85%	2,01%	8	15,90%	,25%	9	21,03%	,28%	15	39,23%	,47%	0	,00%	,00%
PAULO SCHMIDT	REVDIS	1	,99%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	
	RD	1	,99%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	PP	68	67,33%	59	86,76%	1,85%	53	77,94%	1,67%	6	8,82%	,19%	1	1,47%	,03%	8	11,76%	,25%	0	,00%	,00%
	PCA	30	29,70%	20	66,67%	,63%	14	46,67%	,44%	6	20,00%	,19%	3	10,00%	,09%	5	16,67%	,16%	2	6,67%	,06%
	APD	1	,99%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%
	Total	101	100,00%	79	153,43%	2,48%	69	324,61%	2,17%	12	28,82%	,38%	5	111,47%	,16%	13	28,43%	,41%	2	6,67%	,06%
RUTH CARVALHO	SIND	1	1,00%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%	
	REVDIS	1	1,00%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.	
	RD	1	1,00%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%	
	PP	67	67,00%	54	80,60%	1,70%	50	74,63%	1,57%	4	5,97%	,13%	1	1,49%	,03%	12	17,91%	,38%	0	,00%	,00%
	PCA	30	30,00%	18	60,00%	,57%	13	43,33%	,41%	5	16,67%	,16%	1	3,33%	,03%	9	30,00%	,28%	2	6,67%	,06%
	Total	100	100,00%	72	140,60%	2,26%	63	117,96%	1,98%	9	22,64%	,28%	2	4,83%	,06%	23	247,91%	,72%	2	6,67%	,06%
SECRETARIA-GERAL(*)	REP	6	1,49%	5	83,33%	,16%	2	33,33%	,06%	3	50,00%	,09%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	1	16,67%	,03%
	RD	24	5,94%	23	95,83%	,72%	1	4,17%	,03%	22	91,67%	,69%	0	,00%	,00%
	PROP	1	,25%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%
	PP	369	91,34%	302	81,84%	9,49%	257	69,65%	8,08%	45	12,20%	1,41%	0	,00%	,00%	1	,27%	,03%	66	17,89%	2,07%
	PCA	2	,50%	.	.	.	1	50,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	PA	2	,50%	.	.	.	2	100,00%	,06%	.	.	.	0	,00%	,00%
	Total	404	100,00%	330	261,01%	10,37%	263	257,15%	8,27%	70	153,86%	2,20%	0	,00%	,00%	2	100,27%	,06%	67	34,55%	2,11%
VANTUIL ABDALA	REVDIS	1	1,11%	0	,00%	,00%	1	100,00%	,03%	0	,00%	,00%	

RELATÓRIO ANUAL 2006

	PP	61	67,78%	55	90,16%	1,73%	41	67,21%	1,29%	14	22,95%	,44%	0	,00%	,00%	6	9,84%	,19%	0	,00%	,00%
	PCA	28	31,11%	20	71,43%	,63%	12	42,86%	,38%	8	28,57%	,25%	0	,00%	,00%	7	25,00%	,22%	1	3,57%	,03%
	Total	90	100,00%	75	161,59%	2,36%	53	110,07%	1,67%	22	51,52%	,69%	0	,00%	,00%	14	134,84%	,44%	1	3,57%	,03%
Total Geral	SIND	3	,09%	0	,00%	,00%	3	200,00%	,09%	0	,00%	,00%
	REVDIS	29	,91%	10	55,56%	,31%	11	344,44%	,35%	2	11,11%	,06%	1	100,00%	,03%	3	205,56%	,09%	7	38,89%	,22%
	REP	781	24,54%	584	158,14%	18,35%	438	189,53%	13,76%	147	68,60%	4,62%	1	,13%	,03%	179	23,13%	5,63%	16	18,60%	,50%
	RD	745	23,41%	344	190,53%	10,81%	147	274,14%	4,62%	199	116,39%	6,25%	3	,42%	,09%	148	170,39%	4,65%	247	34,50%	7,76%
	PROP	3	,09%	0	,00%	,00%	2	200,00%	,06%	0	,00%	,00%
	PP	1203	37,81%	977	1131,49%	30,70%	839	971,77%	26,37%	138	159,73%	4,34%	37	57,82%	1,16%	110	172,30%	3,46%	79	38,38%	2,48%
	PCA	400	12,57%	239	778,66%	7,51%	168	693,03%	5,28%	74	235,64%	2,33%	28	92,58%	,88%	116	385,00%	3,65%	13	43,75%	,41%
	PAD	2	,06%	0	,00%	,00%	2	200,00%	,06%	0	,00%	,00%
	PA	2	,06%	.	.	.	2	100,00%	,06%	.	.	.	0	,00%	,00%
	ER	1	,03%	.	.	.	1	100,00%	,03%	.	.	.	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	.	.	.
	ASI	4	,13%	.	.	.	4	200,00%	,13%	.	.	.	0	,00%	,00%
	APD	9	,28%	1	50,00%	,03%	7	650,00%	,22%	0	,00%	,00%	0	,00%	,00%	2	150,00%	,06%	0	,00%	,00%
	Total	3182	100,00%	2155	2364,38%	67,72%	1617	3522,91%	50,82%	560	591,47%	17,60%	70	250,95%	2,20%	565	1706,38%	17,76%	362	174,12%	11,38%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 08/01/2007 - 16:10:27. Dados referentes a ao período de 01/06/2005 a 31/12/2006, desde a instalação do Conselho Nacional de Justiça.

(*) Por uso da Portaria Nº. 23 de 20 de abril de 2006, a Presidência delegou competência ao Secretário-Geral para arquivar, motivadamente, expedientes anônimos, apócrifos ou cuja identidade do requerente ou remetente seja comprovadamente fraudulenta, bem como os expedientes manifestamente incabíveis no âmbito da competência do Conselho ou contrários a enunciados administrativos.

Gráfico 1



Gráfico 2

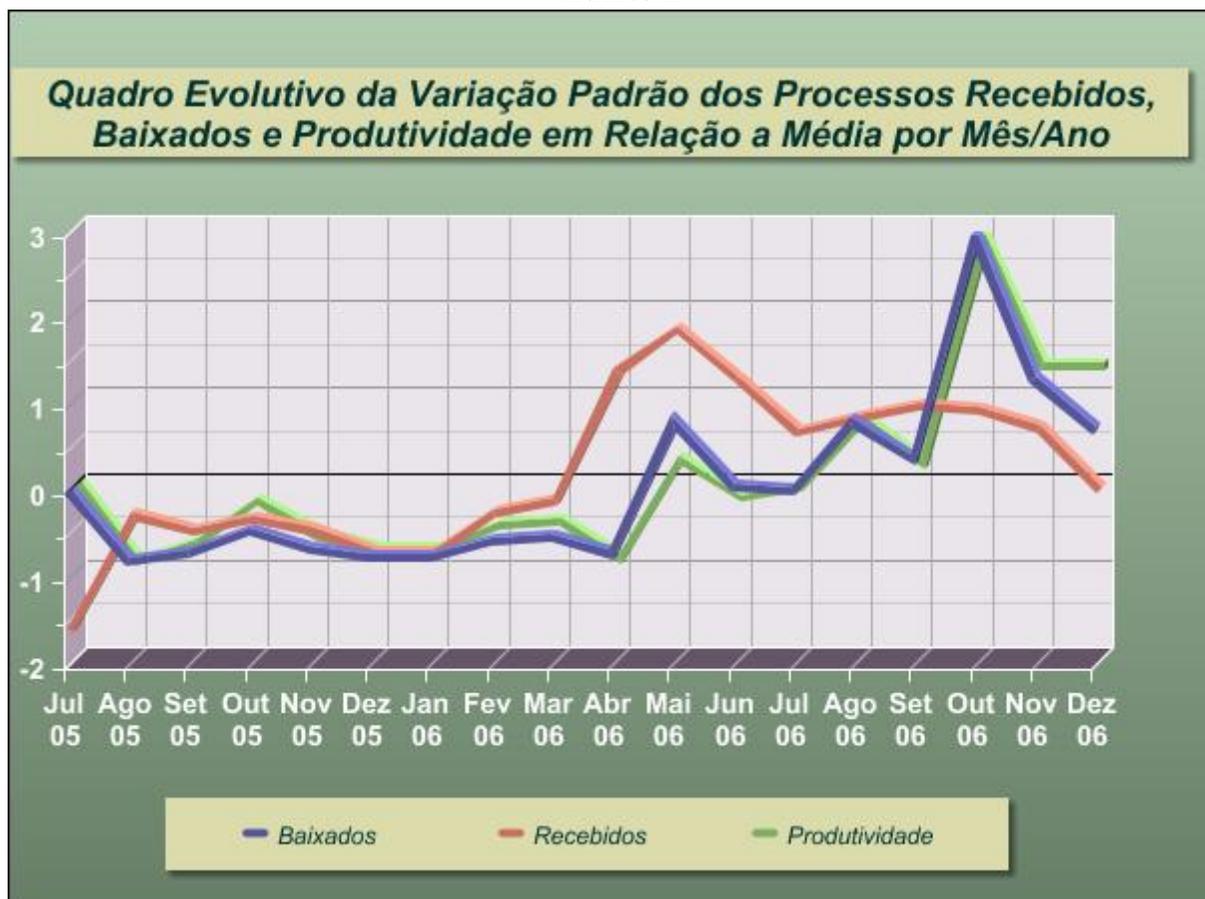


Tabela 5
Processos Baixados por Tipo de Decisão

CONSELHEIROS (*)	Baixados		Julgado Na Sessão		Decisão Monocrática		Arquivamento Sumário		Desistência Homologada		Remetido a Outro Órgão		Reautuado	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
ALEXANDRE DE MORAES	75	9,79%	33	44,00%	14	18,67%	19	25,33%	0	0,00%	9	12,00%	0	0,00%
CLÁUDIO GODOY	72	9,40%	27	36,00%	13	17,33%	23	30,67%	2	2,67%	7	9,33%	0	0,00%
PAULO SCHMIDT	69	9,01%	26	34,67%	23	30,67%	15	20,00%	0	0,00%	5	6,67%	0	0,00%
PAULO LÔBO	64	8,36%	23	30,67%	11	14,67%	22	29,33%	1	1,33%	7	9,33%	0	0,00%
DOUGLAS RODRIGUES	64	8,36%	25	33,33%	19	25,33%	16	21,33%	0	0,00%	3	4,00%	1	0,13%
RUTH CARVALHO	63	8,22%	32	42,67%	14	18,67%	8	10,67%	1	1,33%	8	10,67%	0	0,00%
GERMANA MORAES	62	8,09%	24	32,00%	15	20,00%	14	18,67%	6	8,00%	3	4,00%	0	0,00%
EDUARDO LORENZONI	58	7,57%	21	28,00%	19	25,33%	12	16,00%	2	2,67%	4	5,33%	0	0,00%
MARCUS FAVER	55	7,18%	22	29,33%	19	25,33%	8	10,67%	0	0,00%	6	8,00%	0	0,00%
OSCAR ARGOLLO	54	7,05%	22	29,33%	15	20,00%	8	10,67%	0	0,00%	9	12,00%	0	0,00%
VANTUIL ABDALA	53	6,92%	7	9,33%	32	42,67%	12	16,00%	1	1,33%	1	1,33%	0	0,00%
JOAQUIM FALCÃO	42	5,48%	8	10,67%	21	28,00%	10	13,33%	0	0,00%	3	4,00%	0	0,00%
JIRAIR ARAM MEGUERIAN	31	4,05%	11	14,67%	13	17,33%	1	1,33%	1	1,33%	5	6,67%	0	0,00%
NELSON JOBIM	3	0,39%	2	2,67%	0	0,00%	1	1,33%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
ELLEN GRACIE	1	0,13%	0	0,00%	0	0,00%	1	1,33%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	766	100,00%	283	36,95%	228	29,77%	170	22,19%	14	1,83%	70	9,14%	1	0,13%

Fonte: Dados coletados da base do SICNJ - 08/01/2007 - 16:10:27. Dados referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

* Foram excluídos do demonstrativo os processos de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, que serão especificados em quadro estatístico próprio do referido órgão.

Glossário de termos referidos nas Tabelas acima:

- Processos Recebidos – Todos os processos protocolados no Conselho Nacional de Justiça, somando-se o total de processos distribuídos para os Conselheiros e para a Corregedoria Nacional de Justiça e os processos encaminhados para a Secretaria-Geral (Portaria nº. 23/2006).
- Processos Solucionados – Todos os processos julgados, por decisão monocrática ou de Plenário, e que tenham sido baixados ao arquivo definitivo ou estejam aguardando baixa em virtude de não ter ainda decorrido o prazo para interposição de recurso.
- Processos Baixados – Todos os processos que foram solucionados e remetidos ao arquivo com baixa definitiva.
- Processos Aguardando Baixa ou Recurso – Todos os processos julgados, por decisão monocrática ou de Plenário, e que estão aguardando o andamento de baixa em virtude de não ter ainda decorrido o prazo para interposição de recurso.
- Processos Em Pauta – Todos os processos que se encontram com a fase de instrução concluída e aguardando inclusão em pauta de julgamento no Plenário do Conselho Nacional de Justiça.
- Processos em Fase de Instrução – Todos os processos que já foram conclusos ao relator e que, após despachados, estão aguardando alguma diligência, solicitação de informações ou prazo para manifestação de eventuais interessados.
- Processos Aguardando Exame Inicial – Todos os processos que foram distribuídos, mas ainda não sofreram qualquer análise pelo Conselheiro, Corregedor ou pela Secretaria-Geral.

5. Corregedoria Nacional de Justiça

O trabalho desenvolvido pela Corregedoria Nacional de Justiça no ano de 2006 pautou-se pelas ações aqui apresentadas, buscando o cumprimento das metas estabelecidas no início da atual gestão, com vistas à sua missão institucional definida na Constituição, bem como dar efetividade aos textos legais em vigor.

As ações levadas a efeito no período foram estruturadas em projetos, na quase totalidade em pleno andamento, de forma que os resultados alcançados consolidarão o seu papel no cenário nacional, permitindo, inclusive, já a partir de 2007, uma atuação proativa no sentido de alcançar eficácia operacional, dentro do escopo proposto pela Emenda Constitucional nº. 45.

Como órgão do Conselho Nacional de Justiça, o papel institucional da Corregedoria é atuar na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correicional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos mais diversos tribunais e juízos do país, em busca da maior efetividade da prestação jurisdicional, dos serviços judiciários auxiliares, bem como dos serviços notariais e de registro público.

Com essa atribuição constitucional, a Corregedoria Nacional de Justiça busca trabalhar em conjunto, e de forma integrada com todos os órgãos correicionais do Poder Judiciário, procurando evitar e sanar irregularidades e desvios de conduta praticados por magistrados, servidores ou serventuários e indicar os caminhos da eficiência, com observância dos princípios constitucionais de regência.

Diretrizes Institucionais

Dentre os principais objetivos institucionais da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça estão:

- *estreitar os canais de comunicação, entendimento e trabalho com todos os demais órgãos correicionais do País;*
- *coordenar e executar atividades de desenvolvimento organizacional, modernização administrativa, de racionalização de métodos e uniformização de procedimentos, elaboração de normas e manuais relacionados à modernização e aprimoramento dos serviços judiciários;*

- *exercer orientação normativa propondo programas com o objetivo de tornar mais ágeis e eficientes os serviços cartorários;*
- *elaborar projetos nas áreas de planejamento, coordenação e controle das atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, visando à adoção de padrões para maior operacionalidade, eficácia e redução de custos de administração judiciária;*
- *atuar preventivamente para evitar o surgimento de desvios na prática judiciária, zelando pelo cumprimento da legislação referente à magistratura e aos serviços judiciários;*
- *submeter ao Plenário do Conselho estudos sobre os temas antes mencionados, segundo a sua relevância, com sugestão de adoção de medidas adequadas à sua efetivação.*

Para alcançar os objetivos definidos no seu Plano de Trabalho para o Biênio 2005-2007, a Corregedoria instituiu, dentro de suas diretrizes de atuação, como principais metas:

- *Atuação integrada com as demais Corregedorias, aproveitando as boas experiências das estruturas e dos órgãos já existentes, estendendo-as a outros setores mediante atos normativos e orientações do Conselho Nacional de Justiça;*
- *desenvolvimento de programas e sistemas de informática com vistas à criação de uma rede nacional de informações com todos os órgãos correicionais do País,*
- *identificação e solução de casos paradigmáticos;*
- *elaboração de cursos destinados ao aprimoramento da prática cartorária;*
- *proposição de emendas ao Regimento Interno com vistas a clarificar a atuação da Corregedoria.*

Estrutura da Corregedoria

A Corregedoria Nacional de Justiça funciona na cobertura do Anexo II do Supremo Tribunal Federal e conta com a atuação do Ministro-Corregedor, de três Juízes Auxiliares, com nove servidores cedidos e um funcionário terceirizado.

A Corregedoria não tem, ainda, quadro próprio de pessoal. O Projeto de Lei nº 7.559/2006, em tramitação no Congresso Nacional, prevê a criação de cargos efetivos para o Conselho Nacional de Justiça de modo que a Corregedoria possa ser suprida de recursos humanos suficientes para o desempenho das suas atribuições, permitindo, assim, dar

tratamento aos procedimentos a ela dirigidos, sensíveis, como se sabe, em razão da natureza disciplinar, o que os distingue dos demais feitos que ingressam no CNJ.

Nada obstante o termo de cooperação técnica firmado entre o CNJ e o STF, a estrutura administrativa da Corregedoria não atende às suas necessidades no tocante aos recursos humanos, materiais e tecnológicos que lhe permitam desenvolver, com a amplitude pretendida, as suas atividades.

Além de sua atividade-fim, institucional, a Corregedoria se vê, também, obrigada a desempenhar tarefas típicas de secretaria processual e apoio administrativo, lançando mão de todos os profissionais disponíveis, muitas vezes dos Assessores, com o desvio de suas funções qualificadas.

Saliente-se que o volume de processos em tramitação, de competência da Corregedoria, já atinge mais de 1.500 feitos, o que, em número absoluto, representa mais da metade de todos os processos chegados ao CNJ.

Atuação da Corregedoria

A Corregedoria atua originariamente em questões relevantes envolvendo desvios de conduta de magistrados, servidores e serventuários, bem como com objetivo de dar eficiência e eficácia ao exercício da atividade judiciária.

Quanto ao mais, procura prestigiar o trabalho das Corregedorias existentes, encaminhando-lhes, com freqüência, reclamações relativas a juízes, serventuários ou servidores sujeitos à sua atuação administrativa. Nesse caso, a apuração efetivada há de ser comunicada à Corregedoria Nacional de Justiça.

A conduta proativa da Corregedoria busca, assim, a excelência operacional das diversas Corregedorias de Justiça, por meio de uma constante interlocução e troca de experiências modelares, reunindo as condições ideais para cumprir sua missão institucional.

Normatização e Regulamentação

O texto constitucional permite que o Conselho Nacional de Justiça venha a ter, além das competências já definidas, outras atribuições que lhe foram cometidas pelo Estatuto da Magistratura, já em parte superado. O futuro Estatuto está em estudos no Supremo Tribunal Federal, e ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional, onde estará sujeito à complexa tramitação legislativa, o que, sem dúvida, traz alguma dificuldade ao funcionamento do Conselho, especialmente em matéria disciplinar, da competência da Corregedoria.

Até que venha o Estatuto, vigoram, em matéria disciplinar, a já antiga Lei Complementar nº. 35, de 14/03/1979, a chamada LOMAN, e as regras constantes do Regimento Interno do Conselho, cujo artigo 83 permite, de forma suplementar, a aplicação das Leis nº. 8.112/90 e 9.784/94 e, em certos casos, da legislação estadual pertinente.

Ciente da necessidade de constante aperfeiçoamento da sua atuação, o Conselho iniciou um processo de revisão e ajuste ao seu Regimento Interno. No tocante à matéria disciplinar, coube à Corregedoria apresentar algumas propostas de emendas, destinadas a dar-lhe maior consistência e melhor sistematização, à vista das normas legais vigentes aplicáveis e da prática advinda do seu primeiro ano de funcionamento.

Os efeitos do crescimento no número de processos e a complexidade das atividades desenvolvidas pela Corregedoria levaram à imperiosa necessidade de se criar um regulamento em que se definisse com mais precisão o seu funcionamento. O projeto está pronto e será submetido à apreciação do Conselho logo após a aprovação da reforma do Regimento Interno.

Implantação de um padrão disciplinar para a Magistratura nacional

A Corregedoria vem adotando medidas que têm como objetivo coibir a morosidade no Judiciário e garantir o respeito à razoável duração dos processos judiciais, e mais além, adotar uma sistemática de gestão participativa com os diversos tribunais e suas corregedorias, por meio de orientações, recomendações e ofícios circulares, quanto à atuação para procedimentos disciplinares e correccionais, tanto para os juízes como para os desembargadores.

Nesse sentido, foi criada Comissão para realizar estudos relativos ao procedimento administrativo disciplinar dos magistrados, com vistas a sistematizar as regras em vigor e sugerir alterações legislativas, a serem consubstanciadas no futuro Estatuto da Magistratura.

Definiu-se que o trabalho da Comissão estabelecerá duas linhas de atuação: uma destinada à elaboração de proposições de alteração da legislação vigente e, outra, para subsidiar a elaboração de uma Resolução do CNJ, consolidando as normas da legislação disciplinar em vigor. Atualmente a minuta de resolução está sendo apreciada pelos conselheiros.

Medidas visando ao bom desempenho das Atividades Judiciárias

Tendo em vista a ausência de um disciplinamento padrão, o trabalho inicial da Corregedoria Nacional de Justiça foi buscar uniformizar os procedimentos, objetivando proporcionar ao Judiciário, no geral, um balizamento coerente e ordenado e traçar linhas de atuação definidas e firmes.

Com esse objetivo foi expedida, em maio deste ano, a Orientação nº. 1, às Corregedorias de Justiça nos Estados, com vistas à adoção de medidas para aperfeiçoamento do controle do andamento processual, como maneira de evitar o excesso injustificado de prazos, para dar cumprimento ao dispositivo constitucional que garantiu ao cidadão o direito à razoável duração do processo.

Entre as providências sugeridas estão o controle estatístico dos processos em tramitação nos órgãos jurisdicionais que lhes são vinculados, com identificação periódica daqueles que apresentam evidente excesso de prazo na sua tramitação ou no cumprimento dos seus trâmites.

Estabeleceu-se que devem ser verificadas periodicamente as causas dos excessos de prazo nos casos que apresentem grande desvio da média ou maior incidência no mesmo órgão jurisdicional, devendo a corregedoria estadual adotar as providências necessárias para retomar o andamento dos feitos, inclusive, se necessário, fixando prazo para a prática do ato.

Além disso, as Corregedorias de Justiça foram instruídas no sentido de elaborar um levantamento estatístico da duração média dos processos nos juízos, levando em conta as especificidades de cada caso, como competência, localização, número de magistrados e de servidores em atuação, número de computadores disponíveis, entre outras. O resultado desse levantamento deve ser comunicado aos magistrados, identificando as causas dos eventuais desvios expressivos da média geral, para superá-las e garantir o menor tempo no julgamento dos processos.

Propôs-se, ainda, o estímulo ao uso dos recursos de informática no controle do andamento processual pelos magistrados, a fim de que eles próprios pudessem identificar as situações de demora na prestação jurisdicional e, antes que ocorra a necessidade de intervenção do órgão correccional, impulsionar os processos sob sua jurisdição.

Previu-se, também, a realização de seminários e cursos de treinamento, no sentido de capacitar magistrados e servidores quanto ao uso dos recursos tecnológicos disponíveis, especialmente os de informática, bem como coletar e divulgar sugestões para a racionalização dos serviços, como meio de se alcançar maior celeridade processual.

Expediu-se, ainda, ofício-circular a todos os Corregedores estaduais e Presidentes de Tribunais de Justiça para levantamento dos procedimentos administrativos disciplinares em andamento e apresentação de estatística referente aos procedimentos encerrados nos últimos dois anos, com vistas a dotar a Corregedoria Nacional de Justiça de uma base de dados que evite a perda de tempo, de recursos e a duplicidade de apurações, com o desempenho de tarefas repetidas ou já efetivadas pelas corregedorias estaduais.

Foram expedidos também ofícios-circulares para os Tribunais, requisitando informações e dados para que a Corregedoria possa efetuar estudos e estabelecer propostas no sentido de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional e os serviços judiciários à população.

Processos na Corregedoria

Os feitos, distribuídos à Corregedoria, seguem procedimentos ou ritos que, ora são rápidos e, às vezes, demorados, por estarem sujeitos à observância dos ditames impostos pela legislação em vigor. Há casos em que um telefonema ou a expedição de um ofício solicitando informações sobre a questão são suficientes para solucionar ou resolver o problema.

Muitas reclamações ou denúncias envolvem questões que podem ser resolvidas no âmbito das Corregedorias da Justiça Federal ou Estadual ou dos próprios Tribunais. Nesse caso, a decisão é no sentido de lhes encaminhar os feitos respectivos para que procedam às apurações ou tomem as providências de lei, fixando-se-lhes prazo, após o qual deverão comunicar à Corregedoria deste Conselho os resultados alcançados.

Quando, à vista das circunstâncias apuradas, se verifica omissão injustificável da Corregedoria ou Tribunal local na apuração de fatos que denunciam irregularidades ou desvios de conduta praticados por magistrados ou servidores, a Corregedoria Nacional de Justiça promove sindicância e, uma vez aflorados indícios de faltas administrativas, propõe a avocação dos feitos ou a abertura de processo administrativo.

Há diversos casos em que a simples atuação da Corregedoria afastou do Judiciário magistrados acusados de graves desvios. Só em razão da iminência de os feitos serem avocados ou da instauração de processo disciplinar, pediram aposentadoria. Nesse caso, continuam a responder a processo criminal. Trata-se de atuação expedita que afasta, com rapidez, do Poder Judiciário magistrados que conspurcam a sua imagem, com grande prejuízo para a sua credibilidade junto à população que lhe cumpre servir.

As reclamações e denúncias anônimas, prescritas ou manifestamente improcedentes, como aquelas que atacam decisão judicial, ou despidas de elementos mínimos à sua compreensão, são sumariamente arquivadas, segundo determina o Regimento Interno (art. 31, I), de tudo dando-se ciência ao reclamante. Convém salientar que a decisão de arquivamento é fundamentada, publicada no órgão oficial e dela é cientificada a parte ou interessado por via postal, podendo ser interposto recurso para o Plenário. Não obstante, a taxa de recorribilidade é inferior a 5%, ou seja, de cada 100 decisões são interpostos apenas 4 recursos, os quais, esclareça-se, foram todos, até hoje, desprovidos pelo Plenário do CNJ.

Divulgação e Publicidade do trabalho da Corregedoria

A Corregedoria tem por dever, em todos os seus atos, conferir ênfase especial aos aspectos éticos e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, de forma a aumentar a confiança dos cidadãos brasileiros no Poder Judiciário.

A Corregedoria, sempre que toma conhecimento de fatos que impliquem irregularidade nos serviços judiciais, procede a uma análise diagnóstica dos mesmos, diante das circunstâncias em que ocorreram. Busca enquadrar o caso concreto diante dos elementos probatórios colhidos, inclusive os indícios suficientes à constatação da prática de irregularidade, ou de conduta inadequada, e adota as providências cabíveis, informando os interessados sobre as medidas implementadas.

Estão em curso providências para que sejam disponibilizadas ainda maiores informações, pela *internet*, a todos os cidadãos, também no que se refere ao resultado desses processos, inclusive sobre as punições deles resultantes. O acesso aos bancos de dados específicos permite, inclusive, que se visualizem os relatórios estatísticos da atividade da Corregedoria.

Cabe registrar, ainda, que, rotineiramente, toda e qualquer notícia de irregularidade veiculada pela imprensa merece atenção e resposta por igual meio de comunicação, primando-se pela ampla divulgação e transparência das medidas correccionais. A propósito, no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, existe o *link* da Corregedoria, onde pode ser encontrado material jornalístico encaminhado à imprensa, bem como acesso ao Banco de Dados contendo informações sobre todas as atividades e atos administrativos adotados com relação à competência da Corregedoria.

O cidadão pode, ainda, acompanhar, via *internet*, o andamento do seu processo, além de obter informações que podem ser prestadas por telefone. Ademais, toda decisão relacionada aos feitos de seu interesse é comunicada pessoalmente, além de publicada no Diário da Justiça, como antes salientado.

Neste tópico, da divulgação e publicidade do trabalho da Corregedoria, guardadas, evidentemente, as cautelas necessárias e o sigilo das investigações e apurações a seu encargo, o resumo do ano é altamente positivo. De um total de 154 notícias encontradas, num total de 54 veículos de comunicação, apenas três notícias negativas foram registradas.

Buscando a atuação integrada e a união de esforços no sentido de aprimorar o funcionamento da estrutura judiciária, o Corregedor Nacional de Justiça tem participado de praticamente todos os encontros e seminários que envolvam os Corregedores das Justiças

estaduais, no sentido de procurar soluções e traçar balizamentos estratégicos que levem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos procedimentos correicionais e à maior eficiência e celeridade na tramitação dos feitos.

Decisões da Corregedoria: casos ilustrativos

A Corregedoria tem se defrontado com questões muito diversificadas, descritas nos processos recebidos, sendo que, para cada uma delas, há de dar-se tratamento específico.

Verificou-se que os processos autuados na Corregedoria referem-se, alguns, a serviços prestados pelas serventias extrajudiciais; outros, à produtividade do juízo; outros, à inoperância do próprio reclamante; outros, à complexidade do caso; e, ainda, outros a problemas administrativos dos Tribunais, tais como aplicação da verba orçamentária, recursos humanos, recursos materiais e tecnológicos e descumprimento de normas judiciárias. Nos numerosos processos em que a Corregedoria atua, a decisão assume formas e conclusão diversificadas. Os casos mais significativos estão exemplificados no relatório integral da Corregedoria disponível no *link* www.cnj.gov.br.

Dados Estatísticos

Com início de suas atividades em junho/2005, a Corregedoria contabilizou, até o final daquele ano, em números, os seguintes resultados:

Sigla	Classe	Quant.	%
PA	Petição Avulsa	14	4,02
PCA	Procedimento de Controle Administrativo	2	0,57
RD	Reclamação Disciplinar	195	56,03
REP	Representação por Excesso de Prazo	125	35,92
REVDIS	Revisão Disciplinar	12	3,45
Total		348	100,00

Fonte: Relatório Anual da Corregedoria ano-base 2005

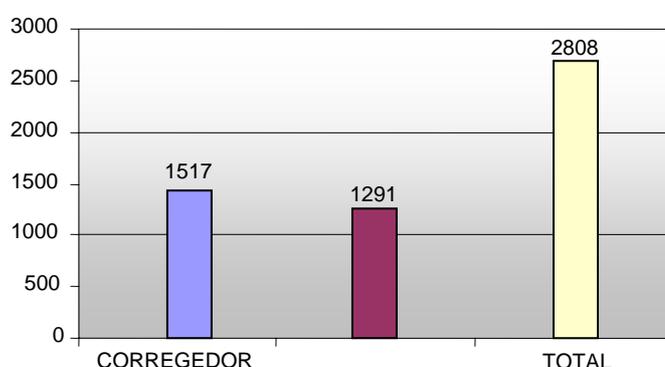
Desde a instalação do Conselho Nacional de Justiça até dezembro de 2006, os feitos distribuídos à Corregedoria superam 1.500 processos, mais de quatro vezes o volume protocolado em 2005.

Conselheiro	Quant.	%
Corregedor ¹	1.517	54,02%
Conselheiros	1.291	45,98%
Total	2.808	100,00%
média de processos por Conselheiro (exceto Corregedor)	92	3,28%

¹ Inclui as revisões disciplinares admitidas e redistribuídas (RI-CNJ, art. 91)

Da leitura do quadro acima, nota-se que só o Corregedor se incumbem de mais de 54% dos processos encaminhados ao CNJ.

Distribuição dos processos no CNJ



	Recebidos		Solucionados		Baixados		Aguarda Recurso		Baixa ou Fase de Instrução		Aguardando Exame Inicial	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
CORREGEDORIA	1.517	54,02%	910	32,41%	590	21,01%	320	9,91%	331	11,39%	272	9,68%
DEMAIS CONSELHEIROS	1.291	45,98%	956	34,04%	779	27,74%	181	6,49%	240	8,55%	22	0,78%
TOTAL	2.808	100,00%	1866	66,45%	1369	48,75%	401	14,28%	571	20,33%	294	10,47%

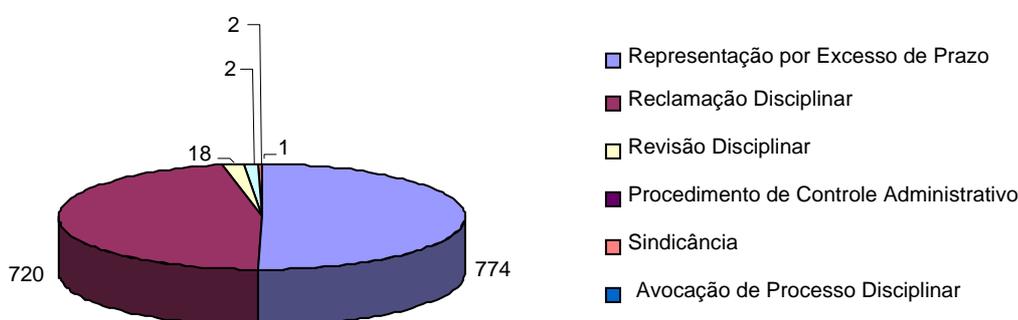
Fonte: Sistema informatizado do CNJ - dados extraídos em 19/12/2006, às 14h21. Não inclui processos ainda na Secretaria Processual (420)

Uma vez autuados e classificados segundo o Regimento Interno, os processos são enviados à Corregedoria. Note-se que só as Reclamações Disciplinares e as Representações por Excesso de Prazo representam 98,5% dos feitos.

Classe Processual		Quant.	%
APD	Avocação de Processo Disciplinar	1	0,07%
PCA	Procedimento de Controle Administrativo	2	0,13%
RD	Reclamação Disciplinar	720	47,46%
REP	Representação por Excesso de Prazo	774	51,02%
REVDIS	Revisão Disciplinar	18	1,19%
SIND	Sindicância	2	0,13%
Total		1.517	100,00%

Do total das 28 Revisões Disciplinares recebidas na Corregedoria, 10 foram redistribuídas. Igualmente não estão incluídas 14 Petições Avulsas originalmente encaminhadas à Corregedoria.

Processos distribuídos na Corregedoria, por classe processual

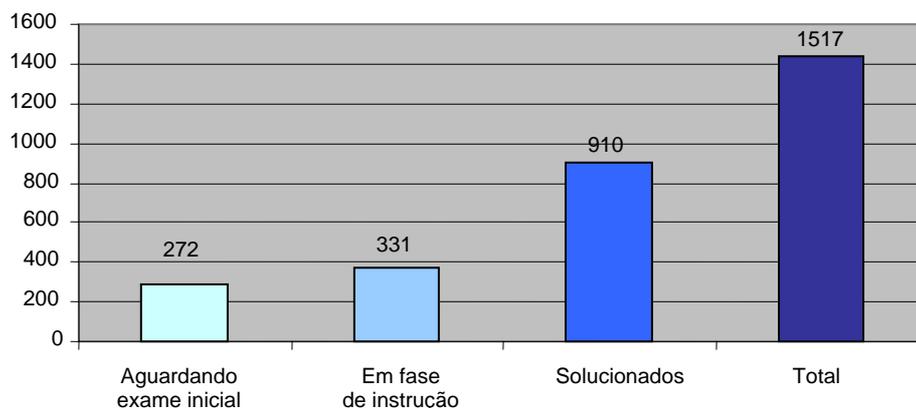


Como evidencia o gráfico acima, a maior parte dos processos recebidos na Corregedoria é constituída de Representação por Excesso de Prazo, cerca de 51% do total de ações protocoladas. Em segundo lugar, as Reclamações Disciplinares, restando um pequeno bloco de procedimentos, como as Revisões Disciplinares e Procedimentos de Controle Administrativo e petições avulsas que complementam o total dos processos encaminhados ao órgão correcional.

Processos distribuídos à Corregedoria, por Fase Processual	
Aguardando exame inicial	272
Em fase de instrução	331
Solucionados ¹	910
Total	1.517

¹ Com algum tipo de manifestação da Corregedoria ou do CNJ, exceto aqueles em que se determina a regularização da representação.

Fase em que se encontram os processos



CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA												
CLASSE	Recebidos		Aguardando Exame Inicial		Fase de Instrução		Solucionados		Aguarda Baixa ou Recurso		Baixados	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
SIND	2	0,13%	0	0,00%	2	0,06%
REVDIS	18	1,19%	7	0,22%	1	0,03%	10	0,31%	2	0,06%	8	0,29%
REP	774	51,02%	15	0,46%	181	5,61%	577	17,87%	142	4,40%	435	15,68%
RD	720	47,46%	250	7,74%	146	4,52%	321	9,94%	176	5,45%	145	5,23%
PCA	2	0,13%	2	.	.	.	2	0,07%
APD	1	0,07%	0	0,00%	1	0,03%
Total	1.517	100,00%	272	8,43%	331	10,25%	908	28,13%	320	9,91%	590	21,26%

Total de processos recebidos no CNJ até 19 de dezembro/2006: 3.228.

No que se refere à distribuição de feitos por unidades da Federação de origem, pode-se observar o seguinte quadro:

UF	Quant.	%
São Paulo	412	27,16%
Rio de Janeiro	173	11,38%
Distrito Federal	147	9,67%
Bahia	110	7,24%
Minas Gerais	86	5,66%
Rio Grande do Sul	64	4,21%
Goiás	64	4,21%
Paraná	49	3,22%
Ceará	44	2,89%
Pernambuco	40	2,63%
Piauí	37	2,43%
Maranhão	36	2,37%

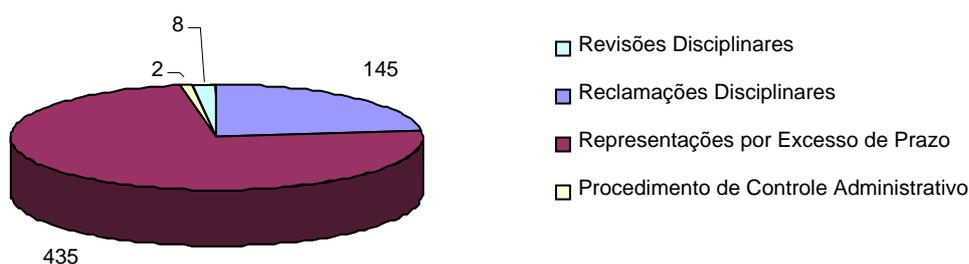
Amazonas	34	2,24%
Santa Catarina	29	1,91%
Espírito Santo	28	1,84%
Paraíba	24	1,58%
Tocantins	23	1,51%
Alagoas	21	1,38%
Mato Grosso	20	1,32%
Mato Grosso do Sul	18	1,18%
Pará	15	0,99%
Sergipe	12	0,79%
Rio Grande do Norte	11	0,72%
Acre	11	0,72%
Rondônia	7	0,46%
Amapá	4	0,26%
Roraima	4	0,26%
União Federal	1	0,07%
Total	1.517	100,00%

Note-se que os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Bahia e Minas Gerais somam, sozinhos, mais de 60% dos feitos recebidos pela Corregedoria, conquanto representem menos de 50% da população e apenas 40% do total de Magistrados.

Processos decididos na Corregedoria (em definitivo)	
Reclamações Disciplinares	145
Representações por Excesso de Prazo	435
Revisões Disciplinares	8
Procedimento de Controle Administrativo	2
Total	590

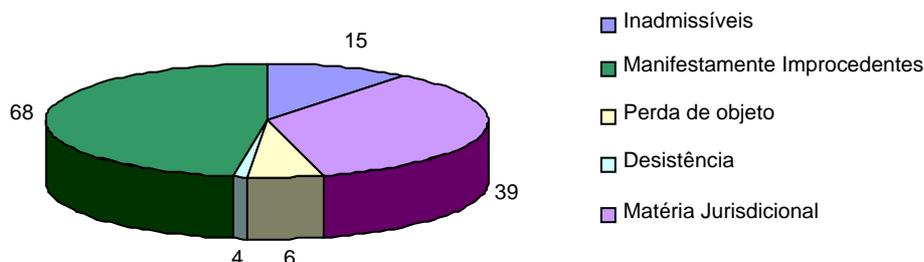
Dos feitos decididos na própria Corregedoria, as Representações por Excesso de Prazo representam os processos com maior índice de solução.

Processos decididos na Corregedoria (em definitivo)



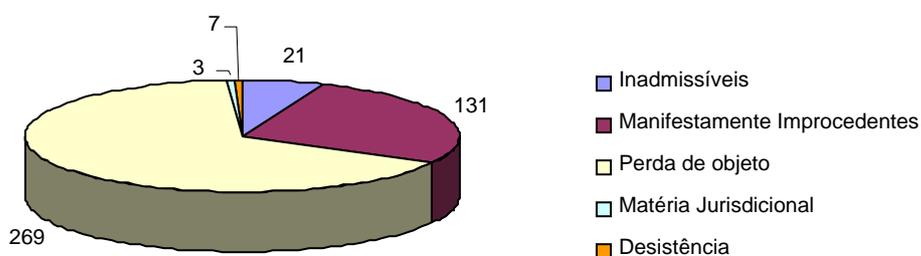
Grande parte dos processos recebidos são resolvidos com a atuação imediata da Corregedoria, cobrando providências e informações junto aos juizados e tribunais respectivos.

Reclamações Disciplinares



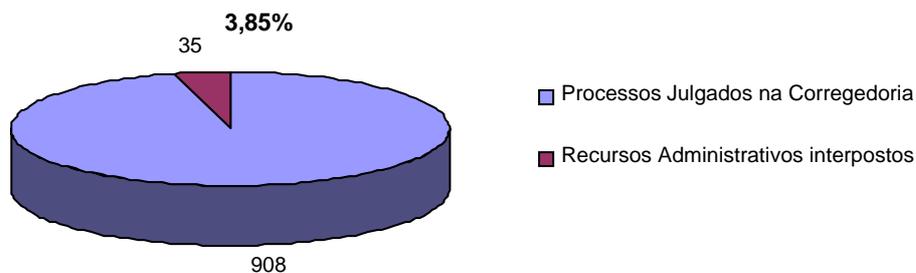
Do total de 774 Representações por Excesso de Prazo recebidas na Corregedoria, a maior parte foi solucionada, isto é, atendido seu objetivo de dar celeridade ao julgamento dos processos a que se referiam. Do mesmo modo, as Reclamações Disciplinares têm tido normal andamento. Solicitadas informações e tomadas medidas instrutórias uma vez constatada irregularidade ou desvio de conduta do magistrado ou servidor, é proposta abertura de processo disciplinar. Alguns deles são instaurados e correm nas corregedorias ou tribunais locais. Verificados problemas estruturais, procura-se superá-los.

Representações por Excesso de Prazo

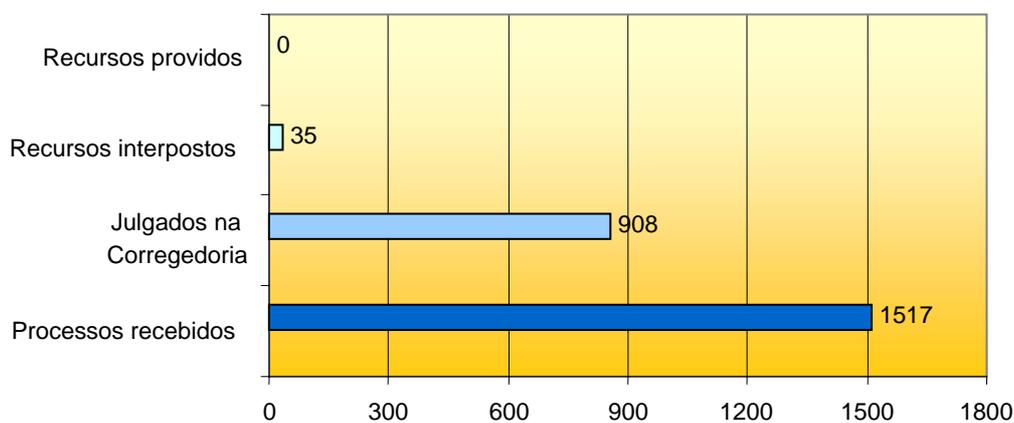


Merece destaque o fato de que os recursos interpostos contra as decisões do Corregedor Nacional de Justiça não chegam a 5% do total das decisões proferidas. Nenhum dos recursos interpostos foi acolhido pelo plenário do CNJ, o que demonstra o acerto nas decisões.

Taxa de Recorribilidade



Taxa de Reforma da Decisão



No que diz respeito à estatística de documentos produzidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, verifica-se o seguinte:

Documentos	
Portarias	11
Orientações	1
Ofícios recebidos (desde 18/11/2005)	1.277
Ofícios expedidos	2.745
Ofícios Circulares expedidos	610
Memorandos	36
Total	4.680

Conclusão

A Corregedoria, em sua atuação, tem procurado zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento da legislação referente à magistratura, com o indispensável equilíbrio, procurando coibir, com energia, os casos graves, desvios de conduta e falhas na prática judiciária, mas, ao mesmo tempo, se preocupando com a atuação preventiva de modo a evitar o surgimento de distorções disciplinares, funcionais ou dos serviços forenses.

Para esse mister não lhe faltaram a integral colaboração das Presidências e Corregedorias de todos os Tribunais do País, que têm compreendido ser indispensável o trabalho de todos, de maneira coordenada, para a construção de um novo Judiciário consentâneo com as exigências dos tempos modernos.

Não foi possível à Corregedoria, até o momento, implantar o sistema informático indispensável para atender aos seus próprios serviços e entrar em rede com os diversos setores do Judiciário brasileiro, para a execução de programas nacionais visando ao aprimoramento e a integração dos serviços judiciários. Preocupa o volume excessivo de trabalho absolutamente incompatível com a estrutura existente. Até hoje não possui quadro efetivo de servidores. Em outubro último, foram-lhe destinados dois cargos em comissão e duas funções gratificadas.

Na sua atuação disciplinar, a Corregedoria apurou muitas irregularidades e faltas disciplinares. A sucessão de denúncias, reclamações e representações permitiu enquadrá-las sob o aspecto legal e regimental, bem como definir o procedimento adequado para equacionar as várias questões trazidas e procurar solucioná-las. Processos disciplinares foram instaurados e avocações de feitos da mesma natureza foram efetivadas. Muitos desses processos já foram decididos; outros, após apurados os fatos, distribuídos a outros relatores. Muitas sindicâncias estão em andamento.

Não há olvidar, ainda, que atuação significativa teve a Corregedoria no tocante ao controle preventivo. Muitas medidas foram tomadas visando ao aprimoramento da atividade judiciária, a fim de tornar a administração da Justiça mais eficiente e, ao mesmo tempo, evitar a prática de irregularidades, faltas e desvios pelos seus agentes. Enfim, no sentido de dar uma nova dinâmica à atuação do Poder Judiciário, conduzindo-o para os caminhos da modernidade, da atuação transparente e da eficiência, com o objetivo de prestar os seus serviços, com mais rapidez e qualidade, aos seus usuários, isto é, ao povo brasileiro.

6. Das Comissões

6.1. Comissão de Estatística

O Projeto “*Justiça em Números*” foi um desafio para todas as instâncias do Judiciário e começou em 2003 sob a iniciativa do Supremo Tribunal Federal. Há dois anos, a Assessoria de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal, órgão responsável pela disciplina e coleta dos dados judiciais, buscou fomentar uma cultura de planejamento baseada em estatísticas. Nesse sentido, o projeto *Justiça em Números*, com caráter longitudinal, buscou – em suas duas edições anteriores – criar uma cultura entre os órgãos do Poder Judiciário nacional de valorização de indicadores atinentes a insumos e dotações, despesas, quadro de pessoal, receitas, nível de informatização, área física, litigiosidade e carga de trabalho, taxas de congestionamento e de recorribilidade, acesso à Justiça e perfil de demandas, seguindo critérios que possam ser internacionalmente aceitos. Assim, uma das primeiras ações da Comissão de Estatística, por meio de consenso entre os Tribunais, foi trabalhar no sentido de que as estatísticas judiciais nacionais sejam confiáveis e componham uma ferramenta no processo de avaliação do desempenho dos distintos órgãos do Poder Judiciário.

Assim, primeiramente, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº. 4, de 16 de agosto de 2005, que instituiu o Sistema de Estatística do Poder Judiciário. Este Sistema tem por finalidade concentrar e analisar dados encaminhados por todos os órgãos judiciários do país sob a supervisão da Comissão de Estatística formada pelos Conselheiros Joaquim Falcão e Jirair Aram Meguerian.

O Art. 1º da Resolução nº. 4 de 2005 estabelece o caráter obrigatório do envio das informações. Essa obrigatoriedade coaduna-se com as competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça em zelar pelo controle da atuação administrativa. As estatísticas devem fundamentar as decisões normativas e de planejamento. Além disso, as estatísticas servem para formular um diagnóstico nacional do Poder Judiciário e estabelecer uma diferenciação entre os seus ramos e órgãos, identificando seus problemas. A definição do modelo estatístico proposto pelo Conselho norteou-se pelo princípio de “padronização nacional exigível e diferenciação local voluntária” indicado pela Comissão de Estatística. Esse princípio foi adotado pela Resolução nº. 15, de 20 de abril de 2006, que regulamenta o Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

A Resolução nº. 15 de 2006 estabelece princípios norteadores para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário como *a publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo* (Art. 1º) e dá caráter permanente à Comissão de Estatística (Art. 12). A diferenciação local voluntária está estabelecida no art. 11 da Resolução nº. 15 de 2006, nos anexos I (justiça federal), anexo II (justiça do trabalho) e anexo III (justiça estadual)²³. O resultado da coleta desses dados está consolidado no *Justiça em Números 3ª edição* (ano-base 2005). A Comissão teve por missão a formulação e o aperfeiçoamento das estatísticas internas do Conselho Nacional de Justiça descritas no item Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.

²³ Art. 11. Na consolidação dos dados estatísticos, o Conselho Nacional de Justiça observará, sempre que possível, as especificidades próprias da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista, da Justiça Militar e da Justiça dos Estados, bem como dos Juizados Especiais.

6.2. Comissão sobre Especialização de Varas, Câmaras e Turmas

A Comissão apresentou um relatório no ano passado cujo objetivo foi responder às seguintes indagações: a especialização é sempre recomendável ou pode conduzir a menos eficiência da prestação jurisdicional? Pode a especialização contribuir para a redução da taxa de congestionamento? O que fazer ante a experiência de varas ou turmas especializadas que apresentam número excessivo de processos e outras de número reduzido? Como compatibilizar a especialização com o mandamento constitucional de descentralização dos tribunais mediante câmaras regionais? A especialização inibe ou estimula a recorribilidade?

O propósito da Comissão de Especialização de Varas, Câmaras e Turmas – baseada nas questões acima expostas e no aprofundamento das respostas preliminares dos diversos ramos do Poder Judiciário Nacional – seria a edição de uma recomendação única. Contudo, diante da necessidade de esforços conjuntos dos poderes do Estado no combate ao crime organizado e dos relatos dos Deputados Federais Moroni Torgan e Paulo Pimenta (integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas), a Comissão teve de modificar o seu planejamento inicial. Os Parlamentares externaram suas preocupações com a exposição a risco a que estão sujeitos os juízes singulares que atuam com processos referentes ao crime organizado. Apontaram, também, a necessidade de preservação dos magistrados e a importância da especialização judiciária. A onda de violência em alguns estados da Federação exigiu uma providência imediata por parte de todos os Poderes da República, em especial do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a Comissão propôs a Recomendação nº. 3, aprovada em Plenário na Sessão do dia 30 de maio de 2006. Como fundamento técnico para a referida recomendação, é importante ressaltar que a especialização no combate ao crime organizado já foi levada a efeito pelo Ministério Público e pelas Forças Policiais, a exigir do Judiciário igual providência, agilizando o processamento desses delitos de maior complexidade e potencial ofensivo. Outro importante fator que fundamenta a Recomendação nº. 3 é a autorização legal (artigos 11 e 12 da Lei nº. 5.010/66 c/c o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº. 7.727/89) para os Tribunais Regionais Federais adotarem a especialização. Assim, também, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios estão autorizados a especializar varas nos termos da legislação de organização judiciária local.

Sugere-se, para os fins da Recomendação nº. 3, a adoção do conceito de crime organizado estabelecido na *Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, de 15 de novembro de 2000 (Convenção de Palermo)*, aprovada pelo Decreto

Legislativo nº. 231, de 29 de maio de 2003 e promulgada pelo Decreto nº. 5.015, de 12 de março de 2004, ou seja, considerando o “grupo criminoso organizado” aquele estruturado, de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (Item 2 alínea a).

O Conselho da Justiça Federal - CJF, atendendo à recomendação do CNJ, editou a Resolução nº. 517, de 30/06/2006, para incluir os crimes praticados por organizações criminosas na competência das varas federais criminais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores²⁴.

Em um segundo momento, a Comissão de Especialização de Varas, Câmaras e Turmas do CNJ foi instada a se manifestar quando da instauração do Pedido de Providências nº. 166. O Pedido de Providências foi apresentado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. O processo foi distribuído ao Conselheiro-Relator Oscar Argollo. O IBDFAM em sua inicial sugere ao CNJ que *“Diante do ritmo acelerado das mudanças na nossa sociedade, especialmente no campo das relações familiares, e do conseqüente surgimento de novas formas de família vimos sugerir a V.Exa. seja adotada a especialização em Direito de Família, Direito da Infância e Juventude e Sucessões nos âmbitos dos Tribunais de Justiça estaduais como uma recomendação do CNJ. Nos Tribunais onde não for viável a criação de câmaras especializadas em razão de um número pequeno de câmaras, que adotem pelo menos um sistema de câmaras preferenciais de família, menor e sucessões.”* O Conselheiro Oscar Argollo, com o fito de instruir o processo, solicitou pronunciamento da Comissão sobre Especialização de Varas, Câmaras e Turmas composta pelos Conselheiros Cláudio Godoy e Paulo Luiz Neto Lôbo. Após manifestação dos Conselheiros da Comissão de Especialização, o

24 Conforme informações obtidas na Corregedoria dos Tribunais, a Justiça Federal tinha, em 2006, Varas especializadas em crime organizado e lavagem de dinheiro em quatro Tribunais Regionais Federais. No TRF da 1ª Região (Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Rondônia, Pará, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Bahia, Minas Gerais) existem 8 (oito) Varas especializadas em lavagem de dinheiro instaladas (uma Vara na Bahia, duas Varas no Maranhão, uma Vara em Minas Gerais, uma Vara no Pará, uma no Distrito Federal, uma em Goiás). O TRF da 1ª Região está adaptando suas Varas à Recomendação nº. 3 do CNJ. No TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) existem 4 (quatro) Varas especializadas instaladas com competência concorrente no combate ao crime organizado. No TRF da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) ainda não existem Varas especializadas no combate ao crime organizado instaladas. Porém, o TRF da 3ª Região conta com 4 (quatro) Varas especializadas em lavagem de dinheiro (1ª Vara de Campinas, 4ª Vara de Ribeirão Preto, 2ª e 6ª Varas de São Paulo, e 3ª Vara de Campo Grande). No TRF da 4ª Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) existem 6 (seis) Varas especializadas no combate ao crime organizado instaladas, sendo 2 (duas) em Curitiba, 1 (uma) em Florianópolis, 1 (uma) em Porto Alegre e 2 (uma) em Foz do Iguaçu. O TRF da 5ª Região possui Varas especializadas em crime organizado e lavagem de dinheiro.

processo foi inserido em pauta e julgado na 22ª Sessão Ordinária. A demanda do Pedido de Providências nº. 166 foi julgada procedente. O Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº. 5, de 04 de julho de 2006 que, em sua parte dispositiva, resolve: *Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que estudem a conveniência, viabilidade e eventual implementação ou efetivação de varas especializadas em Família, Sucessões, Infância e Juventude e, no âmbito dos Tribunais, de Câmaras ou Turmas com competência exclusiva ou preferencial sobre as aludidas matérias.*

6.3. Comissão de Informatização

Desde a instalação da Comissão de Informatização, sua missão tem sido formular propostas normativas visando a estabelecer parâmetros nacionais de informatização aos setores do Poder Judiciário brasileiro, de modo a promover níveis crescentes de qualidade, eficiência, transparência, interoperabilidade e acesso à Justiça, sem prejuízo da autonomia e independência dos respectivos núcleos já existentes. Destacam-se, como objetivos primordiais da referida Comissão, o incentivo ao uso de novas tecnologias a serviço dos cidadãos, advogados, magistrados e serventuários da justiça (*stakeholders*²⁵), com o propósito de combater a morosidade e proporcionar maior celeridade processual. Também se pretende estabelecer padrões para o aperfeiçoamento da análise das informações e dos dados estatísticos para intercâmbio e gerenciamento de informações entre os sistemas do Poder Judiciário. Nesse sentido, os princípios norteadores da Comissão, discutidos entre os membros consultores e o Grupo de Interoperabilidade, são a universalidade, a simplicidade, a atualidade, a economicidade, a independência, a eficiência, a disponibilidade, a modularidade, a convergência, a continuidade e a acessibilidade. Tais princípios foram minuciosamente definidos no Relatório do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2005.

Como resultado das discussões entre o Grupo Especial de Apoio à Informatização (G-INFO) – formado por magistrados e gestores de tecnologia da informação – e sugestões colhidas junto ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, editou-se a Resolução nº. 12, de 14 de fevereiro de 2006, criando o Banco de Soluções do Poder Judiciário. Outros projetos também foram concebidos na Comissão de Informatização, composta pelos Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Oscar Argollo, e executados na forma de iniciativas conjuntas com o Secretário-Geral do CNJ, Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia.

Os projetos que merecem destaque são:

- 1) Processo Eletrônico Virtual do Poder Judiciário;
- 2) Certificação Digital;
- 3) Banco de Soluções do Poder Judiciário;
- 4) Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico;
- 5) Sistema de Sessão Plenária Eletrônica;

²⁵ *Stakeholder* é termo que denomina as partes interessadas no contexto das organizações ou todos os públicos de interesse que contribuem para moldar a imagem da empresa ou entidade.

- 6) Portal do Conselho Nacional de Justiça;
 - 7) Sistema Virtual do Conselho Nacional de Justiça;
 - 8) Padronização Taxonômica das Tabelas básicas de classes, movimentações e assuntos;
 - 9) Numeração Única para Identificação de Processos Judiciais;
 - 10) Padronização dos endereços eletrônicos dos sites do Poder Judiciário (*URLs*);
 - 11) Restrição Judicial – Bloqueio de Veículos pela *internet* ;
 - 12) Levantamento de dados sobre os Sistemas de Informação das Unidades de Justiça;
 - 13) Banco de Dados da População Carcerária;
 - 14) Rede Nacional do Judiciário; e
 - 15) Informatização dos Cartórios Extrajudiciais.
- Processo Eletrônico Virtual

O Sistema de Processo Virtual foi desenvolvido em *software* livre e permite a tramitação totalmente eletrônica de processos, por meio digital, dando mais agilidade e transparência ao Judiciário, ao mesmo tempo em que permite grande economia de recursos a todos os envolvidos.

No Processo Eletrônico Virtual toda a tramitação é feita eletronicamente, facilitando e acelerando o trabalho de todos os envolvidos – partes, advogados, promotores e magistrados, entre outros – já que os processos podem ser acessados remotamente, de qualquer local. A instituição do processo virtual é fundamental para a modernização do Sistema Judiciário Brasileiro, por ser um instrumento imprescindível para alcançar as metas de qualidade, celeridade, eficiência, economicidade e transparência da prestação jurisdicional, garantindo maior acesso à Justiça.

Com a finalidade de regulamentar a tramitação virtual de processos no país, foi editada a Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial. A referida lei cria estrutura normativa autorizando a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, aplicável aos processos civil, penal e trabalhista. Pela norma, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais serão possíveis por meio da assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada. As partes precisarão credenciar-se previamente junto ao Poder Judiciário para utilizar o serviço.

Além disso, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral – todos em formato digital – poderá ser feita diretamente pelos

advogados públicos e particulares, sem a necessidade de intervenção do cartório ou da secretaria judicial, uma vez que a autuação dar-se-á de forma automática por meio do fornecimento de recibo eletrônico de protocolo pelo próprio sistema.

No caso de recursos à instância superior que não disponha de sistema compatível com o do tribunal onde o processo tramitou, a lei determina que os autos devam ser impressos em papel, devendo o escrivão ou chefe da secretaria certificar os autores ou a origem dos documentos. Nesse caso, a ação prosseguirá segundo as regras aplicáveis aos processos físicos. O procedimento só será adotado quando não se tratar de segredo de justiça.

Ainda pelo disposto na Lei nº. 11.419/06, as Cortes poderão criar o Diário da Justiça eletrônico para divulgar atos judiciais e administrativos. A publicação eletrônica, nessa forma, substitui qualquer outro meio oficial para efeito legal, à exceção dos casos e que, por lei, a intimação deva ser feita pessoalmente. Os tribunais poderão enviar, em caráter informativo, correspondência eletrônica para comunicar o envio de intimações ou a abertura de prazos processuais. As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário e os demais Poderes deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Qual o papel do CNJ na multiplicação de operadores do Processo Virtual?

O Conselho Nacional de Justiça reuniu, no dia 15 de maio de 2006, magistrados e servidores de vários segmentos do Judiciário para discutir o processo virtual. O encontro aconteceu em Porto Alegre, com a presença de representantes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Rondônia, Pernambuco e Rio Grande do Norte, além do próprio CNJ. O objetivo do encontro foi debater o desenvolvimento de um modelo único de processo virtual para toda a Justiça brasileira, tendo como base iniciativas de processos virtuais em uso nesses órgãos.

O CNJ também realizou, em parceria com o Conselho da Justiça Federal, o 1º Encontro de Operadores da Justiça Virtual em Brasília, nos dias oito e nove de junho de 2006, com a presença de magistrados, representantes da advocacia pública e privada e demais usuários de sistemas de justiça virtual para dar início à elaboração de projeto de unificação nacional dos sistemas. A avaliação do evento foi registrada em carta divulgada no encerramento do *Encontro de Operadores da Justiça Virtual*. O evento serviu para reunir as experiências já existentes de tramitação virtual de processos, com a meta de encontrar um modelo para todo o Judiciário. Ao final do evento, os participantes apresentaram proposta de modelo de processo virtual.

Os técnicos em informática de Tribunais de Justiça de todo o País reuniram-se na sede do CNJ, em Brasília, no dia 04 de setembro de 2006, para avaliar a implantação do sistema de processo virtual em seus Estados. Os participantes receberam o sistema, sem nenhum custo, para uso experimental, do Conselho Nacional de Justiça. Esses Tribunais puderam fazer experiências piloto para identificar eventuais problemas no sistema.

O Conselho Nacional de Justiça e o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça promoveram, nos dias 14 e 15 de setembro de 2006, em Goiânia, o *I Encontro Nacional de Informatização*. O evento, que contou com o apoio do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), marcou a apresentação do Sistema de Processo Eletrônico desenvolvido pelo CNJ aos Tribunais de Justiça. O sistema, produzido em *software livre*, pode ser usado por qualquer órgão do Judiciário, sem nenhum custo. O Conselho demonstrou detalhadamente o funcionamento do processo eletrônico, as regras e as peculiaridades de seu sistema para os técnicos dos tribunais. No final do encontro, foram entregues os códigos-fontes para que os tribunais fizessem as adaptações necessárias aos próprios sistemas em uso.

Para fazer uma avaliação conjunta desta primeira experiência, reuniram-se no CNJ, no dia 4 de outubro de 2006, representantes técnicos de dezenove tribunais e do próprio Conselho, juntamente com o Secretário-Geral do CNJ, Juiz Sérgio Tejada, e com o Conselheiro Douglas Rodrigues. A reunião teve o propósito de identificar eventuais erros e adaptar o sistema à realidade de cada estado.

Uma segunda Reunião de Trabalho com representantes dos Tribunais de Justiça para fazer um balanço da experiência foi realizada em Vitória (ES) nos dias 26 e 27 de outubro de 2006, ocasião em que foram assinados os convênios de Cooperação Técnica entre os Tribunais e o CNJ.

O Conselho Nacional de Justiça promoveu, no dia 11 de dezembro, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a 3ª Reunião de Trabalho para a implantação do processo virtual. O encontro partiu de iniciativa da Comissão de Informatização do CNJ em parceria com a Comissão de Informática do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça. Participaram do encontro magistrados e servidores da área de informática de todos os Tribunais de Justiça do país, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Durante o evento, os participantes discutiram os detalhes da implementação do sistema de processo virtual desenvolvido pelo CNJ. Ao final, foi constituído o *Comitê Gestor Nacional do Processo Virtual* composto pelos seguintes membros: um diretor e um técnico de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Nacional de Justiça, um diretor de TI do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, um membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e um membro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Comitê, como órgão gestor, será responsável por homologar e autorizar as atualizações e as alterações do Sistema do Processo Virtual Nacional, além de analisar os relatórios dos andamentos da implantação dos Juizados Virtuais a serem elaborados periodicamente pelos tribunais.

No ano de 2006 houve a adesão de quatorze Tribunais de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Esses órgãos já deram início à criação dos juizados virtuais e estão preparados para receber, caso não disponham de recursos financeiros, equipamentos de informática de suporte a serem doados pelo Conselho Nacional de Justiça, tais como servidores e *scanners*. A próxima reunião para acompanhamento dos trabalhos está prevista para os dias 18 e 19 de janeiro de 2007, no Rio de Janeiro.

Também foram iniciados os contatos com a Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de políticas tendentes à implantação do processo virtual no âmbito daquele ramo especializado, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho. No início do mês de fevereiro/2007

será realizado um evento para apresentação de projetos e propostas de implantação do processo virtual no Judiciário Trabalhista.

- Certificação Digital

As ações concernentes à *Certificação Digital* foram discutidas no âmbito das reuniões ocorridas na sede do Conselho Nacional de Justiça com os membros representantes da *AC-JUS* do Poder Judiciário. Nos dias dois de fevereiro e oito de março de 2006, respectivamente, reuniram-se no CNJ os representantes das seguintes organizações: ICP-Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira²⁶, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, Caixa Econômica Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Universidade de Brasília, Fundação Getúlio Vargas, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O assunto tratado em ambas as reuniões referiu-se à questão da implantação da autoridade certificadora do Judiciário – (AC-JUS).

Como consequência dos encontros, foi assinado Convênio entre a Caixa Econômica Federal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) para o fornecimento da *Certificação Digital*. A assinatura ocorreu no dia 28 de junho de 2006, por ocasião da abertura do *I Encontro dos Operadores Virtuais*. Pela certificação, também conhecida como *assinatura digital ou eletrônica*, é possível assinar e autenticar documentos pelo computador, de qualquer lugar do mundo, via *internet*. O sistema funciona com a utilização de um cartão eletrônico (*smart card*) e de um leitor específico para o cartão, que é conectado ao computador. Para usar o sistema e certificar ou assinar documentos, o usuário insere o cartão no aparelho e digita uma senha ou passa o polegar sobre um leitor ótico. A Caixa Econômica, que fornecerá o sistema e o cartão que garante a autenticidade, tem autoridade registradora concedida pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ligada à Presidência da República.

O Poder Judiciário adotou a certificação digital nos moldes do ICP Brasil, através de sua autoridade certificadora AC-JUS. Dessa forma, já estão sendo distribuídos certificados para os juízes federais de todo o país. A proposta é estender o modelo para os Tribunais de Justiça Estaduais, já no início do ano de 2007, visando a proporcionar condições para que o

²⁶ O ICP-Brasil, órgão da Presidência da República, é responsável pelo conjunto de técnicas, práticas e procedimentos a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras, com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública.

processamento virtual expanda-se com maior capilaridade e atinja as metas previstas pelo Conselho quanto à ampliação do processo eletrônico pelas unidades da Justiça Brasileira.

Posteriormente, a Lei 11.419/06, de 19 de dezembro de 2006, regulamentou a assinatura eletrônica baseada em certificado digital, por ser de extrema importância para o processo virtual. Por meio dos certificados digitais é possível garantir o sigilo e a privacidade na *internet*, além da autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

- Banco de Soluções

A Resolução nº. 12, de 14 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça criou, em seu artigo 1º, o Banco de Soluções do Poder Judiciário. A finalidade do Banco de Soluções é reunir e divulgar, da forma mais completa e ampla possível, os sistemas de informação implantados ou em desenvolvimento que visam à melhoria da administração da Justiça ou da prestação jurisdicional.

O Judiciário brasileiro apresenta diversos órgãos com padrão de excelência em termos de informatização, sendo necessária uma melhor coordenação entre todos os segmentos para que os progressos e avanços tecnológicos realizados possam ser compartilhados entre os Tribunais. Como alternativa a essa lacuna, o Banco de Soluções foi criado visando a reunir os sistemas de informática desenvolvidos ou adquiridos – com todos os direitos reservados – pelos próprios tribunais. Assim, cada tribunal, por meio desse intercâmbio de informações, poderá ter acesso aos sistemas utilizados nas outras Cortes de Justiça, adquirir novos programas e aprimorar seu respectivo setor de informática. As áreas de Tecnologia da Informação (TI) do Judiciário são autônomas para avaliar quais são os seus sistemas que deverão ser disponibilizados no Banco de Soluções e, caso tenham interesse em adotar alguma solução disponível, poderão analisar os custos de sua implementação, licenciamento e capacitação de recursos humanos.

Para operacionalização desse conceito, foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça um sistema que permite o cadastro das soluções de informática pelas áreas de Tecnologia da Informação das unidades da justiça. Além de o usuário efetuar seus cadastros, o sistema também permite acessar um ícone de pesquisa das soluções disponíveis, bem assim a lista completa de todas as soluções cadastradas. Para inclusão de dados e acesso às informações, foi criado um endereço específico na *web*, que estará operante a partir de 1º de fevereiro de 2007, para utilização pelos tecnólogos da informação e demais membros e

servidores que tenham interesse no uso do serviço. A expectativa é atingir pelo menos uma solução cadastrada no sistema por cada Tribunal do país no ano de 2007, ou seja, noventa e uma opções de funcionalidades nas mais diversas áreas da atividade judiciária.

- Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico

O *Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico* foi desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O sistema permite maior agilidade e economia na tramitação dos recursos no STF. Além de facilitar a manipulação de processos dentro do Supremo e estimular as pautas de julgamento em bloco, o recurso eletrônico deverá garantir a subida de recursos extraordinários de forma eletrônica. Além da economia de papel e tempo, o recurso eletrônico facilitará os trâmites processuais. Apesar de o Supremo Tribunal Federal julgar apenas teses jurídicas, os processos são enviados na íntegra, por formalidade, e ocasionaram, no exercício de 2006, entre remessa e retorno, a manipulação e transporte de 680 toneladas de papel. Com o formato eletrônico, facilita-se a consulta às poucas peças realmente necessárias. O Sistema permitirá maior agilidade e economia na tramitação dos Recursos Extraordinários no STF.

O Conselho colaborou atuando na interface com os tribunais de apelação, distribuindo *software* e promovendo o treinamento necessário. O preenchimento dos dados do processo será resgatado da base de dados dos tribunais inferiores onde o recurso foi interposto, com enorme ganho de tempo em autuação e distribuição, que passarão a ser rotinas automatizadas. Nessa primeira fase, os autos em papel permanecerão nos Tribunais de origem, para eventual consulta, sendo encaminhadas por meio eletrônico apenas as cópias das peças indispensáveis ao conhecimento e análise do Recurso Extraordinário. Além da economia de papel e de tempo, o Sistema de Recursos Extraordinários facilitará o trâmite dos recursos no âmbito do STF, possibilitando uma variada manipulação de informações para realizar, por exemplo, o julgamento em bloco de matérias repetitivas ou mesmo identificar temas para edição de súmulas sobre matérias de alto impacto nos diversos segmentos do Judiciário. Outra vantagem será sentida na apuração de estatísticas processuais internas do Tribunal.

O sistema estará apto para utilização pelos tribunais que integram o Projeto Piloto (Tribunal de Justiça de Sergipe e do Espírito Santo, e Tribunal Superior do Trabalho) a partir de 20 de março de 2007, quando entra em vigor a Lei nº. 11.419/2006, se assim deliberar o STF.

- Sistema de Sessão Plenária Eletrônica

Outra iniciativa importante foi o desenvolvimento do Sistema de Sessão Plenária Eletrônica, finalizado em setembro/2006 pelo Conselho Nacional de Justiça. Foi um avanço no que diz respeito à agilidade de julgamento, uma vez que os Conselheiros passaram a acompanhar todas as Sessões Plenárias por meio de um computador pessoal, permitindo a visualização de votos, peças processuais e certidões. Além da visualização simultânea dos processos e dos votos durante a sessão, o Sistema permite aos Conselheiros inserir previamente às sessões votos pela *web*, pela tela do computador, sem o uso do papel. Esse procedimento permite o exame dos casos com grande antecedência, favorecendo o dinamismo dos julgamentos pelo Plenário. Os Conselheiros podem, ainda, alterar *on line* seus próprios votos e tomar outras decisões, sempre por meio eletrônico. As decisões são publicadas na página do CNJ na *internet* praticamente em tempo real. Acresce-se, ainda, que o Sistema proporciona, com conforto, a contagem dos votos pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça, para efeito de proclamação do resultado.

- Portal do Conselho Nacional de Justiça

A criação do Portal do Conselho Nacional de Justiça pretende organizar as informações de interesse do jurisdicionado, colocando à disposição serviços e *links* do Poder Judiciário.

O Portal do CNJ contará com uma série de funcionalidades, oferecendo diversos serviços *on line*: acompanhamento processual; sessão eletrônica; atas; pautas de julgamento; consultas públicas; *links* para pesquisa de jurisprudência; boletim de serviço; notícias; entrevistas; agenda; *links* para Rádio e TV Justiça; estatísticas; legislação; artigos; Banco de Soluções; *links* jurídicos; textos explicativos sobre a estrutura do CNJ e funcionamento do Judiciário em geral.

Além de dispor uma série de informações ao público, o Portal também contribuirá para agregar os sistemas internos do CNJ, facilitando o acesso pelos servidores que poderão utilizar uma área restrita, além de facilitar o trabalho dos técnicos de informática quanto às atualizações de dados, por intermédio de uma ferramenta de gerenciamento de conteúdo.

O planejamento e o desenvolvimento da estrutura do Portal foram concluídos e sua implantação está agendada para o dia 1º de fevereiro de 2007.

- Sistema Virtual do Conselho Nacional de Justiça

No Sistema Virtual do Conselho Nacional de Justiça, também denominado CNJ Virtual, os processos serão iniciados e registrados automaticamente. Todos os documentos que integram o processo, como petições e decisões, serão produzidos eletronicamente e armazenados em meio digital. Os documentos em papel, que instruem a causa, também serão digitalizados, por *scanners*, para depois serem “anexados” aos processos virtuais. O demandante poderá consultar o andamento do processo pela *internet*, de qualquer lugar, além de visualizar o teor dos despachos e das decisões. Também os advogados podem se beneficiar do sistema, ao darem andamento ao processo de forma virtual. O advogado acessa a página do processo eletrônico fornecendo *login* e senha, sendo que, para tanto, deverá estar previamente cadastrado. Se não estiver, solicitará no *site* seu cadastramento, mas será preciso comparecer à sede do CNJ ou de algum outro órgão do Poder Judiciário credenciado para ativar a senha, que é pessoal e intransferível, quando então deverá apresentar sua identidade da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Após fazer a autenticação, o sistema eletrônico gera uma página pessoal do advogado dentro do portal.

O Sistema CNJ Virtual foi desenvolvido em “*software livre*” e sua instalação está marcada para o mês de fevereiro de 2007, quando então todos os processos protocolados no âmbito do Conselho passarão a tramitar eletronicamente.

- Padronização Taxonômica das Tabelas Básicas de Classes, Assuntos e Movimentação Processuais

O desenvolvimento dos trabalhos de *padronização e uniformização taxonômica e terminológica a ser empregada em glossários, tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentação processuais* iniciou-se a partir da edição dos Termos de Cooperação celebrados no ano de 2006 entre o Conselho Nacional de Justiça e diversos Tribunais do país e também com os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho. A representatividade dos estados foi observada, sendo, num primeiro momento, por amostragem, em vista da impossibilidade logística de abrigar a integralidade dos tribunais em todas as reuniões de trabalho. Dessa forma, o referido Termo de Cooperação instituiu um Comitê Técnico como órgão executor, composto por representantes da área jurídica e da tecnologia e gestão da informação indicados pelos partícipes. Coube ao Comitê Técnico o desenvolvimento de atividades relacionadas à unificação de tabelas básicas referentes às classes, assuntos e

movimentação processuais das justiças federal, dos estados e do trabalho, de modo a servir como referência para os segmentos pertinentes do Poder Judiciário Brasileiro.

Como estratégia de atuação, decidiu-se pela divisão em subgrupos de trabalho, incumbidos de desenvolver e apresentar os resultados à Comissão de Sistematização. Esta última ficou responsável pela revisão das ações e pela consolidação dos assuntos comuns aos três grandes ramos do Poder Judiciário a serem incluídos na Tabela Nacional. Restou organizado da seguinte forma:

TABELA DE CLASSES:

Grupo da Justiça Comum Estadual - Área Cível
 Grupo da Justiça Comum Estadual - Área Criminal
 Grupo da Justiça Comum Estadual - Infância e Juventude
 Grupo da Justiça do Trabalho
 Grupo da Justiça Federal
 Grupo do STJ

TABELA DE ASSUNTOS:

Grupo da Justiça Federal
 Grupo da Justiça Estadual
 Grupo da Justiça do Trabalho

TABELA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

Grupo da Justiça Federal
 Grupo da Justiça Estadual
 Grupo da Justiça do Trabalho

Um grupo de e-mail foi criado visando à troca de informações e experiências: *unificacaodetabelas@cnj.gov.br*. A unificação da tabela de classes foi concluída no mês de dezembro. Definiu-se uma agenda para apresentação dos resultados das tabelas de movimentação e de assuntos, com previsão de término dos trabalhos no dia 30 de março de 2007.

- Numeração Única para Identificação do Processo Judicial

A padronização dos identificadores, em especial a implantação de uma *Numeração Única para Identificação do Processo Judicial* no âmbito das Unidades de Justiça, conforme estabelece a Resolução nº. 12/06, pretende basicamente integrar e proporcionar a interoperabilidade dos dados. Com o processo de informatização nas unidades do Poder

Judiciário, os sistemas foram desenvolvidos isoladamente, tornando-se necessária a padronização dos dados para que sejam fornecidas informações precisas da prestação jurisdicional, visando à formulação de políticas nacionais para a celeridade processual e subsídios para os projetos que visem à redução da morosidade.

Nesse contexto, a Comissão de Informatização elaborou uma proposta de numeração processual única, encaminhada por meio de ofício circular para manifestação de todos os Tribunais do país e para os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho. O projeto em questão foi debatido no mês de novembro no âmbito do Comitê Técnico de Padronização Taxonômica, composto por magistrados e técnicos de informática de diversos segmentos e instâncias da justiça, instituído por meio dos Termos de Cooperação celebrados entre o Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Federais, de Justiça e do Trabalho e com os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho. Após a análise inicial do projeto, foi feita nova proposição pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sugerindo outros moldes canônicos para numeração única. Dada a pertinência da proposta, concedeu-se prazo para que os demais representantes se manifestassem quanto ao padrão de numeração única sugerido pelo TJ/SP.

A partir da sinalização favorável da maioria dos membros do Comitê Técnico, o Conselho Nacional de Justiça editará no mês de fevereiro de 2007 uma resolução definindo o padrão de numeração única para os processos judiciais e disciplinando sua efetiva implantação.

- Padronização dos Endereços Eletrônicos dos sites do Poder Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça, mediante a Resolução nº. 12, determina que uma das metas a serem atingidas pela Comissão de Informatização é a de padronizar as *URLs*²⁷ das unidades do Poder Judiciário. A *Padronização dos Endereços Eletrônicos dos sites do Poder Judiciário* é uma iniciativa que pretende facilitar o acesso da população às páginas da rede mundial de computadores, ao permitir a vinculação intuitiva de seus endereços eletrônicos. Com o surgimento dos *sites* das unidades do Poder Judiciário, não se estabeleceu um padrão na criação dos nomes dos domínios. Ao se padronizar os endereços *web* da justiça, esses devem ser fáceis e objetivos, pois não se deve esperar que o usuário de *internet* conheça a hierarquia do Poder Judiciário, suas ramificações e as particularidades de cada justiça. A nomenclatura

²⁷ *URL - Universal Resource Locator*: localizador universal de recursos. É o endereço de um recurso na rede mundial de computadores.

dos endereços precisa ser clara e intuitiva para que o usuário acesse os *sites* da justiça, sem a necessidade de conhecer sua estrutura, bastando, para tanto, o tipo de justiça e sua localização.

Seguindo a proposta de uniformização e dando seqüência ao ordenamento da Resolução nº. 12, a Comissão de Informatização encaminhou às unidades do Poder Judiciário, via ofício circular, um projeto sobre a padronização das *URLs* para análise e posterior manifestação. Aludido projeto foi debatido no mês de novembro de 2006 no âmbito do “Comitê Técnico de Padronização Taxonômica” e suas sugestões de endereçamento foram incorporadas ao projeto inicial.

O CNJ editará no mês de fevereiro de 2007 uma resolução dispondo sobre a criação das *URLs* padronizadas. Na forma prevista, o Conselho responsabilizar-se-á por efetuar os devidos registros formais junto aos órgãos federais competentes.

- Restrição Judicial – Bloqueio de Veículos pela *Internet*

Foi assinado no dia 28 de novembro de 2006 o Acordo de Cooperação Técnica para a implementação do *Sistema RENAJUD*, que consiste no envio de ordens judiciais por meio eletrônico para o Ministério das Cidades, determinando a restrição e o bloqueio de registro de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes obrigaram-se a promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos e implementar o sistema RENAJUD no prazo de 6 (seis) meses.

Restaram pactuadas as seguintes obrigações ao Ministério das Cidades – por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN: a) desenvolver e implementar o RENAJUD, integrado ao RENAVAM, com os aplicativos necessários para sua operacionalização; b) disponibilizar aos usuários do sistema RENAJUD um ambiente seguro, com controle de acesso e cadastramento do Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal, denominado master; c) considerar como usuários do Sistema RENAJUD as pessoas devidamente cadastradas pelo master; d) pôr à disposição do Poder Judiciário as respostas das ordens judiciais enviadas, determinando a restrição ou bloqueio de registro de veículos cadastrados no RENAVAM; e) comunicar aos partícipes qualquer alteração no sistema RENAJUD; f) fornecer ao sistema, e aos demais aplicativos utilizados para sua operacionalização, todo o aporte tecnológico necessário à manutenção e ao sigilo das informações; e g) promover a divulgação e, quando necessário, promover o treinamento de *masters* e de usuários do sistema no âmbito do Poder Judiciário.

Ao Ministério da Justiça coube, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário:

a) promover a interlocução entre os partícipes para viabilizar a realização dos objetivos do presente Acordo; b) mobilizar a sua equipe técnica para contribuir no que for preciso para a consecução das atividades previstas neste Acordo; c) promover a divulgação do sistema RENAJUD no âmbito do Poder Judiciário, com intuito de obter maior celeridade e efetividade das ordens judiciais; e, d) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Acordo.

Por fim, o Conselho Nacional de Justiça responsabilizou-se por: a) atuar junto ao Poder Judiciário, de acordo com sua competência constitucional, para assegurar a utilização do sistema RENAJUD, adotando procedimentos com vistas à redução ou eliminação do envio de ofícios em papel; b) promover a divulgação do sistema RENAJUD no âmbito do Poder Judiciário, com intuito de obter maior celeridade e efetividade nas ordens judiciais; c) adotar as medidas necessárias ao efetivo e tempestivo cumprimento das ordens judiciais, e; d) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos.

O Acordo poderá ter adesão de todos os Tribunais na forma e nas condições estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão, devendo cada Tribunal indicar os seus representantes *masters*. A administração e a gerência ficaram a cargo do Comitê de Gestão, com representantes indicados pelos partícipes, que será devidamente instituído e regulamentado por Portaria a ser editada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

- Levantamento de Dados sobre os Sistemas de Informação das Unidades da Justiça

O Levantamento de Dados dos Sistemas de Informação das Unidades da Justiça está entre as diretrizes impostas pela Resolução nº. 12 do CNJ. A finalidade é reunir informações sobre a infra-estrutura do parque tecnológico, conectividade e sistemas judiciais em uso, visando a acompanhar a evolução do arcabouço tecnológico das unidades do Poder Judiciário. O sistema terá a capacidade de informar sobre o número total de unidades/varas e comparativamente o número total de unidades/varas informatizadas; o número de unidades/varas com acesso à *internet*; o tipo de conexão; a velocidade; o tipo de presença na *internet* e o tipo de sistema operacional. Quanto aos sistemas judiciais, serão reunidas informações dos tribunais superiores, das instâncias de 1º e 2º graus, juizados especiais e turmas recursais quanto ao uso de: processo virtual; peticionamento eletrônico; acórdão em

formato digital; sistema de acompanhamento processual via *web* e sistemas em desenvolvimento, entre outras. O módulo para inclusão dos dados requeridos às unidades da justiça sobre seus respectivos sistemas da informação estará disponível a partir de julho de 2007.

- Banco de Dados da População Carcerária

O desenvolvimento de um Banco de Dados Centralizado da População Carcerária foi proposto à Comissão de Informatização pela *Comissão para a criação de banco de dados com informações sobre a população carcerária*. O banco de dados trará informações detalhadas sobre cada apenado, como nome, localização, crime praticado, pena cumprida e a ser cumprida e comportamento, entre outras. Poderá ser consultado e alimentado por órgãos do Judiciário de todo o país. A ferramenta permitirá que se tratem os presidiários individualmente e não coletivamente, propiciando melhor adequação. O *software*, que servirá de modelo para a construção do banco de dados sobre a população carcerária brasileira, é baseado no sistema que é utilizado atualmente no Estado de Sergipe. A escolha foi feita depois que o Conselho Nacional de Justiça analisou diversas ferramentas similares em uso em vários estados do país. A partir desta definição, foi montada uma agenda de trabalho conjunta entre o Supremo Tribunal Federal (STF), os Estados de Sergipe, Rio de Janeiro e São Paulo e o Conselho Nacional de Justiça. A equipe técnica de Sergipe teve como prazo o mês de julho/2006 para apresentar toda a documentação técnica do projeto, a fim de possibilitar a conversão do *software* em uma ferramenta de alcance nacional. Após essa conversão, foram feitas reuniões no começo de agosto com os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os primeiros a alimentar o banco de dados.

Está prevista solenidade de lançamento do Banco de Dados da População Carcerária no dia 20 de março de 2007, data agendada para que o sistema esteja funcionando com as atualizações necessárias e a importação de dados sobre os presos do Rio de Janeiro e de São Paulo, os quais correspondem a aproximadamente 50% da população carcerária nacional.

- Rede Nacional do Judiciário

Os estudos visando à implantação de uma rede única interligando todos os sistemas informatizados do Judiciário integram o projeto *Rede Nacional do Judiciário*. A proposta envolve a implementação de uma solução integrada de rede de comunicações, com capacidade

de promover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Poder Judiciário em todo o território nacional, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento e monitoração de: a) Porta de Comunicação com a Rede *Internet*; b) *Backbone*²⁸, constituído por canais de comunicação interligando todas as redes do judiciário; e c) *Data-center* composto por uma completa infra-estrutura de *hardware* e *software* para prestação de diversos serviços, tais como *firewall*²⁹ e medidas *anti-spam*³⁰ e *anti-vírus*.

Representantes da área de Tecnologia da Informação de diversos órgãos – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – reuniram-se com a Comissão de Informatização no dia 27 de abril de 2006 visando a debater a possibilidade de implantação do Sistema de Rede Nacional no Poder Judiciário. A partir das discussões suscitadas, decidiu-se por formar um grupo para realizar visitas em órgãos em que o sistema já foi implantado, por exemplo, conhecer a Rede Nacional de Pesquisa II – RNP II, pertencente às universidades e instituições de pesquisa.

A Comissão atualmente examina o projeto de rede corporativa da Justiça do Trabalho, tendo sido concluído o processo de licitação instaurado pelo Tribunal Superior do Trabalho no mês de dezembro de 2006. A proposta é estender a rede corporativa, adotando os moldes desse projeto em nível nacional, com a finalidade de formar um anel integrando todas as capitais brasileiras. A capilarização da rede deve ser custeada por cada Tribunal. Também serão convidados a compor a Rede Nacional outros órgãos que tenham atuação no Judiciário.

Um grupo de e-mail foi criado visando à troca de informações e experiências: *redejustica@cnj.gov.br*.

- Informatização dos Cartórios Extrajudiciais

O projeto de Informatização dos Cartórios Extrajudiciais apresentado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em

²⁸ - No contexto de redes de computadores, o *backbone* (traduzindo para o Português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema mais amplo, tipicamente de elevada velocidade relativamente à periferia.

²⁹ - *Firewall* pode ser definido como um mecanismo de defesa e proteção de um computador ou de uma rede em relação à *internet*, porquanto controla o acesso ao sistema por meio de regras e da filtragem de dados, somente permitindo a transmissão e a recepção de dados autorizados.

³⁰ - *Antispam* – Toda mensagem enviada via e-mail para vários destinatários que não a solicitaram é considerada uma *spam*. Geralmente esses e-mails indesejados versam sobre propagandas de produtos, sites e serviços. Com o sistema *Antispam*, apenas as mensagens vindas de e-mails (ou domínios ou listas) autorizados pelo usuário são encaminhadas à sua caixa de entrada. As demais são enviadas para uma pasta de proteção, para checagem e posterior descarte.

encontro realizado na sede do Conselho no dia 06 de setembro de 2006, pretende criar um dos maiores bancos de dados do país e tornar mais ágil a execução das decisões judiciais. A mudança poderá permitir, por exemplo, que o prazo para o cumprimento da penhora de bens caia dos atuais 30 dias para apenas uma semana. Estiveram presentes na reunião os representantes da ANOREG, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal), do Ministério da Justiça e da Secretaria da Reforma do Judiciário.

Segundo a ANOREG, a informatização pretende facilitar o acesso do Judiciário e de órgãos do governo às informações em poder dos cartórios e contribuir para a consolidação de um Judiciário mais eficiente. O projeto pretende integrar os mais de 21 mil cartórios extrajudiciais em funcionamento do país, das mais diversas áreas, como registro civil de pessoas naturais, imóveis, protestos e notas, em um único banco eletrônico de dados. Pela proposta apresentada, essas informações podem ser acessadas por autoridades competentes de órgãos do governo federal e do judiciário. Os tabeliães e os notários seriam responsáveis por sua própria base de dados.

A ANOREG também apresentou um conjunto de normas consolidadas e sugestões para uniformização dos atos dos cartórios. Hoje, as regras variam conforme o estado, o que inviabiliza a informatização do sistema. A proposta é que o CNJ cuide desse regramento, fixando normas e padronizando todos os procedimentos para acesso e utilização. O projeto apresentado pela Associação segue o sistema e-PING (nome dado ao projeto que define um conjunto de políticas e especificações técnicas que regulamentem a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no governo federal). Com isso, a ANOREG pretende consolidar uma parceria com a União, tornando o banco de dados útil não apenas para o cumprimento das decisões judiciais, mas também para a definição de políticas públicas, com a divulgação atualizada e diária, por exemplo, de indicadores relacionados à natalidade e à mortalidade. O projeto aguarda um retorno da ANOREG quanto à adesão e unificação da proposta pelas demais associações de notários e registradores do país.

6.4. Comissão sobre Juizados Especiais

Primeiramente, cumpre recordar as ações adotadas em 2005 pela Comissão de Juizados Especiais, composta pelos Conselheiros Germana Moraes e Eduardo Lorenzoni, a fim de estabelecer um diagnóstico sobre os juizados especiais no Brasil. O objetivo primeiro da Comissão sobre Juizados Especiais foi sugerir linhas de atuação de política judiciária para os órgãos do Poder Judiciário. A Comissão, desde o seu início, buscou congregiar as associações de magistrados (AJUFE e AMB) e os dirigentes dos foros de magistrados já existentes (FONAJE e FONAJEF) em reuniões para colher sugestões relativas à confecção de um formulário de coleta de dados destinado à elaboração do diagnóstico da situação dos Juizados Especiais no país. A maioria das sugestões foi inserida no projeto “Justiça em Números” (ano base 2004), conforme concordância da Comissão de Estatística. A Comissão de Juizados Especiais também aplicou um questionário junto aos coordenadores federais e estaduais dos juizados especiais intitulado “Pesquisa Prévia de Tendências dos Juizados Especiais”. Os meios de pesquisas empíricas foram privilegiados pela Comissão para o conhecimento e delimitação de problemas. Outros meios ainda foram utilizados como, por exemplo, consulta pública no *site* do CNJ³¹.

As ações promovidas pela Comissão de Juizados Especiais culminaram com o I Encontro Nacional dos Juizados Especiais, em 10 e 11 de dezembro de 2005, no STF. A identificação de questões operacionais e funcionais pelos magistrados proporcionou consensos na política judiciária a ser proposta nacionalmente. Assim, houve concordância entre Juízes dos Juizados Estaduais e Juízes dos Juizados Federais sobre a *Visão 2010* e a *Missão dos Juizados*.
VISÃO 2010 – “Ser um instrumento de pacificação social capaz de provocar a mudança de comportamento da sociedade, de forma a estimular o cumprimento voluntário das próprias obrigações e o respeito ao direito do próximo, contribuindo para a recuperação da imagem do Poder Judiciário e para o resgate da cidadania.”

MISSÃO – “Garantir o amplo acesso, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional nas causas de competência dos Juizados Especiais com simplicidade e informalidade.”

Ainda como decorrência das ações da Comissão, foram criados, no I Encontro Nacional dos Juizados Especiais, os “Grupos de Estudo e de Realização de Projetos”. Estes Grupos são compostos por juízes de juizados especiais estaduais e federais. Desta feita, foram constituídos

³¹ Poucos cidadãos forneceram dados sobre o assunto.

os seguintes grupos de estudo: a) revisão e geração de novos indicadores; b) custeio e financiamento dos juizados; c) incentivo a debates e estudos sobre questões procedimentais e mudanças legislativas.

Os magistrados propuseram os seguintes projetos: a) conciliação; b) prevenção de litígios; c) acompanhamento de penas alternativas; d) apoio à informatização, virtualização e automação; e) incentivo à padronização. Os grupos de execução desses projetos foram compostos por magistrados de diversas regiões ou estados.

O CNJ estabeleceu a Recomendação nº. 1, que dispõe sobre a adoção de diversas medidas de aperfeiçoamento dos Juizados Especiais por parte dos Tribunais, Conselhos Administrativos, Coordenações de Juizados Especiais, Escolas de Magistratura, Diretorias de Foro e Juízes de Juizados Especiais. Além disso, o Relatório 2005 do CNJ recomendou medidas ao Poder Judiciário Nacional (art. 103-B, § 4º, inciso VII, da Constituição Federal), observando as conclusões da Comissão.

Foi assinado, em 16 de maio de 2006, o Pacto Social em Prol dos Juizados Especiais. O Pacto, firmado pelos Poderes da República, Instituições, Tribunais e Associações, reconhece a importância que os Juizados Especiais têm para a Nação brasileira, principalmente para as camadas mais pobres da população, por serem eficazes, céleres, beneficiando milhões de pessoas.

A agenda de atuação da Comissão de Juizados Especiais em 2006 foi marcada pelos seguintes resultados:

- Recomendação nº. 4, de 30 de maio de 2006

Aprovação da seguinte Recomendação aos Tribunais de Justiça na Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2006:

“considerando a premência da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento plurianual dos Estados, bem como da proposta orçamentária anual, que, até o final do semestre, seja contemplada verba orçamentária específica para a expansão do atendimento à população por intermédio dos Juizados Especiais, abrangendo investimento e custeio”.

- Seminário do Projeto de Acompanhamento de Penas Alternativas

Nos dias 24 e 25 de agosto 2006, na cidade de Goiânia, realizou-se o Seminário do Projeto de Acompanhamento de Penas Alternativas, em parceria com o Conselho Nacional do

Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Nesse Seminário foram analisados os dados coletados pelo Censo de Medidas Alternativas, disponível durante o mês de julho de 2006 na página eletrônica do CNJ. Os respondentes foram juízes, promotores e outros colaboradores. Dessa consulta gerou-se um farto material analisado durante o seminário.

As discussões no Seminário giraram em torno do tipo de medida alternativa mais adequada para cada delito; da destinação das verbas arrecadadas, se devem ser carreadas aos órgãos públicos ou não; do formato de órgão ideal para gestão das medidas alternativas; do formato ideal para a audiência preliminar e das formas de tornar efetivas as medidas alternativas.

Os participantes do Seminário aprovaram a Carta de Goiânia: “Alternativa contra a Violência”, a qual foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público. Na sessão do dia 12 de setembro de 2006, os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público assinaram o convênio de cooperação técnica para a implantação conjunta do banco de dados de penas alternativas. Todavia, ainda não houve a implantação do banco de dados.

- Movimento pela Conciliação

A Comissão de Juizados Especiais propôs ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na Sessão do dia 8 de agosto de 2006, um “Movimento pela Conciliação”. O Movimento, de iniciativa do CNJ e apoiado pelas Associações Nacionais de Magistrados – AMB, AJUFE, ANAMATRA – e pelos Fóruns Nacionais de Juízes – FONAJE e FONAJEF –, fixou como objetivo estimular a conciliação nos Juizados Especiais, na Justiça do Trabalho e em todos os ramos da Justiça. Aprovado pelo Plenário do CNJ, o Movimento pela Conciliação foi oficialmente lançado pela Ministra Ellen Gracie, Presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, em 23 de agosto de 2006.

O Movimento pela Conciliação consistiu em uma série de atividades que culminaram no “Dia Nacional da Conciliação”, em 8 de dezembro 2006, Dia da Justiça.

Para divulgar a cultura da conciliação, base do Movimento pela Conciliação, a Secretaria de Comunicação Social do STF e a Assessoria de Comunicação do CNJ lançaram a Campanha pela Conciliação sob o *slogan* “Conciliar é Legal”³². Além dessa campanha, a

³² O Movimento pela Conciliação foi apresentado no dia 25/8/2006 perante o Conselho da Justiça Federal; no dia 4/9/2006 ao Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça; no dia 11/9/2006 ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; no dia 6/11/2006, ao Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselho Federal de Psicologia

Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal elaborou uma série de iniciativas com o intuito de dar visibilidade ao Movimento pela Conciliação, a saber: criação de página no sítio do CNJ exclusiva para o projeto Movimento pela Conciliação (www.conciliar.cnj.gov.br); distribuição de *links* do projeto para os tribunais, associações e OAB; programa da TV Justiça “Boas Práticas”; programação específica para o Dia Nacional da Conciliação – 8/12/2006. Em seguida, constituiu-se o Comitê Gestor, definindo uma agenda de trabalho e apresentando uma “Carta à Sociedade Brasileira Salientando a Importância da Conciliação para a Resolução de Conflitos”.

- Reuniões com grandes demandados

A Comissão de Juizados Especiais, juntamente com os Juízes encarregados do projeto de Prevenção de Litígios, reuniu-se nos meses de julho e agosto de 2006 com alguns dos órgãos mais demandados no Poder Judiciário, especialmente nos Juizados Especiais, com o objetivo de identificar focos das chamadas “demandas de massa”. Em duas reuniões, realizadas em 20 de julho 2006 e 14 de agosto de 2006, compareceram representantes da Caixa Econômica Federal – CEF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Advocacia-Geral da União – AGU. Tais instituições são as mais demandadas da área federal. Em outra reunião, realizada em agosto de 2006, compareceram representantes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN. Essas reuniões tiveram por objetivo buscar soluções para as “demandas em massa”.

O maior resultado dessas reuniões foi abrir canais de interlocução e iniciar diálogo público com os maiores usuários da Justiça (governos e grandes corporações privadas) visando a mudanças de posturas e procedimentos que possam desonerar a máquina judicial.

- Capacitação de Multiplicadores de Conciliação

No período de 24 a 26 de agosto de 2006, nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, foi ministrado um treinamento para conciliadores. Cerca de 120 (cento e vinte) representantes dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o País acompanharam palestras de dois especialistas sobre o tema, os juízes Roberto Bacellar (TJPR) e André Gomma de Azevedo (TJBA). Com a

e a Defensoria Pública manifestaram apoio ao Movimento pela Conciliação, respectivamente, em reuniões dos dias 25/09/2006 e 27/09/2006.

finalidade de multiplicar as informações e multiplicar o conhecimento foi produzido um DVD sobre o treinamento e distribuído para os participantes, que se comprometeram a reproduzir o curso nos seus Estados de origem, levando o material fornecido. Houve avaliação do treinamento ministrado.

- Recomendação nº. 6, de 24 de outubro de 2006

O Plenário do CNJ, na sessão de 10 de outubro de 2006, aprovou a expedição da Recomendação nº. 6, que recomenda *aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais de Justiça do país que adotem providências no sentido de que os acordos homologados judicialmente sejam valorados como sentenças, para todos os efeitos*. A recomendação partiu de proposta formulada pela Ministra Fátima Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça, e visa a estimular a adoção da técnica conciliatória por parte dos Juízes de 1º grau, sem que isso prejudique a avaliação da produção do magistrado.

- Seminário sobre Conciliação na Justiça Brasileira

Nos dias 18 e 19/10/2006, na sede do Superior Tribunal de Justiça, foi realizado o Seminário sobre Conciliação na Justiça Brasileira, com palestras de autoridades no assunto, dentre elas a Ministra Fátima Nancy Andrichi, os Professores Kazuo Watanabe e Ruy Rosado de Aguiar Jr., a Desembargadora Selene Almeida e a Psicóloga Marília Lobão. Houve também “mesa redonda” com a participação de representantes da CEF, INSS e Advocacia-Geral da União, que discutiram as demandas recorrentes e as possíveis propostas de soluções para prevenção de litígios. O Seminário foi encerrado com a reunião do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

- Preparação para o Dia Nacional da Conciliação

Os Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça foram convidados a aderir ao Movimento Nacional pela Conciliação e desenvolver projetos para a realização de conciliações. Houve a adesão dos 5 Tribunais Regionais Federais, dos 27 Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e de 24 Tribunais Regionais do Trabalho. A Presidente do CNJ expediu a Portaria nº. 48, de 9/11/2006, *autorizando o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário no dia 8 de dezembro para a realização de atos de conciliação*, por se tratar de feriado forense.

Realizaram-se, durante o mês de outubro, reuniões no CNJ com os coordenadores dos Tribunais encarregados do Movimento pela Conciliação e com os assessores de Imprensa dos Tribunais, esta última em parceria com a Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Mensalmente, de agosto a novembro, a Comissão Executiva do Movimento, reuniu-se, ora para tratar das parcerias, ora para cuidar da organização. A Comissão Executiva compõe-se dos Conselheiros dessa Comissão – Eduardo Lorenzoni e Germana Moraes, Desembargador Marco Aurélio Buzzi, Juíza Mariella Ferraz e o Secretário-Geral do CNJ, Juiz Sérgio Tejada.

Realizou-se em São Paulo, no dia 5 de outubro de 2006, a reunião do FONAJEF – “Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais” – para discutir o andamento do “Movimento pela Conciliação”. Na ocasião, os magistrados constituíram grupos de trabalho sobre “Conciliação nos Juizados Federais” e indicaram os Juízes Federais André Granja e Geneviève Orsi como coordenadores nacionais do Movimento pela Conciliação no âmbito dos Juizados Federais.

Em 30 de novembro de 2006, ocorreu a reunião do FONAJE na Universidade Mackenzie, em São Paulo. O Conselheiro Eduardo Lorenzoni proferiu palestra sobre as atividades da Comissão dos Juizados Especiais do CNJ e reuniu-se, em seguida, com os magistrados dos Juizados Especiais Estaduais, para tratar, dentre outros assuntos, dos atos preparatórios do Dia Nacional da Conciliação³³.

- Dia Nacional da Conciliação

O Dia Nacional de Conciliação foi aberto no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em solenidade presidida pela Ministra Ellen Gracie, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Em videoconferência, transmitida ao vivo pela TV Justiça e pela *Internet*, a Presidente se comunicou com diversos locais do País, onde se realizavam audiências de conciliação.

Aderiram ao Dia Nacional da Conciliação 55 Tribunais – 5 Tribunais Regionais Federais, 27 Tribunais de Justiça e 24 Tribunais Regionais do Trabalho. 52 Tribunais

³³ Os Coordenadores Nacionais da Campanha, no âmbito da Justiça Estadual, Desembargador Marco Aurélio Buzzi e Juíza Mariella Ferraz, participaram do *workshop* CONCILIAR É LEGAL, promovido pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN e realizado na cidade de São Paulo – SP, em 14/11/2006, no qual compareceram representantes das seguintes entidades: ABDIB – Associação Brasileira de Infra-estrutura e Indústrias de Base; CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil; FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização; CNF – Confederação Nacional das Instituições Financeiras; CNT – Confederação Nacional dos Transportes; ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares; ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior; ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias; FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O evento contou com a participação de aproximadamente 200 pessoas, entre representantes, procuradores e funcionários das entidades acima elencadas, bem como de Coordenadores Estaduais, Regionais e Locais do Projeto e Juízes de Direito.

realizaram mutirões de audiências de conciliação e 3 deles promoveram outras atividades, como seminários, palestras e debates.

O Conselho Federal de Psicologia promoveu, com o apoio do CNJ, Seminário em Brasília sobre “*Mediação e Conciliação*”, visando a sistematizar diretrizes sobre a conciliação, colhidas durante a realização de 39 seminários, durante o segundo semestre, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, dos quais também participaram juízes, representando o Judiciário. A Assessoria de Imprensa do CNJ, juntamente com a Secretaria de Comunicação do Supremo Tribunal Federal, veiculou intensa divulgação das atividades dos Tribunais nos sítios do CNJ e do Movimento pela Conciliação (www.conciliar.cnj.gov.br), na TV Justiça e em outros meios da imprensa falada e escrita.

Os resultados do Dia Nacional da Conciliação foram apresentados na sessão do Conselho Nacional de Justiça de 18 de dezembro de 2006 e estão disponíveis integralmente nos *sites* do CNJ (www.cnj.gov.br) e do Movimento pela Conciliação (www.conciliar.cnj.gov.br). Segundo os dados coletados no sistema de pesquisa do CNJ, foram realizadas 83.987 audiências, com realização de 46.493 acordos, o que implica um percentual de êxito na conciliação de 55,36%. O quantitativo de acordos por jurisdição apresentou os seguintes percentuais: 66,21% nos Tribunais Regionais Federais, 53,98 % nos Tribunais Regionais do Trabalho e 52,96% nos Tribunais de Justiça. Esses resultados demonstram que a conciliação é um método de resolução de conflitos eficiente, que contribui para a pacificação social e para a diminuição da morosidade existente no sistema judicial.

6.5. Comissão sobre Fundos, Depósitos Judiciais e Custas

A Comissão composta pelos Conselheiros Marcus Faver e Ruth Carvalho apresentou no Relatório de 2005 do Conselho Nacional de Justiça uma descrição detalhada sobre levantamento realizado em todos os ramos da Justiça nacional. Porém, conforme exposição do Conselheiro Marcus Faver, para que as conclusões da Comissão possam avançar, faz-se necessária decisão do Supremo Tribunal Federal em Ações Diretas de Inconstitucionalidade em tramitação que dizem respeito a fundos financeiros mantidos por Tribunais e sobre conta única.

6.6 Comissão sobre a Regulamentação da Emenda nº. 45/2004

A Comissão sobre a Regulamentação da Emenda nº. 45/2004, composta pelos Conselheiros Paulo Schmidt e Alexandre de Moraes, foi incumbida de acompanhar os trabalhos da Comissão Especial Mista do Congresso Nacional e a tramitação dos projetos de lei no âmbito das duas Casas do Parlamento Federal.

A Comissão Especial Mista do Congresso Nacional tem por competência aprovar medidas legislativas que tornem mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional. O processo normativo de Reforma do Judiciário ainda não findou. Por isso, a Comissão sobre a Regulamentação da Emenda nº. 45/2004 tem acompanhado nas Casas Parlamentares muitos projetos de lei relativos à reforma do sistema recursal e dos procedimentos. Essas novas regras serão capazes de agilizar e simplificar julgamentos – sem prejuízo das garantias individuais.

Em 2005, foram aprovados pelo Congresso Nacional projetos de lei considerados como prioritários pelo Pacto de Estado. Por exemplo, a Lei nº.11.187/2005, que contribuirá de forma significativa para o descongestionamento da distribuição dos processos e desobstrução da pauta de julgamento dos Tribunais, na medida em que reduzirá o número de recursos de agravo de instrumento interpostos diariamente na 2ª instância. Tal redução propiciará maior agilidade no processamento dos recursos de apelação, já que os recursos de agravo de instrumento possuem prioridade sobre aqueles na fila de distribuição dos autos. Com a nova sistemática, racionaliza-se o procedimento e evita-se reiteração e interposição de recursos protelatórios que causam a morosidade no Poder Judiciário.

Outra medida da reforma infraconstitucional foi a Lei nº. 11.232/2005, que modifica a estrutura do Processo Civil brasileiro, ao extinguir a dicotomia cognição/execução nos processos judiciais. Esta nova sistemática tem por objetivo agilizar a prestação jurisdicional e aumentar a eficácia da decisão proferida. Outra alteração dessa Lei foi a simplificação do procedimento de liquidação de sentença e a possibilidade de sua realização provisória ainda que exista recurso pendente de julgamento. Ademais, extinguiu-se o processo de embargos à execução, utilizado comumente para procrastinar o cumprimento da sentença.

Durante o ano de 2006 foram aprovadas as seguintes leis consideradas prioritárias para a reforma infraconstitucional do Poder Judiciário:

- Lei nº. 11.277, que inclui o art. 285-A ao CPC. O *caput* do artigo dispõe que: “*quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada*”;
- Lei nº. 11.280, que altera os artigos 112 e 114 do Código de Processo Civil relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos, e revoga o art. 194 da Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- Lei nº. 11.382, que altera dispositivos da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos;
- Lei nº. 11.416, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nº.s 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências;
- Lei nº. 11.417, que regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº. 9.784, de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de Súmula Vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências;
- Lei nº. 11.418, que acrescenta ao CPC os art. 543-A e 543-B relativos à Repercussão Geral;
- Lei nº. 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera artigos a Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

A Comissão sobre a Regulamentação da Emenda nº. 45/2004 é responsável pelo acompanhamento da reforma infraconstitucional e a interlocução dos diversos atores que compõem o sistema de justiça brasileiro. Assim, a Comissão compreende que a Reforma do Judiciário, em sua dimensão normativa, contribui para combater um dos pontos da agenda do Conselho Nacional de Justiça: a morosidade judiciária.

No plano interno do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão de Regulamentação cuidou de elaborar e submeter ao Plenário uma proposta de redação para o capítulo atinente à estrutura do Conselho, que deverá integrar o texto do projeto de lei complementar do futuro Estatuto da Magistratura. O referido estudo, após aprovado pelo Plenário do CNJ, foi encaminhado, a título de contribuição, aos Ministros do STF que integram a comissão interna

de elaboração do anteprojeto do Estatuto da Magistratura, já que compete à Suprema Corte a iniciativa privativa da referida lei complementar.

Relativamente à 2ª parte da reforma do Poder Judiciário, em discussão na Comissão Especial da Câmara que examina a PEC 358/2005, a Comissão de Regulamentação elaborou diversas sugestões de modificação ao texto remetido à Câmara pelo Senado Federal, tendo sido várias delas adotadas pelo Relator Dep. Paes Landin.

7. Outras Comissões Instituídas em 2006

7.1 Comissão de Estudos sobre a Reestruturação da Carreira da Magistratura

A Comissão foi instituída pela Portaria nº. 14, de 21 de março de 2006. Esta Comissão de Estudos tem por objetivo elaborar sugestões sobre a reestruturação da carreira da Magistratura e a valorização da função de Magistrado (remuneração, tempo de serviço, previdência).

Compõem a Comissão os Conselheiros Marcus Faver (Relator), Paulo Schmidt e Alexandre de Moraes. Desde logo, os Conselheiros optaram por ampliar a Comissão com representação de todos os segmentos do Judiciário brasileiro, seja através dos seus órgãos institucionais, seja pelas associações nacionais de magistrados. Em maio de 2006, foi convocada a primeira reunião com o objetivo de discutir a reestruturação da carreira com os diversos ramos do Poder Judiciário na sede do Conselho Nacional de Justiça. Paralelamente foram ouvidas as entidades do universo associativo dos magistrados (AJUFE, AMB, ANAMATRA e AMAJUM), o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça e o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O processo de discussão e elaboração de propostas foi dividido em três etapas distintas. A primeira consistiu na discussão sobre formas de incentivo à permanência na carreira, mediante a consideração do adicional por tempo de serviço dos magistrados. Neste sentido, elaborou-se proposição de emenda ao artigo 95 da Constituição Federal com a finalidade de adicionar um parágrafo ao citado artigo, tendo formalmente a proposta sido recebida pela Presidência em novembro de 2006.

A segunda fase de discussão e recebimento de sugestões diz respeito à previdência dos magistrados, processo de discussão que está em andamento. Por último, a Comissão de Reestruturação da Carreira desenvolve estudos e elabora proposições sobre a estrutura e progressão na carreira, que serão oportunamente condensadas e ofertadas à Comissão de Ministros do Supremo que elabora o projeto do novo estatuto da magistratura, órgão ao qual incumbe a iniciativa legislativa nos termos do art. 93 da Constituição Federal.

7.2 Comissão de Visita aos Representantes dos Poderes Constituídos do Estado da Bahia e às Entidades Representativas de Classes com Atuação junto ao Poder Judiciário Estadual

A Comissão foi instituída pela Portaria nº. 21, de 11 de abril de 2006. Esta Comissão decorre do Pedido de Providências nº. 76/2005, julgado na 13ª Sessão Ordinária (Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Bahia. Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). O Conselho, por unanimidade, decidiu pela criação da mencionada Comissão, composta pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Pádua Ribeiro (Presidente), e Conselheiros Ruth Carvalho, Oscar Argollo e Alexandre de Moraes.

A Conselheira Ruth Carvalho (Relatora) apresentou em Plenário relatório circunstanciado sobre a visita aos representantes dos Poderes constituídos da Bahia. A Conselheira relatou que a Comissão designada pelo CNJ cumpriu agenda de reuniões com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Desembargador Benito Figueiredo), o Presidente da OAB-BA (Dr. Dinailton Oliveira), o Procurador-Geral de Justiça da Bahia (Dr. Lidivaldo Brito), o Presidente da Assembléia Legislativa (Deputado Clóvis Ferraz), o Governador do Estado (Paulo Souto) e juizes representantes da Associação Juizes para a Democracia.

Em cada uma dessas audiências, a Comissão ouviu atentamente as opiniões, os diagnósticos e reivindicações de cada autoridade e associação. A Comissão presidida pelo Ministro Pádua Ribeiro coletou a informação de que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia está desatualizada, já que é do ano de 1979. Além disso, o Estado está com uma insuficiência de número de juizes confirmada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado. A Comissão também diagnosticou um consenso entre as autoridades do Estado da Bahia sobre o projeto da nova Lei de Organização Judiciária que está na Assembléia Legislativa.

Os Conselheiros procederam à análise das sugestões apresentadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia e ponderaram as diversas concepções sobre os problemas do Judiciário baiano. O Ministro Pádua Ribeiro propôs a assinatura de um “Protocolo de Intenções” do Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia, que foi aceito pelas autoridades. Posteriormente, foi assinado o Convênio entre o Conselho Nacional de Justiça e o Estado da Bahia, em 11 de julho de 2006.

O Convênio assinado pelas partes estabelece que cabe ao Conselho dar a assistência técnica necessária para proceder a estudos com o objetivo de modernizar a Justiça baiana. Em contrapartida, cabe ao Estado da Bahia, por intermédio dos representantes dos seus três Poderes, indicar técnicos para acompanhar e participar dos estudos, tornando acessíveis aos especialistas indicados todas as informações e condições materiais que se fizerem necessárias para o regular desempenho das suas funções. As conclusões finais dos especialistas serão consubstanciadas em sugestões de atos administrativos e legislativos, a serem editados com o apoio das referidas autoridades estaduais, observada sua competência constitucional. Assim, foi criado um comitê institucional de acompanhamento presidido por representante do Conselho Nacional de Justiça.

7.3 Comissão de Estudos para a proposição de regras básicas para eleição de metade dos membros integrantes dos órgãos especiais dos Tribunais, nos termos do inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal

A Comissão foi constituída pela Portaria nº. 22, de 11 de abril de 2006, pelos Conselheiros Marcus Faver (Relator), Vantuil Abdala, Germana Moraes, Oscar Argollo e Alexandre de Moraes. O resultado dos estudos da Comissão foi a elaboração de Minuta de Resolução sob os seguintes fundamentos técnicos:

- a) que o inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, alterou o modo de composição do Órgão Especial eventualmente criado nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, estabelecendo o provimento de metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno;
- b) que o caráter organizatório do comando contido no referido inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal, é de aplicabilidade direta e suscita integração normativa em nível nacional;
- c) que, até a edição do novo Estatuto da Magistratura, o preceito contido no inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal poderá ser integrado através de fontes normativas originadas no Conselho Nacional de Justiça, com as limitações impostas pelos princípios constitucionais aplicáveis ao tema e pelas normas contidas na Lei Complementar nº 35/79 em vigor;
- d) que há necessidade de serem estabelecidas regras mínimas, gerais e uniformes que permitam aos Tribunais adotar providências normativas, de modo a compatibilizar suas ações com os princípios implementados pela Emenda Constitucional nº. 45/2004;
- e) que o Conselho Nacional de Justiça poderá expedir regulamentos com o fim de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (CF, artigo 103-B, § 4º, inciso I) no âmbito de sua alta função política de aprimoramento do autogoverno do Judiciário e como órgão formulador de uma indeclinável política judiciária nacional.

O resultado dos trabalhos da Comissão foi a aprovação pelo Plenário do CNJ da Resolução nº. 16, de maio de 2006.

A referida regulamentação normativa editada pelo CNJ pacificou várias divergências interpretativas existentes sobre a matéria, possibilitando a realização de eleições para o preenchimento de vagas de desembargadores em alguns tribunais que possuem Órgão Especial³⁴.

7.4 Comissão de Estudos para Reformulação do Regimento Interno

Por decisão do Plenário na 25ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, foi constituída a Comissão de Estudos para Reformulação do Regimento Interno. A Comissão é integrada pelos Conselheiros Paulo Luiz Neto Lôbo, Paulo Schmidt e Cláudio Godoy. Os Conselheiros encontram-se analisando as propostas dos seus pares, da Presidência e da Corregedoria. Essas propostas devem se adequar ao processo virtual a ser instalado no mês de janeiro/2007 no CNJ, às possibilidades procedimentais permitidas pelas novas tecnologias e à aplicação da Lei 11.419 de 2006, que autoriza a informatização do processo.

7.5. Comissão de Estudos para elaborar proposta de resolução visando a disciplinar e regulamentar o exercício do magistério por parte dos magistrados

A Comissão foi criada por decisão do Plenário na Sessão de 12 de setembro de 2006, decorrente do voto do Relator Paulo Schmidt no Pedido de Providências nº. 814. A Comissão – composta pelos Conselheiros Douglas Rodrigues, Ruth Carvalho e Joaquim Falcão – recebeu inúmeras propostas e suas conclusões deverão ser apresentadas no primeiro bimestre de 2007.

³⁴ - Aplicando o teor da Resolução nº. 16/2006, o TJSP, em 30/06/2006, realizou eleições para o preenchimento de 08 vagas de Desembargadores em seu Órgão Especial, sendo 06 destinadas aos membros do Tribunal oriundos da magistratura de carreira e 02 aos membros oriundos do quinto constitucional. De igual forma, na esteira da Resolução nº. 16, o TJRJ já realizou quatro eleições para preenchimento de vagas em seu Órgão Especial: 07 desembargadores foram eleitos na data de 21/06/2006; 01 na data de 06/07/2006, 02 na data de 25/09/2006 e 02 no dia 30/10/2006.

7.6 Comissão para regulamentar a realização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura

A Portaria nº. 37, de 28 de setembro de 2006, instituiu a Comissão tendo por componentes os Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues, Jirair Aram Meguerian e Joaquim Falcão. Os Conselheiros ouviram alguns especialistas sobre a matéria, coletaram várias propostas e fizeram alguns estudos visando a editar uma Resolução disciplinando diretrizes básicas para a realização dos concursos para ingresso na magistratura. As conclusões da Comissão serão apresentadas no primeiro bimestre de 2007.

7.7 Comissão de Estudos para Combater a Morosidade no Judiciário

Instituída pela Portaria nº. 49, de 16 de novembro de 2006, a Comissão é composta pelos Conselheiros Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy e Joaquim Falcão. Foram oficiados os diversos órgãos do Poder Judiciário para que informassem os estoques de processos. Recebidas as respostas, os dados estão sendo compilados, a fim de serem futuramente utilizados em estudos destinados à formulação de algumas diretrizes gerenciais do processo.

O Núcleo de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça tem assessorado a Comissão no sentido de propor a criação de indicadores de produtividade e temporais, a fim de estabelecer métodos de combate à morosidade processual. Os indicadores serão baseados em experiências executadas com sucesso por Tribunais de Justiça.

Após a conclusão de seus estudos, a Comissão editará ato estabelecendo os indicadores, o método de coleta de dados e o prazo de conclusão para o levantamento das informações.

7.8 Comissão de estudos para a realização de um Código de Ética Judicial

A Comissão é composta pelos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Cláudio Godoy. Instituída pela Portaria nº. 53, de 16 de novembro de 2006, o objetivo será consolidar sugestões para a elaboração de um Código de Ética Judicial. No momento, a Comissão está em fase de coleta de dados entre os membros do Poder Judiciário e Associações de Magistrados.

8. Grupos Especiais de Trabalho

8.1. Comitê Técnico de Orçamento e Finanças

O Comitê foi instituído pela Portaria n° 7, de 5 de outubro de 2005. O Comitê reporta-se ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça e a sua coordenação compete ao titular da área de orçamento e finanças do Supremo Tribunal Federal.

Os titulares do Comitê são o Coordenador de Orçamento e Finanças do Supremo Tribunal Federal; o Subsecretário de Programação Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça; o Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal; o Secretário de Planejamento do Superior Tribunal Militar; o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Eleitoral; o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho; e o Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ao Comitê Técnico compete oferecer subsídios para a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de alterações orçamentárias; acompanhar a tramitação desses projetos no Congresso Nacional; oferecer subsídios para proposição de emendas de interesse do Poder Judiciário da União; e informar ao Conselho Nacional de Justiça sobre o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias afetos ao Poder Judiciário da União. Compete ainda ao Comitê analisar e dar parecer sobre a limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no artigo 9° da Lei Complementar n° 101/2000; e subsidiar a elaboração dos pareceres do Conselho Nacional de Justiça sobre matéria orçamentária e financeira. Por último, compete ao Comitê encaminhar, até o 30° dia do final de cada trimestre, relatório sobre a execução dos investimentos constantes dos orçamentos de cada órgão, evidenciando as causas da não execução dos projetos, quando for o caso.

O Comitê Técnico, sob a coordenação da titular da área de Orçamento e Finanças do Supremo Tribunal Federal, observada a sua competência, realizou as seguintes atividades:

8.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Comitê elaborou 24 emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de interesse do Poder Judiciário da União, das quais 4 foram acatadas e tratam do seguinte:

- Alteração do prazo, de 2 para 15 de agosto/2006, de encaminhamento da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário ao Poder Executivo (Art. 14);
- Supressão do artigo 44, que trata de vedação de reajustes dos benefícios assistenciais;
- Alteração do § 2º do art. 12, que trata da inclusão de recursos na Lei Orçamentária para atender os benefícios assistenciais, em função da supressão do artigo 44; e
- Alteração do inciso XIII do artigo 12 para assegurar a continuidade do pagamento de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

O referido Projeto de Lei foi aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial.

8.1.2 Emissão de Notas Técnicas

As Notas Técnicas têm por objetivo subsidiar o Conselho Nacional de Justiça na elaboração dos pareceres de mérito de que tratam o parágrafo único do artigo 14 e o § 16 do artigo 63 da Lei nº. 11.178/05 – LDO 2006.

Objetivam, também, subsidiar o Conselho Nacional de Justiça nas solicitações de alterações de Anexos de Projetos de Lei e de Lei Orçamentária vigente.

ORÇAMENTO 2006

Créditos Adicionais

A abertura de créditos adicionais está prevista no artigo 4º da Lei nº. 11.306, de 16 de maio de 2006 – Lei Orçamentária Anual – e disciplinada pela Portaria SOF nº. 6, de 29 de maio de 2006, que estabelece procedimentos e prazos para as solicitações de alterações orçamentárias, no exercício de 2006, indicando, para tanto, os tipos de alterações orçamentárias pertinentes a cada crédito solicitado.

Conforme determinações contidas no § 16 do artigo 63 da Lei nº. 11.178/05 – LDO 2006, as solicitações de créditos adicionais, dependentes de autorização legislativa, dos órgãos do Poder Judiciário da União, deverão ser enviadas ao Congresso Nacional acompanhadas do parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça.

No exercício de 2006 foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, pelos órgãos do Poder Judiciário da União, solicitações de créditos adicionais para atendimento das

seguintes despesas, as quais foram analisadas e as Notas Técnicas emitidas com observância das normas vigentes:

a) Custeio e Investimentos:

As solicitações destinaram-se ao atendimento das despesas com a manutenção da máquina administrativa, benefícios assistenciais aos servidores e diversos investimentos para o aparelhamento de sua infra-estrutura, os quais foram analisados e emitidas as respectivas Notas Técnicas, contendo os valores e justificativas e posteriormente enviado o parecer de mérito à Secretaria de Orçamento Federal e ao Congresso Nacional, no total de R\$ 188,6 milhões, conforme demonstrado a seguir:

**PODER JUDICIÁRIO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
EXERCÍCIO: 2006**

Em R\$ 1,00

ÓRGÃOS	CUSTEIO		INVESTIMENTOS/ INVERSÕES		TOTAL	
	SUPLEM.	CANC.	SUPLEM.	CANC.	SUPLEM.	CANC.
STF/CNJ	5.008.814	5.128.814	3.120.000	3.000.000	8.128.814	8.128.814
STJ	6.681.674	1.344.000	205.826	3.743.500	6.887.500	5.087.500
JF	26.944.200	22.253.529	80.850.885	32.541.556	107.795.085	54.795.085
JM	2.017.420	750.000		800.000	2.017.420	1.550.000
JE	16.002.403	21.629.363	10.050.209	4.423.249	26.052.612	26.052.612
JT	17.189.630	2.649.937	13.583.182	9.400.995	30.772.812	12.050.932
TJDFT	7.000.000				7.000.000	0
TOTAL	80.844.141	53.755.643	107.810.102	53.909.300	188.654.243	107.664.943

Os órgãos apresentaram parcialmente recursos compensatórios, e a diferença foi financiada com superávit financeiro.

b) Pessoal e Encargos Sociais:

Excepcionalmente, a SOF/MP, por meio do Ofício nº. 166, de 31/10/2006, solicitou a emissão de parecer de mérito dos pedidos de créditos, não dependentes de autorização legislativa, para atendimento da folha normal, incluindo as antecipações de férias e as despesas relativas à implantação do Plano de Cargos e Salários, no exercício de 2006, do Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas do Poder Judiciário da União.

Nesse sentido, os montantes foram levantados e analisados pelo Comitê e encaminhado o parecer de mérito à Secretaria de Orçamento Federal, nos valores a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
EXERCÍCIO: 2006

Em R\$ 1,00

ÓRGÃOS	ATIVOS INATIVOS+ PENSIONISTAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		TOTAL	
	SUP	SUP	CANC	SUP	CANC
STF/CNJ	6.000.000	147.000		6.147.000	0
STJ	28.600.000		-5.700.000	28.600.000	-5.700.000
JF	141.401.000		-12.101.000	141.401.000	-12.101.000
JM	9.428.000	1.400.000		10.828.000	0
JE	56.446.000	3.813.000		60.259.000	0
JT	516.535.000	50.000.000		566.535.000	0
TJDFT	70.290.000	5.241.000		75.531.000	0
TOTAL	828.700.000	60.454.000	-17.801.000	889.301.000	-17.801.000

As fontes de recursos para atendimento desses créditos foram oferecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os créditos abertos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Toda a tramitação dos referidos créditos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, foi acompanhada pelos membros do Comitê e todos os créditos já se encontram aprovados, publicados e disponibilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

c) Alteração no anexo V da Lei Orçamentária de 2006.

O CNJ emitiu Nota Técnica constando as seguintes conclusões sobre a necessidade de alteração no Anexo V da Lei nº. 11.306/2006 (LOA), para viabilizar a implantação do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Judiciário da União no exercício de 2006, em razão de o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo em 31 de agosto de 2006 ao Congresso Nacional não contemplar o referido Plano:

- A implantação da reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores e dos Cargos e Funções Comissionadas do Poder Judiciário da União eleva a despesa global com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União em R\$ 5,0 bilhões de reais.

- Resultou das negociações com o Poder Executivo a implantação do PCS em 6 parcelas, sendo:
 - I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;
 - II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;
 - III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;
 - IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;
 - V - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;
 - VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.
- O impacto orçamentário referente ao exercício de 2006 conforma-se nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Judiciário da União e necessita constar do anexo V da LOA, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ÓRGÃO	LIMITE LRF			DESPESA PESSOAL 2006 ⁽¹⁾	MARGEM DE CRESCIMENTO	IMPACTO PCS/2006	SALDO
	LEGAL	PRUDENCIAL					
		%	R\$				
STF	0,073726	0,070040	228.745.465	139.702.041	89.043.424	8.718.690	80.324.734
CNJ	0,006000	0,005700	18.615.808	5.871.202	12.744.606	193.928	12.550.678
STJ	0,224276	0,213062	695.844.943	349.872.693	345.972.250	22.257.316	323.714.934
JF	1,194704	1,134969	3.706.730.369	3.179.595.286	527.135.083	156.198.431	370.936.652
JM	0,101798	0,096708	315.842.315	153.168.424	162.673.891	7.920.971	154.752.920
JE	0,924375	0,878156	2.867.996.998	1.546.547.973	1.321.449.025	79.164.454	1.242.284.571
JT	3,475121	3,301365	10.782.032.161	5.160.995.822	5.621.036.339	273.232.319	5.347.804.020
Total	6,000000	5,700000	18.615.808.060	10.535.753.441	8.080.054.619	547.686.109	7.532.368.510
TJDFT	0,275000	0,261250	853.224.536	615.566.686	237.657.850	35.117.282	202.540.568
Total PJU + TJDFT			19.469.032.596	11.151.320.127	8.317.712.469	582.803.391	7.734.909.078

(1) Despesa considerada a dedução das fontes vinculadas 156 e 169 (Pagto Inativos e Pensionistas) R\$ 2.293.157.634

(2) Excluída a despesa com o processo eleitoral de 2006 = R\$ 162.200.000

Obs.: Base RCL LOA/2006 = R\$ 326.593.123.857

ORÇAMENTO 2007

Conforme determinações contidas no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº. 11.178/05 – LDO 2006, as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça, o qual constará das informações complementares de que trata o artigo 10 da referida lei.

Observadas as atribuições contidas na Portaria nº. 07/2005, o Comitê analisou referidas propostas e emitiu Nota Técnica transcrita a seguir para subsidiar a elaboração dos pareceres de mérito pelo Conselho Nacional de Justiça.

Proposta Global

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário da União para o exercício de 2007 foi elaborada pelas respectivas Unidades Setoriais de Planejamento e Orçamento com base nos artigos 99, 165, 166 e 167 da Constituição Federal e nos parâmetros estabelecidos pelo Projeto de Lei nº. 2/2006, PLDO 2007.

Contempla recursos para a manutenção das diversas unidades jurisdicionadas, pagamento de pessoal e encargos sociais e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade.

Para esse conjunto de despesas foi consignado aos Órgãos do Poder Judiciário da União um valor de aproximadamente R\$ 23,0 bilhões de reais, distribuído por categoria de programação.

Desse montante, R\$ 3,2 bilhões de reais referem-se a cumprimento de sentenças judiciais (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor).

Para o custeio da máquina administrativa do Poder Judiciário da União foram destinados R\$ 19,7 bilhões de reais.

Com referência ao volume de recursos, a proposta global para 2007 apresenta um incremento médio da ordem de 19% em comparação aos valores inicialmente autorizados para 2006, sendo que esse aumento foi mais significativo nos orçamentos do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, com 27%, seguido da Justiça do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, com 21%, e Superior Tribunal de Justiça e Justiça Militar com 20%.

Outros Custeios e Capital

Em relação aos referenciais monetários estabelecidos pelo Poder Executivo, nos termos do art. 19 do Projeto de Lei nº. 2/2006 (PLDO 2007), a proposta de Outros Custeios e Capital apresenta um incremento global de 12% em relação ao orçamento inicial de 2006.

Tabela I - Outros Custeios e Capital - Comparativo 2006 x 2007

R\$ 1,00

Órgão/Grupo de Despesa	Autorizado 2006 (A)	Proposta 2007 (B)	% Variação 2007/2006 (C=A/B)
10.000 - Supremo Tribunal Federal	138.088.241,00	188.538.630,00	37
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	107.715.560,00	128.115.066,00	19
12.000 - Justiça Federal	961.345.069,00	1.068.497.619,00	11
13.000 - Justiça Militar	34.595.737,00	41.739.728,00	21
14.000 - Justiça Eleitoral	809.832.383,00	860.360.699,00	6
15.000 - Justiça do Trabalho	919.235.590,00	1.058.779.071,00	15
16.000 - Tribunal de Justiça e Territórios	169.357.173,00	179.894.016,00	6
Total	3.140.169.753,00	3.525.924.829,00	12

Do montante de R\$ 3,5 bilhões de reais, aproximadamente R\$ 453,0 milhões referem-se a projetos com valor superior a R\$ 2,0 milhões de reais, que se destinam a investimentos de modernização de instalações físicas, aquisições e construções de imóveis para instalações de unidades jurisdicionais, atualizações e modernização da infra-estrutura tecnológica e automação dos procedimentos jurisdicionais (Justiça Virtual), sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 15.457.153
Conselho Nacional de Justiça	R\$ 36.000.000
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 16.036.089
Justiça Federal	R\$ 143.914.777
Justiça Militar da União	R\$ 5.512.405
Justiça Eleitoral	R\$ 97.998.936
Justiça do Trabalho	R\$ 114.961.603
Justiça do DF e Territórios	R\$ 23.000.000
Total	R\$ 452.880.963

Pessoal e Encargos Sociais

Os parâmetros estabelecidos pelo Projeto de Lei nº. 2/2006, PLDO 2007, atenderam às seguintes despesas:

- folha de pagamento dos magistrados da União, servidores, aposentadorias e pensões;
- provimento de cargos e funções vagas e decorrentes de criação e transformação;
- revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como dos efeitos dessa alteração na remuneração dos demais magistrados do Poder Judiciário da União (PL nº. 7.297/2006);
- reestruturação dos cargos e funções e do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº. 11.416 de 2006);
- equiparação da gratificação de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça com o subsídio de Ministro do STJ (Lei nº. 11.365 de 2006).

O valor proposto para o exercício de 2007 é da ordem de R\$ 16,2 bilhões de reais, sinalizando um acréscimo de 21% em relação ao autorizado para 2006.

Tabela II - Comparativo Pessoal e Encargos Sociais 2006/2007

Órgão	Pessoal e Encargos Sociais		Variação %
	Autorizado 2006	Previsão 2007	
Supremo Tribunal Federal	178.660.861	213.134.502	19
Superior Tribunal de Justiça	448.568.186	538.177.567	20
Justiça Federal	3.541.327.473	4.139.463.463	17
Justiça Militar da União	183.932.234	220.711.349	20
Justiça Eleitoral	1.858.880.095	2.240.915.776	21
Justiça do Trabalho	6.460.492.878	7.905.832.845	22
Justiça do DF e Territórios	772.616.034	959.535.637	24
Total	13.444.477.761	16.217.771.139	21

Nos valores consignados a cada Órgão para 2007 estão inclusos recursos da ordem de R\$ 120,1 milhões de reais destinados a:

1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como dos efeitos dessa fixação no Poder Judiciário da União, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 654.539
Conselho Nacional de Justiça	R\$ 237.479
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 1.554.934
Justiça Federal	R\$ 25.994.803
Justiça Militar da União	R\$ 2.457.718
Justiça Eleitoral	R\$ 13.345.776
Justiça do Trabalho	R\$ 69.564.807
Justiça do DF e Territórios	R\$ 6.350.766

2. Reestruturação dos cargos e funções e do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União de que trata a Lei nº. 11.416 de 2006, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 7.727.804
Conselho Nacional de Justiça	R\$ 148.479
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 19.667.833
Justiça Federal	R\$ 136.406.010
Justiça Militar da União	R\$ 7.151.527
Justiça Eleitoral	R\$ 70.522.066
Justiça do Trabalho	R\$ 240.803.941
Justiça do DF e Territórios	R\$ 31.040.843

3. Equiparação da gratificação de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça com o subsídio de Ministro do STJ no valor de R\$ 1.065.060,00, em decorrência da aplicação da Lei nº. 11.365 de 2006.

No valor destinado à Justiça do Trabalho foram concedidos recursos para atender à incorporação de quintos e pagamento de horas-extras no valor de R\$ 99.134.100,00.

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos contidos no artigo 169 da Constituição Federal, os Órgãos do Poder Judiciário da União apresentam as Proposições constantes da Tabela V, que segue:

Tabela III - Criação e Transformação de Cargos e Funções

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO	QUANTIDADE PROPOSTA PELO ÓRGÃO	DIFERENÇA
Poder Judiciário	14.936	433.191.166	23.309	(8.373)
STF	75	3.140.817	75	0
CNJ	43	3.941.437	43	0
STJ	120	15.087.130	120	0
JF	3.751	170.935.054	3.751	0
STM	9	1.605.276	39	(30)
JE	6.265	96.380.000	6.265	0
JT	4.448	115.300.248	11.615	(7.167)
TJDFT	225	26.801.204	1.401	(1.176)

Nesse contexto, está o Poder Judiciário da União autorizado a prover o quantitativo de 14.936 cargos e funções previstos em anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária. No entanto, as demandas apresentadas pela Justiça do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios são superiores ao limite autorizado, conforme demonstrado acima.

A Justiça Eleitoral informou que o valor de R\$ 96.380.000,00 atende parcialmente às nomeações previstas, necessitando de um aporte suplementar de R\$ 53.620.000,00 para atender à integralidade dos provimentos.

O total da despesa programada com Pessoal e Encargos Sociais para 2007 acomoda-se nos limites estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mostra-se compatível com os limites individuais de cada Órgão, conforme se apresenta na Tabela VI.

Tabela IV - Limite LRF por Órgão

ÓRGÃO	% LIMITE LEGAL	% LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE LEGAL R\$	LIMITE PRUDENCIAL R\$	DESPESA 2007 ^(1,2)	MARGEM DE CRESCIMENTO	%
STF	0,073726	0,070040	256.052.698	243.250.063	126.511.437	116.738.626	92,28
CNJ	0,006000	0,005700	20.838.131	19.796.224	8.827.122	10.969.102	124,27
STJ	0,224276	0,213062	778.913.696	739.968.011	391.588.724	348.379.287	88,97
JF	1,194704	1,134969	4.149.233.360	3.941.771.692	3.633.862.025	307.909.667	8,47
JM	0,101798	0,096708	353.547.018	335.869.668	112.731.145	223.138.523	197,94
JE	0,924375	0,878156	3.210.373.466	3.049.854.793	1.749.098.850	1.300.755.943	74,37
JT	3,475121	3,301365	12.069.172.310	11.465.713.695	6.075.347.450	5.390.366.245	88,73
TT PJU	6,000000	5,700000	20.838.130.680	19.796.224.146	12.097.966.753	7.698.257.393	63,63
JDFT	0,275000	0,261250	955.080.990	907.326.940	744.540.389	162.786.551	21,86
TOTAL			21.793.211.670	20.703.551.086	12.842.507.142	7.861.043.944	61,21

RCL PLOA 2007 347.302.178.000

(¹) Na verificação dos limites não são consideradas as despesas das fontes vinculadas (156 e 169) § 1º, IV, "a", art. 19 LRF

(²) No valor da Despesa de 2007, estão inclusas as autorizações específicas, constantes do Anexo V do PLDO.

Sentenças Judiciais

Por força de disposição constitucional (art. 100, § 2º), as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais denominadas precatórios dos órgãos da administração direta e requisições de pequeno valor (RPV) dos órgãos da administração direta e indireta, exceto o fundo do Regime Geral da Previdência Social, são consignadas aos Tribunais que proferiram a sentença.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, em seu artigo 24, disciplina o ordenamento e as regras para realização dos pagamentos aos beneficiários desses créditos.

Para esta finalidade, foram alocados recursos da ordem de R\$ 3,2 bilhões de reais, conforme distribuição a seguir demonstrada:

Tabela V - Precatórios Judiciais e RPVs

Órgão	Pessoal	Custeio e Capital	Total
Superior Tribunal de Justiça	211.048.203	42.846	211.091.049,00
Justiça Federal	1.705.275.708	1.187.699.549	2.892.975.257,00
Justiça Eleitoral	-	10.360	10.360,00
Justiça do Trabalho	126.471.369	-	126.471.369,00
Total	2.042.795.280	1.187.752.755	3.230.548.035

Receitas Oriundas de Custas e Emolumentos Judiciais

A Emenda 45/2005 determina que as receitas provenientes de Custas e Emolumentos Judiciais do Poder Judiciário serão destinadas exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Nesse sentido, foram previstos recursos da ordem de R\$ 224,8 milhões de reais na fonte de recursos 127, vinculada ao Poder Judiciário da União. A previsão desta fonte de recursos para 2007 demonstra um incremento de 9% (nove por cento) em relação à previsão de 2006.

Tabela VI - Previsão de Custas e Emolumentos Judiciais

Órgão	2006	2007	%
STF	8.444.151	12.019.789	42
CNJ	-		0
STJ	6.828.730	8.167.642	20
JF	58.231.464	68.102.449	17
JM	2.228.507	2.661.008	19
JE	63.435.749	54.850.052	-14
JT	56.590.819	67.499.698	19
JDFT	10.303.954	11.468.674	11
Total	206.063.374	224.769.312	9

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário da União atende aos requisitos da legislação pertinente e foi elaborada segundo os critérios emanados do Órgão Central de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os valores propostos foram os resultantes das demandas apresentadas pelos Órgãos do Poder Judiciário da União, das negociações com o Poder Executivo da União, dos parâmetros estabelecidos no Projeto de Lei nº. 2/2006 (PLDO 2007) e representam o indispensável para o atendimento das necessidades de manutenção dos serviços prestados, bem como dos investimentos necessários à melhoria dos serviços jurisdicionais.

Os recursos alocados para pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 16,2 bilhões de reais, atendem às demandas da folha de pagamento dos magistrados e servidores, bem como de ingressos previstos para o exercício, e estão compatíveis com os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Os investimentos da ordem de R\$ 584,1 milhões de reais visam a dotar os Órgãos de condições para modernização das instalações, de recursos tecnológicos e de bens e serviços para proporcionar mais agilidade e melhor qualidade na prestação jurisdicional.

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário da União atende aos requisitos da legislação pertinente e foi elaborada segundo os critérios emanados do Órgão Central de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os demais trabalhos de competência do Comitê foram realizados pela Coordenação de Orçamento do Supremo Tribunal Federal.

Em relação à abertura de créditos adicionais pelos próprios órgãos do Poder Judiciário da União, por meio de atos dos Presidentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça

do Distrito Federal, obedecidos os limites estabelecidos na lei orçamentária, registra-se a necessidade do encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento ou para análise e emissão de parecer sobre o mérito desses créditos, antes da sua publicação dos mesmos, objetivando um maior acompanhamento desses remanejamentos no sentido de preservar as programações prioritárias no âmbito do Poder Judiciário da União.

8.2. Comissão Técnica para Estudos de Projetos de Lei

Instituída pelas Portarias nº. 24, de 26 de abril de 2006, e nº 35, de 15 de setembro de 2006, a Comissão Técnica para Estudos de Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver estudos sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional ou anteprojetos de lei encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça. É de competência da Comissão a emissão de parecer, tendo em vista o disposto nos arts. 14, parágrafo único; 63, § 16; e 88, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº. 11.178, de 21 de setembro de 2005). A Comissão é composta por servidores do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

A Comissão auxilia o Conselho Nacional de Justiça em sua missão constitucional de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Os projetos de lei relativos ao aumento de gastos no Poder Judiciário da União foram autuados no Conselho como Pedido de Providências conforme o Regimento Interno do órgão (art. 109).

Em 2006, a Comissão elaborou parecer técnico em 16 processos³⁵, dos quais 12 foram apreciados e julgados em Plenário³⁶. Encontram-se em estudo 07 anteprojetos de lei³⁷.

³⁵ - Foram emitidos pareceres nos processos de Pedidos de Providências nº. 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 446, 554, 555, 960 e 1136.

³⁶ - Foram julgados os processos de Pedidos de Providências nº. 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 555.

³⁷ - Encontram-se em estudo os processos de Pedidos de Providências nº. 389, 776, 788, 1133, 1135, 1137 e 1177.

8.3 Comissão de Estudos para a Criação de Banco de Dados com Informações sobre a População Carcerária do Brasil³⁸

Instituída pela Portaria nº. 26, de 18 de maio de 2006, a Comissão de Estudos foi composta pelo Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça (Presidente da Comissão), pelo Juiz Federal José Paulo Baltazar Júnior, pelo Juiz de Direito Eduardo Francisco Marcondes, pelo Juiz de Direito Cezar Augusto Rodrigues Costa, pelo Procurador da República Valtan Timbó Martins Furtado, pelo Promotor de Justiça Mário Coimbra, pelo Defensor Público Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, pelo advogado Dalio Zippin Filho e pela Socióloga Julita Lemgruber. O objetivo principal da Comissão foi desenvolver estudos tendentes à criação de banco de dados com informações sobre a população carcerária do Brasil.

A resposta desejada foi a formulação de um modelo de banco de dados acessível para aqueles que atuam nos processos e também para os apenados. A Presidente do CNJ, Ministra Ellen Gracie, sugeriu à Comissão que, no desenvolvimento dos estudos, houvesse parâmetros locais e temporais, precisão das informações e sua atualização permanente no banco de dados. A Comissão realizou intercâmbio de experiências com algumas instituições estaduais (Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) e nacionais (INFOPEN - Ministério da Justiça). A Comissão sugeriu a criação de um banco central de informações ou de um sistema concentrador das informações nacionais.

Foi então criado um grupo de trabalho sob a condução de técnicos especializados para analisar os sistemas disponíveis e fazer as adaptações necessárias dos sistemas. Sugeriu-se um Acordo ou Protocolo de Cooperação a ser firmado entre o CNJ e os Tribunais interessados, em que conste fornecimento de dados, consulta centralizada e treinamento centralizado de multiplicadores. A proposta foi encaminhada à Comissão de Informática do CNJ para que incorporasse o projeto do Banco de Dados Centralizado. O Projeto Piloto desenvolvido pelos técnicos agrupou os bancos de dados dos Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de Sergipe, do Estado do Espírito Santo e do Estado de São Paulo.

³⁸ Outras informações desta Comissão estão descritas no item relativo às ações da Comissão de Informatização.

Outra ação da Comissão de Estudos foi a apresentação de um Pedido de Providências ao Conselho Nacional de Justiça. O Pedido de Providências nº 724 foi distribuído ao Conselheiro Douglas Rodrigues. A Comissão sugeriu a edição de uma Resolução versando sobre *a execução penal provisória*, com base no art. 2º da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, e nos seguintes postulados:

a) necessidade de possibilitar ao preso provisório, a partir da condenação, o exercício do direito de petição sobre direitos pertinentes à execução penal, sem prejuízo do direito de recorrer;

b) necessidade de se expedir guia de recolhimento provisório para a instauração do processo de execução penal provisória; e

c) necessidade de disciplinar o sistema de expedição de guia de recolhimento provisório.

A proposta foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça e transformada na Resolução nº. 19, de 29 de agosto de 2006.

II – DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

Este capítulo visa a atender à orientação constitucional de retratar a situação do Poder Judiciário no País. Para tanto, divide-se a abordagem em duas partes: na primeira, são sintetizadas informações prestadas pelos órgãos de direção do Judiciário (Tribunais Superiores); na segunda, é descrita a pesquisa “Justiça em Números”, cujos resultados encontram-se em anexo como peça integrante deste relatório.

As duas partes permitem que os Poderes do Estado e a sociedade civil apreendam a situação do Judiciário brasileiro, seus principais projetos, sua estrutura, seus recursos humanos e seu desempenho – sob a perspectiva dos órgãos de cúpula e com base em detalhadas informações estatísticas (inclusive por ramo do Judiciário e por unidade federada).

1. Relatos dos Tribunais Superiores

1.1 Superior Tribunal de Justiça

No Plano de Gestão 2006-2008 do Superior Tribunal de Justiça, é possível destacar as realizações e iniciativas agrupadas nas seguintes categorias: Atividade Judiciária, Gestão Orçamentária, Gestão de Pessoas, Modernização Tecnológica, Responsabilidade Sócio-Ambiental e Relacionamento com o Cidadão.

1.1.1 Atividade Judicante

- Em 2006, houve tendência de aumento de volume de processos, apresentando uma demanda 34,23% maior do que o ano anterior. Isso significa uma média de mais de 1.000 recursos por dia chegando ao Tribunal. Porém, mesmo com esse volume expressivo, a área de protocolo está em dia, conseguindo registrar e encaminhar os processos para autuação em até 24 horas.
- Incremento no número de processos julgados. Aumento de produtividade em 24%, o que equivale a uma média de mais de 8.046 julgados por Ministro somente até o mês de outubro. A previsão para dezembro/2006 é de 9.570 julgados por Ministro.
- Celeridade processual. Nos últimos dois anos, elevou-se de 54% para 71% a quantidade de recursos tramitando em até 180 dias. Em 2006, o prazo médio de tramitação das principais classes de processos originários caiu para 123 dias.
- Iniciativas que colaboraram para a celeridade processual: Catálogo de Questões Jurídicas (permite a vinculação da matéria a decisões semelhantes em casos de jurisprudência pacífica), Modernização dos Julgamentos (projeto voltado para a agilização de julgamentos colegiados por meio de incremento na estrutura e nos procedimentos afins, bem como nas funcionalidades de sistema, desde a inclusão do processo em pauta para julgamento até a publicação do acórdão).
- STJ firmou parceria com entidade de excelência em gestão para implementar o projeto Otimização do Trâmite Processual (incrementar o modelo de mensuração de desempenho dos macroprocessos críticos de julgamento, mapear e redesenhar a estrutura a fim de buscar as melhorias necessárias). O mesmo procedimento está sendo aplicado na área de Tecnologia da Informação.

- Iniciaram-se estudos para um projeto de simplificação do trâmite de admissibilidade do Agravo de Instrumento objetivando a celeridade do procedimento e implantação de Conciliação no STJ (previsão dezembro/2006).
- A jurisprudência do Tribunal realizou a triagem e classificação de 48.477 documentos, analisou e indexou 20.981 e atendeu mais de 11.600 pedidos de pesquisa. Projetos em fase de execução: Jurisprudência nos Estados (divulgação do entendimento jurisprudencial do STJ e capacitação dos usuários em pesquisa avançada) e Jurisprudência Comparada (suscita a discussão de temas divergentes auxiliando na missão institucional de uniformizar a interpretação das normas infraconstitucionais).

1.1.2 Gestão Orçamentária

- Responsabilidade em cumprir o planejamento orçamentário norteando-se pelo princípio da economicidade: crescente utilização do pregão eletrônico e meta de renovação de contratos, que nos últimos dois anos representam uma economia de R\$ 700.000,00.
- O STJ apresenta o menor custo do processo judicial, dado pela relação entre orçamento e o número de julgados, comparado aos demais Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal. Início da execução do projeto de Avaliação de Custos para viabilizar um melhor detalhamento da formação dos custos por temas e por unidades.
- Destinação de recursos financeiros. O objetivo é viabilizar o aumento da disponibilidade orçamentária para investimentos. No ano de 2006 foram reservados R\$ 7.773.060,00 para execução de projetos estratégicos.

1.1.3 Gestão de Pessoas

- Adoção de novo modelo de desenvolvimento de competências por meio do projeto Educação Corporativa patrocinado por 5 (cinco) Ministros para os programas da vertente da cidadania organizacional. Desse modo foram realizadas 92.645 horas de treinamento, uma média de 30 horas por servidor, ultrapassando a meta proposta para todo o ano de 2006. Neste ano, também foram ofertadas 80 bolsas de pós-graduação.
- Implantação do Programa de Bem-estar do Servidor. Ações do Comitê de Ergonomia, do Centro de Estudo da Saúde dos Servidores, recentemente criado. Projeto Promoção da Saúde (gerenciamento do estresse).

- Monitoramento por um comitê gestor no clima organizacional que apresentou um índice de 70% de satisfação do servidor.

1.1.4 Modernização Tecnológica

- O Superior Tribunal de Justiça concluiu em 2006 a implantação da certificação digital, iniciada em 2005. A Certificação está sendo utilizada para a autenticação na rede de computadores do STJ e para chancela eletrônica. O uso das novas tecnologias propiciou outras melhorias como o desenvolvimento da petição eletrônica (transmissão de documentos assinados digitalmente pelo advogado, com comprovação de autoria e dispensa de remessa posterior de originais).
- Desenvolvimento do sistema de intimação *on line*, em fase final de desenvolvimento. Inicialmente, este sistema será testado mediante convênio com o Ministério Público. Em 2006, iniciaram-se estudos para a criação do processo digital. O projeto do processo digital está em execução com previsão de término em 2008.
- Criação da Revista Eletrônica por meio da qual os acórdãos proferidos pelo STJ estão disponíveis na rede de computadores. A publicação dos acórdãos por meio da Revista Eletrônica é válida como repositório oficial de jurisprudência contendo na íntegra os acórdãos publicados no Diário da Justiça.
- Reestruturação da Secretaria de Tecnologia da Informação a fim de possibilitar a formalização de processos, produtos e o trabalho em linha de produção. O objetivo é operar como fábrica de *software*, definindo e melhorando as especificações de tarefas, além de incluir rotinas de controle de qualidade.
- O STJ empreendeu esforços no sentido de promover a integração tecnológica do Judiciário. A partir de um integrador de dados desenvolvido no Tribunal, três Tribunais Regionais Federais e um Tribunal de Justiça compartilham suas bases de dados.

1.1.5 Responsabilidade Sócio-Ambiental

- O programa de escolarização supletiva oferecido aos funcionários terceirizados beneficiou 171 (cento e setenta e uma) pessoas no ano de 2006.
- O Tribunal ofertou oportunidades de estágio não remunerado a 69 (sessenta e nove) estudantes de Direito de todo o país a fim de que tivessem uma vivência prática de atividades relacionadas à sua formação profissional.
- O projeto de inclusão de portadores de deficiência com o objetivo de propiciar acessibilidade física, digital e social às pessoas. Realizaram-se várias obras e adaptações nas instalações físicas. Foram ministrados cursos para capacitar servidores em atendimento e linguagem de sinais. O Tribunal também adota a política de reserva de 5% (cinco) das bolsas de estágio para estudantes com necessidades especiais.
- O projeto STJ Ambiental, que tem por princípio o desenvolvimento sustentado, desenvolve uma gestão do ambientalmente responsável. A meta do Tribunal para 2006 foi reduzir o impacto ambiental em 20% com a economia de energia, de água, de papel e com tratamento adequado de resíduos sólidos e tóxicos.

1.1.6 Relacionamento com o Cidadão

- Inauguração de um portal novo, em agosto de 2006, ferramenta de fácil acesso aos conteúdos e serviços do STJ via rede de computadores. O portal resultou em maior transparência no fornecimento de informações e melhor divulgação dos trabalhos realizados.
- A Ouvidoria do STJ até outubro havia recebido 8.837 expedientes relativos a pedidos de informação e elogios. As reclamações foram encaminhadas às unidades para análise e devidas providências. Essas demandas geralmente são respondidas em até 2 (dois) dias.
- A Pesquisa de Satisfação com os serviços prestados pelo Tribunal contou com 365.143 respondentes. A pesquisa apresentou uma satisfação de mais de 72% do universo pesquisado.

1.2. Tribunal Superior do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho, em 2006, adotou providências e inovações administrativas e jurisdicionais que aprimoraram a prestação jurisdicional e as rotinas de trabalho desenvolvidas na instituição. As ações da Secretaria de Processamento de Dados, chanceladas pelo Ministro Ronaldo Lopes Leal, foram determinantes para o uso e a aquisição de novas tecnologias além de maior informatização do Tribunal Superior e da Justiça do Trabalho brasileira.

1.2.1 Modernização Tecnológica

O Tribunal Superior do Trabalho e toda a Justiça do Trabalho estão envolvidos no projeto de padronização e modernização das ações de informática nas Varas Trabalhistas, nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, como parte do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho – SIGIJT. O projeto visa a unificar os sistemas de informática utilizados pelas áreas judiciária e administrativa de toda a Justiça do Trabalho. Neste sentido estão sendo desenvolvidos os seguintes sistemas:

a) SISTEMA DE CAPACITAÇÃO E ENSINO À DISTÂNCIA – EAD. Ele tem por finalidade a redução de despesas com deslocamento de servidores para cursos e outros eventos de capacitação fora dos Tribunais. A uniformização dos treinamentos em âmbito nacional abrangerá mais de seiscentas cidades. O projeto prevê o uso do *e-learning*, ferramenta utilizada para o ensino à distância. Magistrados e servidores poderão participar de cursos e outros eventos de capacitação em diversos locais ao mesmo tempo.

b) REDE DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. A implantação da rede nacional da Justiça do Trabalho visa a proporcionar a interligação entre o TST e os TRT's pela *internet*, e destes com as Varas Trabalhistas, por meio de circuitos privados de rede de comunicação de dados. A rede propiciará o estabelecimento progressivo da tecnologia de sistema de “Voz sobre IP”, que consiste em comunicação via voz, reduzindo as despesas com ligações telefônicas a longa distância.

c) PORTAL ÚNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Portal tem por objetivo gerenciar, em um único espaço virtual, todas as informações e serviços prestados pela Justiça Trabalhista. Os serviços serão disponibilizados em dois ambientes. Um de colaboração, com

correio eletrônico, espaço para mensagens, agenda pessoal, calendários da Justiça do Trabalho, e conferências. O outro, denominado “ambiente de gestão de conhecimento”, vai permitir ao usuário ter acesso às publicações classificadas pelo sistema de “taxonomia”, que organiza os documentos e os localiza por meio de pesquisa indexada. O Portal é, em essência, um processo de integração dos Tribunais do Trabalho, de magistrados e servidores, e de sistemas e bancos de dados corporativos;

d) SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SIGA. O sistema visa a unificar os procedimentos da área administrativa dos Tribunais. O sistema único irá substituir cerca de cem outros sistemas administrativos existentes nas áreas administrativas, como material e patrimônio, almoxarifado, compras, contratos, recursos humanos, pagamento, planejamento/execução orçamentária e outros. A padronização dos procedimentos permitirá a consulta entre tribunais sobre situações específicas por meio deste sistema.

e) SISTEMA ÚNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SUAP/JT. Este sistema tem por objetivo unificar o sistema de acompanhamento processual possibilitando consulta ao andamento dos processos trabalhistas em todos os Tribunais do Trabalho (TST e TRT’s). Prevê também a implantação do processo digital e de numeração processual única para todas as unidades trabalhistas da Federação. O novo sistema irá também absorver outros sistemas existentes (Cálculo Trabalhista Rápido, Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho, Automação das Salas de Audiência das Varas do Trabalho, e Informatização das Salas de Sessão e Julgamento dos Tribunais do Trabalho). Todos esses serviços passarão a ser acessados unicamente pelo SUAP/JT;

f) e-RECURSO. Trata-se de um projeto da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho que tem por finalidade aumentar a produção de minutas de votos nos gabinetes de Ministros, aproveitando as informações virtuais transmitidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho. A utilização do e - Recurso deseja eliminar definitivamente o resíduo processual do Tribunal Superior do Trabalho. Para isto propõe o prazo máximo de dois anos. O e-Recurso pretende também reduzir a interposição de recursos que, em sua maioria, têm caráter protelatório. O sistema deverá permitir a digitalização das peças necessárias ao exame do recurso de revista e agravo de instrumento pelo Tribunal Superior do Trabalho, assim como a utilização de assinatura eletrônica para viabilizar o processo virtual. O e-Recurso já foi implantado em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com exceção dos Regionais da 2ª, 20ª e 22ª Regiões, em que a implantação se dará em dezembro de 2006. O sistema será lançado no Tribunal Superior do Trabalho em janeiro de 2007.

1.2.2 Instalações Administrativas

A Construção da nova sede do TST foi iniciada em 1994, com a contratação da empresa Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C para elaboração do projeto de construção. A obra da nova sede do TST foi inaugurada em 1º de fevereiro de 2006, com todas as unidades administrativas e judiciárias devidamente instaladas. Situado no SAF SUL, lote 1, quadra 8, o imóvel com 95.995,74 m² é composto de um subsolo e três prédios. A terceira e última etapa da construção foi contratada com a Construtora OAS Ltda., em 17/12/2002, mediante concorrência pública. A construção da nova sede proporcionou o agrupamento, em um único local, de todas as unidades do TST anteriormente instaladas em seis prédios, três dos quais localizados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN. Este agrupamento em uma única sede reduziu despesas com alugueis, com o transporte diário de pessoal e de documentos. O edifício-sede desocupado foi cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF), que, por sua vez, destinou a sua antiga sede para a instalação das varas trabalhistas de Brasília.

Essa dispersão, imposta pela falta de espaço físico na antiga sede, impedia o imediato acesso aos processos pelos Gabinetes de Ministros, implicando o retardamento da prestação jurisdicional em virtude do tempo despendido no traslado de autos e expedientes. Atualmente os autos encontram-se no edifício sede, dando celeridade às informações.

1.2.3 Acesso à Justiça

Foi realizado mutirão no âmbito de unidades administrativas subordinadas à área judiciária, notadamente na Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos e na Secretaria de Distribuição. Durante o período de mobilização – fevereiro a outubro de 2006 –, foram autuados e distribuídos 135.375 processos. Estes números representam um incremento de cerca de 22% se comparado ao quantitativo de processos autuados e distribuídos no mesmo período do ano passado (2005). Com isso, eliminou-se o resíduo de processos naquelas unidades, fato que proporcionou a imediata autuação e distribuição dos processos que atualmente ingressam no Tribunal Superior do Trabalho.

Com relação às medidas adotadas no intuito de facilitar o acesso de partes e advogados, destacam-se o aumento da quantidade de guichês de atendimento ao público na Subsecretaria de Cadastramento Processual (protocolo) – atualmente são seis – e o acréscimo de três linhas telefônicas destinadas a receber as petições encaminhadas via fac-símile às três anteriormente

existentes, o que, ao lado da implantação do Sistema de Peticionamento Eletrônico (e-Doc), ocorrida em 2005, eliminou por completo a espera para atendimento externo naquela unidade.

Relevante salientar, outrossim, a deliberação do e. Tribunal Pleno, em sessão realizada em 5/10/2006, no sentido de autorizar o Presidente do Tribunal a decidir, monocraticamente, os agravos de instrumento em recurso de revista pendentes de distribuição que não preencham os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, à semelhança do que ocorre atualmente no Supremo Tribunal Federal. Esse procedimento propicia a solução imediata desses processos, antes mesmo da distribuição, a qual somente ocorrerá na hipótese de interposição de recurso à decisão proferida pela Presidência. Para ilustrar, decorridos pouco mais de um mês da implantação dessa sistemática, já foram solucionados, mediante decisão monocrática da Presidência, cerca de 1.565 agravos de instrumento em recurso de revista, sem prejuízo da distribuição e do julgamento dos demais processos.

1.2.4 Recursos Humanos

Outra medida que tem gerado excelentes resultados práticos é a realização periódica de cursos para os servidores do Tribunal, ministrados por servidores lotados nas diversas secretarias vinculadas à área judiciária, com o objetivo de proporcionar, mediante intercâmbio interno, o conhecimento geral e aprofundado do funcionamento do Tribunal e a troca de experiências entre essas unidades. Os cursos são realizados por módulos que abordam toda a tramitação do processo desde o momento em que entram no Tribunal até sua saída, visando a capacitar os servidores, independentemente de sua lotação atual, para exercer atividades em todas as unidades administrativas subordinadas à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Impende destacar a recente padronização conceitual de alguns descritores estatísticos e o aperfeiçoamento dos respectivos relatórios, o que tem permitido a extração de dados precisos relacionados à movimentação processual. O conhecimento de tais dados auxilia os Gabinetes de Ministros e as unidades administrativas vinculadas à área judiciária na elaboração de estratégias voltadas à otimização do trabalho.

1.2.5 Comissões de Estudos sobre Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

Cumprir citar as seguintes Resoluções Administrativas editadas pelo Tribunal Pleno, visando a alterações legislativas relativamente ao Processo do Trabalho que possam colaborar com a efetividade da prestação jurisdicional: a) Resolução Administrativa nº 1131/2006 –

Constitui Comissão Temporária de Ministros destinada a apresentar proposta de anteprojetos de lei relativos à alteração do Processo do Trabalho; b) Resolução Administrativa nº 1169/2006 – Constitui Comissão Temporária de Ministros destinada a apresentar proposta de alteração legislativa que visa à supressão de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que retardam a execução, bem como estudos sobre as normas do Código de Processo Civil aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho relativamente à execução; c) Resolução Administrativa nº 1177/2006 – Constitui Comissão Temporária de Ministros, destinada a apresentar ao Tribunal Pleno proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº. 7152, de 2006, para encaminhamento ao Congresso Nacional durante a presente legislatura; e d) Resolução Administrativa nº 1179/2006 – Aprova o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de Lei instituindo, no Tribunal Superior do Trabalho, o controle concentrado do alcance e do sentido de norma de direito material ou processual do Trabalho.

1.3 Tribunal Superior Eleitoral

A Justiça Eleitoral é a instituição que assegura a ordem do processo eleitoral. Seu órgão de cúpula é o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, cujas competências estão fixadas na Constituição Federal e no Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15.7.65). Os Tribunais Regionais Eleitorais são os responsáveis diretos pela administração do processo eleitoral.

1.3.1 Estatísticas

Em 2006, até 30 de novembro, os Ministros da Corte julgaram 7.812 processos, sendo 2.014 em sessões plenárias/administrativas e 5.798 mediante decisões monocráticas e despachos. Nas sessões colegiadas, foram julgados 692 agravos regimentais, 282 embargos de declaração, 11 agravos de instrumento e 103 recursos ordinários. Do total de processos distribuídos este ano, os destaques por quantidade de ações, foram os seguintes: agravo de instrumento (1.541), recurso especial eleitoral (1999), petição (848), medida cautelar (373), processo administrativo (247), representação (488) e mandado de segurança (146).

1.3.2 Processo Eleitoral em 2006

O ano de 2006 caracterizou-se pela modernização e o aprimoramento da instituição e do processo eleitoral. Este ano foram realizadas eleições para os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital.

A velocidade da totalização dos votos deveu-se ao aprimoramento do processo eleitoral eletrônico, que preserva, acima de tudo, a vontade do eleitor. Nesta eleição, o TSE alcançou a totalização de 90% dos votos às 19 horas. Às 21 horas, já haviam sido apuradas 99% das urnas. Com uma dotação de R\$ 567 milhões, as eleições transcorreram sem contratemplos. Conforme dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, aproximadamente 104 milhões de eleitores compareceram às urnas no 2º turno, reelegendo o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, com 60,835% dos votos válidos. A abstenção alcançou 18,99%. O resultado final da eleição para Presidente da República foi homologado em 14 de novembro de 2006, nos termos da Resolução – TSE nº. 22.154/2006.

O modelo de divulgação de resultados das Eleições 2006, diretamente por meio da página do TSE no endereço www.justicaeleitoral.gov.br, ensejou, pela primeira vez, o acompanhamento, em tempo real, das apurações para os cargos de Presidente da República e Governador.

Cumprir ressaltar que a campanha “Vota Brasil”, das Eleições 2006, visou tanto a estimular os eleitores a votar como a esclarecer a importância do exercício da cidadania. O objetivo foi atingido, pois a abstenção nos dois turnos foi inferior à das eleições de 2002.

1.3.3 Área Administrativa

A Resolução TSE nº. 22.201, de 16 de maio de 2006, redefiniu a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, adequando-a às reais necessidades e à Lei nº. 11.202/2005, que extinguiu e criou cargos e funções nos quadros de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais. Em cumprimento à Lei 11.202/2005, o Tribunal efetuará, no início de 2007, mediante concurso público, o provimento dos cargos criados.

O Tribunal Superior Eleitoral, em 2006, foi submetido à auditoria de manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, ISSO 9001:2000, referente à sistematização das atividades de protocolização, autuação e distribuição dos processos nas classes de *habeas corpus*, mandado de segurança e medida cautelar. O relatório de auditoria apontou “zero não conformidade”, retratando que o sistema em execução está “aderente aos requisitos da norma”. Em 2006 iniciou-se também o processo para obtenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade nas atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços.

No tocante às inovações no âmbito da informatização administrativa, foi desenvolvido e implantado o Módulo de gerenciamento de imóveis – GERIM em toda a Justiça Eleitoral, que possibilitará um diagnóstico real dos imóveis ocupados, por meio de um cadastro com dados estatísticos e gerenciais, inclusive quanto àqueles imóveis alugados, cedidos ou em comodato. O sistema será uma importante ferramenta de gerenciamento para a Justiça Eleitoral que, atualmente, organiza-se em 3.027 zonas eleitorais, ocupando 2.668 imóveis (próprios ou não), e conta com 53 terrenos para construção. O GERIM permitirá o dimensionamento dos custos de cada imóvel para orientar a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual dos tribunais regionais eleitorais.

1.3.4 Recursos Humanos

Para as eleições, a educação à distância foi a estratégia de capacitação adotada pelo TSE em razão da qualidade da formação do conhecimento, do poder de disseminação, da padronização das informações e dos aspectos econômicos. Nos nove cursos de capacitação ministrados à distância, 1.374 servidores de toda a Justiça Eleitoral foram treinados. Essa opção significou uma economia de aproximadamente R\$ 1 milhão e 500 mil aos cofres públicos, considerando a estimativa básica de passagens e diárias para a realização presencial do treinamento.

Neste ano, o Tribunal Superior Eleitoral firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, oficializando a determinação de atender às normas concernentes à contratação de menor aprendiz. Trata-se apenas de mera formalidade, visto que o Tribunal já cumpre todas as exigências do Ministério Público do Trabalho do Trabalho e do Estatuto da Criança e do Adolescente na contratação de adolescentes assistidos e empregados pelo Centro Salesiano do Menor (CESAM). Desde 1997, data da primeira contratação, até hoje, aproximadamente 150 jovens, de 16 a 18 anos, aqui prestaram serviços de mensageiros e auxiliaram nos serviços de apoio. Trimestralmente são realizadas palestras educativas sobre temas ligados à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, uso de drogas e esclarecimento quanto à escolha profissional, além de curso de iniciação à informática.

1.3.5 Considerações do TSE

O TSE considera que a contribuição dada pela Justiça Eleitoral no fortalecimento da democracia e na preservação do exercício dos direitos do cidadão, por meio da realização de projetos eleitorais com qualidade, transparência, segurança, rapidez e funcionalidade, é fruto do constante esforço empreendido pelos órgãos desta Justiça especializada, buscando atender à aspiração comum por um País mais Justo, mais digno, melhor, sob todos os aspectos, para os cidadãos brasileiros.

1.4 Superior Tribunal Militar

1.4.1 Missão da Justiça Militar

Ao STM compete o resguardo da legislação aplicável aos militares federais das Forças Armadas do Exército, Marinha e Aeronáutica. A especialidade da Justiça Militar justifica-se pelo resguardo dos comandos legislativos inteiramente diversos dos que correspondem à sociedade em geral. Atualmente, a missão de julgar crimes militares reveste-se de maior importância devido ao contexto sócio-político e econômico. Por exemplo, no plano internacional, a exigência da participação das Forças Armadas brasileiras em missões de paz, a crescente defesa das fronteiras – especialmente da Região Amazônica – e as ameaças do narcotráfico com suas ramificações nacionais e internacionais. Assim, o STM considera indispensável a manutenção dessa justiça especializada devido à extensa atuação das Forças Armadas do Brasil.

1.4.2 Área Fim

Foram realizadas as seguintes atividades em 2006:

- O VI Seminário de Direito Militar destinou-se primordialmente aos professores das Escolas Militares e assessores jurídicos das Forças Armadas. O objetivo do Seminário de Direito Militar é difundir o trabalho da Justiça Militar e uniformizar procedimentos no âmbito do direito penal militar.
- Neste exercício, o aperfeiçoamento do Sistema de Acompanhamento de Processos na Justiça Militar da União – SAM, que permite o controle informatizado dos andamentos dos processos no STM, bem como das petições e documentos de natureza judicial, mediante a utilização de códigos de barras e leitores óticos, proporcionou maior rapidez nas consultas realizadas.
- Criado em 2005, o Desenvolvimento do Sistema de Recebimento de Petições por Via Eletrônica – eSTM – petição *on line* continua sendo em 2006 um importante instrumento de acessibilidade ao Poder Judiciário. O sistema possibilita de maneira mais ágil, mais segura e menos onerosa ao jurisdicionado da Justiça Militar da União o protocolo das petições iniciais e incidentais, bem como dos pedidos de certidão de inteiro teor para fins diversos.

- Em funcionamento no exercício de 2006 a integração do STM com o Sistema Push-STF. Esta integração permite um controle rigoroso da tramitação dos feitos no STF com origem na Justiça Militar da União.
- Continuação dos serviços do programa de Sistema de Consultas à jurisprudência do Superior Tribunal Militar, em sua página na *internet*, proporcionando um acesso mais fácil e rápido aos julgados.
- Aprimoramento do Sistema de Gravação e Degravação Digital do STM – PSS — *Process & Storage Sound*. O Sistema PSS permite a captura e a disponibilização de áudio de forma digital (ASF e MP3). O objetivo do sistema é armazenar todo o acervo de áudio das sessões plenárias do STM, em meio digital, possibilitando o acesso aos pronunciamentos, facilitando os serviços de degravação e geração de acervo sonoro, bem como a disponibilização, ao vivo, das sessões de julgamento na rede de computadores (*intranet*) do STM. A nova versão implementada no ano de 2006, associada à atualização dos microcomputadores da Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLE – tornou mais rápido o seu acesso.

1.4.3 Área Meio

Foram realizadas as seguintes atividades em 2006:

- Continuação do programa de modernização das instalações da Justiça Militar, iniciado em 2005, visando a atender ao bem-estar dos servidores e ao contido na Lei nº. 10.098/00 e Decreto nº. 5.296/04;
- Programa de visitas ao STM que consiste na recepção de alunos do curso de Direito de instituições de ensino de todo o país. O programa possibilita maior conhecimento das competências da Justiça Militar.
- Inauguração da sede das Auditorias da 1ª. CJM/RJ, em agosto de 2006.
- Prosseguimento do Programa de Gestão Documental. Aprovação dos instrumentos arquivísticos para a organização dos acervos documentais da Justiça Militar da União, o plano de classificação e a tabela de temporalidade de documentos administrativos. Início do projeto de organização dos arquivos da Justiça Militar da União pelas Auditorias da 1ª. CJM. Edição, em 2006, do MIA – Manual de Informações Administrativas, consolidando as informações básicas referentes aos principais assuntos e serviços afetos ao STM.

- Área de Informática. Destaca-se a padronização dos itens apresentados na página do STM em acordo com os demais órgãos do Judiciário. A uniformidade de procedimentos no momento da consulta proporcionou maior rapidez nas respostas. O Projeto de Acessibilidade, previsão de conclusão para 04 de dezembro de 2006, foi instituído pelas Leis n.ºs 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e regulamentado pelo Decreto n.º. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- Área de Recursos Humanos. Em 2006, houve treinamento de servidores sobre a preservação da memória do STM e conservação de documentos. Criação do programa “Talentos em Destaque”. O programa consiste na premiação, a cada bimestre, dos servidores que se destacam em diversas categorias (relacionamento interpessoal, bom humor, atendimento ao cliente, liderança).
- Em trâmite na Administração do STM processo sobre a reorganização administrativa da Justiça Militar. O objeto do processo trata da criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas cujo quadro de pessoal é basicamente de 1980. A matéria ainda será submetida ao Plenário do STM para apreciação.

2. Justiça em Números

As estatísticas são ferramentas indispensáveis para orientar decisões de políticas judiciárias e de planejamento estratégico. No âmbito judicial, a criação do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), no ano de 1990, surgiu da necessidade de modernização da sua administração e de formulação de uma política judicial. O *Justiça em Números* segue a idéia inicial, defendida em 1989 pelo Ministro José Néri da Silveira, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, que propunha *um sistema de intercâmbio de informações com o emprego de metodologia e linguagem comuns*³⁹. Segundo o Ministro, a implantação de Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário tornaria exequível a análise crítica com base em números da *difícil e complexa prestação jurisdicional no Brasil*⁴⁰.

A pesquisa Justiça em Números⁴¹, instituída em 2004 (ano-base 2003), aprofunda os objetivos fundantes do BNDPJ, ampliando o processo de conhecimento e demonstrando o desempenho do Poder Judiciário Nacional, não apenas por meio de dados estatísticos, mas pela construção de indicadores orientados para a explicação dos dados coletados. Essa nova etapa de levantamento de dados estatísticos e de indicadores decorre dos aspectos a seguir assinalados.

Primeiro, de fatos político-institucionais como as discussões no Congresso Nacional para a Reforma do Poder Judiciário, a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, e a instalação do Conselho Nacional de Justiça.

Em segundo lugar, dos eixos fundamentais para o enfrentamento dos problemas no sistema judicial brasileiro. O primeiro diz respeito às necessárias mudanças nas regras de processo discutidas e consolidadas no documento *Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano*. Este Pacto foi assinado pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em 15 de dezembro de 2004. O conteúdo refere-se à reforma do sistema recursal e de procedimentos, a alterações nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal, assim como no processo trabalhista. O documento apresenta uma lista de projetos de lei considerados prioritários para o bom funcionamento do sistema judicial brasileiro. Alguns

³⁹ Silveira, José Néri da. A Informática como Meio de Modernização do Poder Judiciário: o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário. Palestra proferida no Simpósio sobre Informática no Judiciário, Belo Horizonte, em 22/2/1991. Acervo da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ A descrição metodológica de o que recobrem os dados e qual a origem dos dados e o procedimento de coleta dos dados foram descritos no Relatório de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

desses projetos já foram transformados em lei, dando continuidade ao processo de reforma infraconstitucional⁴².

O segundo eixo diz respeito à gestão dos Tribunais. A fim de solucionar problemas como a morosidade e a litigiosidade, faz-se necessário trabalhar no *sistema pro-ativo dos Tribunais no sentido de gerir a massa de processos que têm, bem como trabalhar harmonicamente com outros [Tribunais] para criar soluções administrativas e de gestão*⁴³. Essa concepção é compartilhada pela Presidente do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, Ministra Ellen Gracie. A Presidente considera que o Judiciário, para ser eficiente, necessita maximizar sua capacidade de resolver as demandas da sociedade. Nesse sentido, a utilização de novas tecnologias – na administração do processo – pode contribuir decisivamente para eficiência, rapidez, custo, e acesso à justiça.

O *Justiça em Números* tem como um de seus objetivos a constituição de uma base de dados nacional ampla e centralizada. Esta base possibilitará o conhecimento do grau de congestionamento, dos custos e do acesso ao sistema judicial. A centralização desses dados em uma única base gerida pelo Conselho Nacional de Justiça evita o problema da pluralidade das fontes e de indicadores sobre um mesmo assunto. Muitas vezes, resultados diferentes tornam inexecutáveis as comparações e o estudo das evoluções do sistema judiciário. Mesmo no caso de uma definição formal constante dos indicadores, os resultados podem variar em função das diversas modalidades de pesquisa.

Durante a 1ª. e 2ª. edições do *Justiça em Números*, iniciou-se uma tentativa de conhecer a Justiça brasileira para planejar. Este Projeto buscou nessas duas edições a ampliação do processo de conhecimento do Poder Judiciário, demonstrando não apenas por meio de dados estatísticos, mas pela construção de indicadores orientados para a explicação dos dados coletados. Nessas duas edições, os dados revelaram as seguintes categorias gerais:

- Insumos, dotações e graus de utilização. Levantaram-se dados sobre despesas, pessoal, recolhimentos/receitas, informática e área física.
- Litigiosidade e carga de trabalho. Foram calculados os casos novos, a carga de trabalho, a taxa de congestionamento, a taxa de recorribilidade externa e interna e a taxa de reforma da decisão.

⁴² Os projetos aprovados e de importância para a modernização normativa do judiciário foram citados no item referente à *Comissão de Regulamentação da Emenda Constitucional n.º. 45* e os necessários à continuidade dessa modernização encontram-se citados no item III Recomendações (Providências no âmbito normativo).

⁴³ Entrevista coletiva do Ministro Nelson Jobim em 12 de maio de 2006.

- Acesso à justiça. Averiguou-se a despesa com assistência judiciária e o quantitativo de pessoal atendido.
- Perfil das demandas. Buscou-se levantar a participação governamental nas demandas judiciais.

Esses dois anos de pesquisa e levantamento de dados serviram de balizamento para aprimorar os meios de coleta de dados, reformular o sistema de informação da pesquisa e fundamentar a edição da Resolução nº. 15, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário. A Resolução nº. 15/2006 tem esteio no artigo 103-B, §4º, incisos VI e VII, da Constituição Federal c/c o artigo 19, incisos XI e XII, do Regimento Interno. Cabe ressaltar que, conforme o artigo 1º da Resolução nº. 15/2006, o Sistema de Estatística do Poder Judiciário – coordenado pelo CNJ – rege-se pelos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo. A Resolução nº. 15/2006 vincula os diversos ramos do Poder Judiciário Nacional ao fornecimento das informações e prevê sanções para a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos.

Seguindo o princípio de atualização permanente, transparência e aprimoramento contínuo, a 3ª. edição do *Justiça em Números* reformulou o sistema de informação da pesquisa, tornando-se uma ferramenta única (no âmbito do Judiciário brasileiro) e um exemplo eficaz das utilizações das novas tecnologias. Cabe então descrever as inovações tecnológicas do sistema *Justiça em Números 3ª edição*.

A concepção do sistema baseia-se nos seguintes princípios: usabilidade, economicidade, independência, transparência, eficiência, modularidade, periodicidade, internacionalização, segurança, qualidade da *interface* e da informação e tecnologia.

a) Usabilidade – O sistema é intuitivo e de fácil uso, com menus de opções com ícones, manuais *on line*, campo a campo. As orientações para o preenchimento dos campos seguem as diretrizes da Resolução nº. 15, como também a forma de cálculo de cada indicador.

b) Economicidade – O sistema minimiza tempo e reduz gastos, pois as dúvidas podem ser esclarecidas via telefone ou acessando diretamente o sistema de informação, dispensando a realização de reuniões técnicas, com despesas de diárias e passagens. Todos os dados podem ser coletados e analisados mediante uso do sistema.

c) Independência – Não é necessária a instalação de qualquer programa adicional, apenas o navegador (*browser*), programa utilizado para navegar na *internet*, o que garante a universalidade do acesso em qualquer plataforma: Windows, Linux ou MacOs.

d) Eficiência – O sistema atende tanto a pesquisas quantitativas como qualitativas, suprimindo de forma eficiente as demandas atuais do CNJ.

e) Transparência – Os indicadores estatísticos são calculados, automaticamente, no momento do envio dos dados. Os Tribunais podem imprimir os seus indicadores e saber previamente o que será publicado no relatório.

f) Segurança – Cada tribunal acessa o sistema mediante uso de nome de usuário (e-mail) e senha. Os dados são agrupados por Tribunal e por ramo da justiça, com um arquivo de monitoramento de cada usuário: módulo acessado, data e hora. As senhas são todas codificadas em um algoritmo chamado *blowfish* com uma chave de 1024 bits, de modo que nem o administrador do sistema no CNJ tem acesso à senha do usuário cadastrado.

g) Modularidade – O sistema é modular, a criação de novos módulos e o aperfeiçoamento dos existentes se dá de forma gradativa e compatível. Um exemplo prático foi a criação de um módulo de pesquisas para monitoramento do Movimento “Conciliar é Legal”, onde o sistema foi estendido para atender à demanda da Comissão dos Juizados Especiais do CNJ, com geração de relatórios gerenciais parciais e periódicos, até a consolidação dos dados. Os Tribunais que participaram do movimento puderam acessar livremente esse novo módulo do sistema, inserindo os dados sobre o número de audiências realizadas e acordos firmados entre as partes.

h) Periodicidade – o sistema é preparado para realizar a coleta de dados periodicamente, inclusive realizar novas pesquisas, *surveys* com abrangência temporal definida, para estimular o intercâmbio contínuo de dados dos Tribunais com o CNJ.

i) Internacionalização – o sistema pode ser traduzido facilmente para outras línguas e ofertado como um pacote adaptado para geração de indicadores da justiça de outros países. Sua distribuição pode ser feita sob a licença GPL (Gnu Public License) com o código aberto.

j) Qualidade :

1. Interface do Usuário – O sistema possui uma interface gráfica agradável e intuitiva, com o uso de menus de opções com ícones que identificam o tipo de informação a ser coletada.
2. Integridade dos Dados – Cada formulário possui manuais *on line*, com validação dos dados alfanuméricos e numéricos campo a campo, que notifica ao usuário cada

tentativa de inserção de dado inválido, impedindo a sua entrada, o que garante a integridade dos dados.

k) Tecnologia – O sistema utiliza novidades como o uso do *AJAX* (Asynchronous Javascript XML), que corresponde a avanços e tendências das novas tecnologias para o conceito de *Web 2.0*, onde não é mais a aplicação que define o que o usuário quer, mas sim o usuário, interagindo com a interface, quem define as suas demandas e como elas devem ser atendidas.

De qualquer maneira, não importa somente o número de inovações tecnológicas incorporadas ao sistema. A *3ª edição* de *Justiça em Números* é um projeto longitudinal, onde os indicadores do Poder Judiciário devem ser incorporados à cultura organizacional da Justiça como um todo. Por outro lado, não se trata apenas de um sistema que gera os indicadores para o CNJ. Os indicadores devem servir como instrumento de gestão e aperfeiçoamento do Poder Judiciário na prestação jurisdicional. Ao longo do tempo, com o seu uso, as séries temporais e as informações geradas serão cruciais para a Justiça ter ferramentas de previsão, de resolução de conflito e de análises de eficiência de cada Unidade do Poder Judiciário, corrigindo, minimizando deficiências e otimizando a celeridade processual.

A pesquisa *Justiça em números*, 3ª edição, encontra-se em anexo ao Relatório de 2006, contendo informações estatísticas das Justiças Estaduais, Justiça Federal e Justiça Trabalhista.

III – RECOMENDAÇÕES

Este capítulo corresponde ao dever constitucional de o Conselho Nacional de Justiça propor providências que considera prioritárias para o aprimoramento da Justiça brasileira.

1. Providências no âmbito normativo

1 – O Conselho Nacional de Justiça sugere ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que seja dada prioridade à aprovação dos projetos de lei abaixo relacionados em matéria de processo penal.

Os Projetos de Lei nº. 4203/01, 4205/01 e 4208/01, de iniciativa do Poder Executivo, possuem como relator o Deputado Ibrahim Abi-Ackel e, em 05/12/2006, aguardavam votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº. 4203/01 – altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos ao Tribunal do Júri, criando a instrução preliminar, anterior ao recebimento da acusação e da pronúncia, simplificando o instituto do desaforamento, a instrução em plenário, além de modificar a matéria relativa aos quesitos e dar outras providências.

PL nº. 4205/01 – altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos à atividade probatória, impedindo a fundamentação de condenação em provas colhidas na investigação, salvo em algumas hipóteses, e modifica a sistemática da perícia e da oitiva de testemunhas.

PL nº. 4208/01 – altera dispositivos do Código de Processo Penal referentes às medidas cautelares, especialmente no que concerne à prisão preventiva.

2 – O Conselho Nacional de Justiça sugere ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que seja dada prioridade à aprovação dos projetos de lei abaixo relacionados em matéria de processo trabalhista.

PL nº. 4730/04 – foi iniciado pelo Poder Executivo, possui como relator o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e, em 06/12/2005, encontrava-se na pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados para deliberação. Tal projeto

permite que o próprio advogado declare a autenticidade das cópias oferecidas como provas no processo trabalhista, dispensando o procedimento de autenticação, que se mostra dispendioso, moroso e pouco eficaz. Ressalte-se que a proposta regulamenta e permite a impugnação dos documentos apresentados e impõe a responsabilização do advogado pelas suas declarações.

PL n.º 4731/04 – foi iniciado pelo Poder Executivo, possui como Relator o Deputado Vicentinho e, em 05/12/2005, aguardava deliberação pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Apresentação do voto em separado pela Deputada Dra. Clair. Propõe que o executado, ao ser notificado da sentença condenatória, pague ou apresente bens aptos a garantir a dívida. A omissão acarretará vedação à propositura de Embargos na Execução. A finalidade da proposta é agilizar a execução e impedir manobras de ocultamento de bens, usuais na seara trabalhista.

PL n.º 4732/04 – foi iniciado pelo Poder Executivo, possui como Relator o Deputado Vicentinho e, em 05/12/2005, aguardava deliberação pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Este projeto dá nova redação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, restringindo o recurso de revista para uniformização de jurisprudência aos casos em que a lei estadual ultrapasse os limites jurisdicionais de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.

PL n.º 4733/04 – foi iniciado pelo Poder Executivo e, em 05/12/2005, aguardava designação de relator. Este projeto reduz a possibilidade de interposição de embargos ao Tribunal Superior do Trabalho, eliminando a possibilidade da Seção de Dissídios Individuais examinar em duplicidade a violação da lei federal.

PL n.º 3165/04 apenso ao PL 4734/04 – foi proposto pelo Deputado Costa Ferreira e possui como relatora a Deputada Vanessa Grazziotin. Foi apresentado parecer pela rejeição do projeto e aprovação do PL 4734/04, apensado, como substitutivo, bem como aberto prazo de 5 (cinco) sessões, em 01/12/2005, para apresentação de emendas ao substitutivo. A finalidade deste projeto é desestimular recursos desnecessários, que ostentem apenas fins de protelação da satisfação da sentença, ao exigir o depósito prévio de sessenta salários mínimos do empregador que, tendo perdido na primeira instância, queiram recorrer aos tribunais.

PL 4735/04 – foi iniciado pelo Poder Executivo, possui como relator o Deputado Maurício Rands e, em 05/12/2005, foi aberto prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias para apresentação de emendas ao projeto. Este projeto exige depósito prévio para a ação rescisória. O depósito tem o escopo de inibir o ajuizamento das ações rescisórias meramente protelatórias, pois será revertido em multa se esta for julgada improcedente pelo Tribunal.

3 – O Conselho Nacional de Justiça sugere ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que seja dada prioridade à aprovação dos projetos de lei abaixo relacionados em matéria de processo civil..

PLS nº. 520/99 (SF) e PL 6954/02 (CD) – foi proposto pelo Senador Pedro Simon, possui como relator o Deputado Sérgio Miranda e foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto reconstituído. Apresentado parecer pela rejeição do projeto e 10 (dez) apensados, e pela aprovação do PL 7165/02, apensado. Em 05/12/2005, aguardava deliberação pela Comissão. O Conselho Nacional de Justiça recomenda a aprovação do projeto com as sugestões oferecidas no Pacto de Estado⁴⁴.

PL nº. 4331/01 (CD) ou PLC 61/03 (SF) – foi proposto pelo Deputado Roberto Batochio e, em 05/15/2005, aguardava designação de relator em virtude de o anterior passar a integrar a Mesa Diretora. Propõe a revogação do artigo 188 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre cômputo em quádruplo do prazo para contestar e em dobro para recorrer, quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. O Conselho Nacional de Justiça sugere que sejam acatadas as sugestões do Pacto de Estado na aprovação deste projeto.

PL nº. 731/03 (CD) apensado ao PL nº. 4725/04 (CD) – foi proposto pelo Deputado Léo Alcântara, tem como relator o Deputado Inaldo Leitão e, em 05/12/2005, aguardava parecer. Dispõe sobre o uso da escritura pública e da execução de serviços notariais em separações, divórcios, promessas de compra e venda de imóveis e partilha amigável de bens.

PL nº. 1343/03 (CD) – foi proposto pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira, possui como relator o Deputado Vilmar Rocha e, em 06/12/2005, encontrava-se na pauta da reunião da

⁴⁴ Ampliação de Competência dos Juizados Especiais Estaduais. Altera os artigos 3º e 8º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Comissão para deliberação. Acrescenta o § 2º ao art. 541 do Código de Processo Civil, com o objetivo de estabelecer requisitos para o conhecimento do recurso especial, transformando o parágrafo único em § 1º. O Conselho Nacional de Justiça propõe que o projeto seja aprovado com as sugestões contidas no Pacto de Estado.

PL n.º 4108/04 (CD) – proposto pelo Deputado Maurício Rands e possui como relator o Deputado Bosco Costa. Foi apresentado parecer do relator pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo, bem como complementação de voto pelo relator. O parecer com a complementação de voto foi aprovado por unanimidade. Em 29/11/05 foi aberto prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de recurso. Dá nova redação ao § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, para expungir desse dispositivo o ponto em que exclui da incidência da norma geral, prevista no § 3º desse mesmo artigo, a Fazenda Pública quando ela é condenada em quantia que não seja de pequeno valor. O Conselho Nacional de Justiça recomenda que o projeto seja aprovado com as sugestões previstas no Pacto de Estado.

PLS n.º 138/04 (SF) – proposto pelo Senador Pedro Simon, possui como relator o Senador Demóstenes Torres e foi devolvido, a pedido do relator, para reexame de seu relatório. Acrescenta parágrafo ao artigo 496 do Código de Processo Civil, limitando a possibilidade de apresentação de recursos, e dá outras providências. O Conselho Nacional de Justiça recomenda que o projeto seja aprovado com as sugestões previstas no Pacto de Estado.

PLS n.º 136/04 (SF) – proposto pelo Senador Pedro Simon, possui como relator o Senador Demóstenes Torres e foi devolvido, a pedido do relator, para reexame de seu relatório. Modifica o artigo 520 do Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências. O Conselho Nacional de Justiça propõe que o projeto seja aprovado com as sugestões contidas no Pacto de Estado.

4 – O Conselho Nacional de Justiça solicita ao Poder Legislativo e Executivo especial consideração à demanda do Tribunal Superior do Trabalho.

Projeto de Lei n.º 4730/04; Projeto de Lei n.º 4731/04; Projeto de Lei n.º 4732/04; Projeto de Lei n.º 4733/04; Projeto de Lei n.º 4734/04; Projeto de Lei n.º 4735/04.

5 – O Conselho Nacional de Justiça solicita ao Poder Legislativo e Executivo especial consideração à demanda do Superior Tribunal de Justiça que sugere prioridade à aprovação dos projetos abaixo mencionados.

PEC 358/05 (CD) – iniciada pelo Senado Federal, possui como relator o Deputado Paes Landim e, em 24/11/2005, foi aberto prazo de 10 (dez) sessões para apresentação de emendas. Altera dispositivos dos artigos 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os artigos 97-A, 105-A, 111-B e 116-A. Trata-se da segunda parte da reforma constitucional do Judiciário.

PL 5829/05 – dispendo sobre a criação de quatrocentas Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País.

PL 7570/06 – Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

6 – O Conselho Nacional de Justiça solicita aos Poderes Legislativo e Executivo especial consideração à demanda do Superior Tribunal Militar que sugere prioridade à aprovação das Propostas de Emenda à Constituição Federal e aos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PEC 358/05 – referente aos artigos 123 e 124 da Constituição Federal.

PEC 27/05 (SF) – que acrescenta ao Conselho Nacional de Justiça um Ministro do STM.

PL 2014/03 – estabelece a competência do Tribunal do Júri para julgamento de militares nos crimes dolosos contra civis.

PL 2773/00 – altera a redação do art. 235, do Código Penal Militar, excluindo do texto o crime de pederastia.

PLS 687/99 (SF) – define os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº. 8429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, para tipificar novas condutas, e dá outras providências.

PL 6040/02 – altera a redação do art. 10 do Código de Processo Penal Militar, atribuindo competência ao Juiz-Auditor de requisitar a instauração de inquérito policial militar.

PL 5650/05 – acrescenta parágrafos aos artigos 430 e 443 do Código de Processo Penal Militar, disciplinando a competência do Juiz de Direito do juízo militar.

7 – Em decorrência dos compromissos do Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano, cumpre realçar o trabalho da Comissão Mista Especial do Congresso Nacional. Criada em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 45, de 31 de dezembro de 2004, a Comissão tem por finalidade elaborar Projetos de Lei necessários à regulamentação da matéria tratada na emenda constitucional. Além dessa atribuição, a Comissão deve propugnar alterações na legislação federal.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL DO CONGRESSO NACIONAL

PLS 0014/06 – regulamenta o § 5º do art. 109 da Constituição Federal, para disciplinar o procedimento de deslocamento de competência para a Justiça Federal dos crimes contra os direitos humanos.

PL 6541/06 – regula o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET), e dá outras providências.

PL 6542/06 – dispõe sobre a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

PL 6543/06 – Altera a Lei nº. 9882, de 03 de dezembro de 1999, para legitimar a propositura de argüição de descumprimento de preceito fundamental, às pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público, e dá outras providências.

8 – O Conselho Nacional de Justiça sugere ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que seja dada primordial atenção à discussão e à aprovação da PEC 358/05, além dos Projetos abaixo relacionados.

Considerando que a PEC 358/05 consubstancia a segunda parte da reforma constitucional do Judiciário, sua aprovação é recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A PEC 358/05 (CD) iniciada pelo Senado Federal, possui como relator o Deputado Paes Landim e, em 24/11/2006, foi aberto prazo de 10 (dez) sessões para apresentação de emendas. Altera dispositivos dos artigos 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os artigos 97-A, 105-A, 111-B e 116-A. Trata-se da segunda parte da reforma constitucional do Judiciário; a conclusão de sua apreciação é recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça.

PL 7559/06 – Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

PL 7297/06 – Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

PL 7507/06 – Cria cargos no quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

2. Providências no âmbito administrativo e gerencial

As recomendações do Conselho Nacional de Justiça contidas neste item do Relatório representam as diretrizes pelas quais os diversos ramos do Poder Judiciário devem pautar seu planejamento estratégico, em cumprimento da obrigação constitucional prescrita no artigo 103-B, § 4º, inciso VII, da Constituição Federal. Algumas recomendações contidas no Relatório de 2005 são reiteradas neste Relatório, tendo em vista sua importância e com o objetivo de enfatizar uma prática administrativa sistemática modernizadora do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça indica aos órgãos do Poder Judiciário em seus planos gerenciais e metas administrativas, adotem as seguintes prioridades:

1 – Considerando que as estatísticas são ferramentas indispensáveis para orientar decisões de políticas e de planejamento estratégico;

Considerando que as estatísticas são um instrumento de gestão, transparência e avaliação de desempenho do sistema judiciário nacional;

Considerando que a centralização das estatísticas na base única Justiça em Números gerida pelo Conselho Nacional de Justiça evita o problema da pluralidade das fontes e de indicadores sobre um mesmo resultado.

Considerando a Resolução nº. 15, de 20 de abril de 2006, que regulamenta o Sistema de Estatística do Poder Judiciário fixando conceitos, critérios e prazos para a informação dos dados ao Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça dos Estados, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Eleitorais adaptem suas estruturas internas para fornecer as informações necessárias para a elaboração da 4ª.edição da pesquisa Justiça em Números, que terá 2007 como ano-base para a geração de indicadores.

2 – Considerando que a maior acumulação de processos se concentra na Primeira Instância;

Considerando as imensas deficiências estruturais verificadas em Varas e Juizados;

Considerando que a Primeira Instância representa o primeiro patamar de acesso dos cidadãos ao Judiciário, e, por conseguinte, de seu acesso à Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que seja priorizada a modernização das primeiras instâncias por meio de um planejamento orçamentário e administrativo que contemple as necessidades de tais unidades judiciais.

3 – Considerando que os Juizados Especiais, com seu rito simples e célere, vêm representando alternativa eficaz de acesso à Justiça;

Considerando que os Juizados Especiais Estaduais e Juizados Especiais Federais têm beneficiado milhões de pessoas, principalmente da camada mais pobre da população.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que sejam observadas as conclusões e as indicações da Comissão dos Juizados Especiais enunciadas no item 7.4 do Relatório de 2005 do CNJ, no planejamento, pelos Tribunais, da gestão de patrimônio, gestão tecnológica, gestão de pessoas e gestão de processos.

4 – Considerando que a conciliação é um mecanismo alternativo de solução de conflitos, propicia o acesso à justiça e fomenta a cultura do diálogo;

Considerando a edição da Recomendação nº. 4, de 2006, pelo CNJ, decorrente dos estudos desenvolvidos pela Comissão de Juizados Especiais;

Considerando a edição da Recomendação nº. 6, de 2006, pelo CNJ que valora os acordos homologados judicialmente como sentença.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que os órgãos do Poder Judiciário Nacional implantem a Justiça de conciliação com o objetivo de promover uma cultura de pacificação social.

5 – Considerando que os sistemas de informação das unidades do Poder Judiciário Nacional são sistemas heterogêneos em plataformas diversas;

Considerando que a interoperabilidade significa a habilidade de dois ou mais sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação) de interagir e de intercambiar dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que os órgãos do Poder Judiciário nacional adotem “padrões de interoperabilidade” para integração dos sistemas de informação.

6 – Considerando a desburocratização dos atos processuais, a interação dos atores do processo, acesso em tempo real aos processos e a economia de insumos;

Considerando a edição da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera a Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil);

Considerando que o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica (Art.2º da Lei nº. 11.419, de 2006);

Considerando que os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências (Art.18 a Lei nº. 11.419, de 2006).

Conselho Nacional de Justiça recomenda que os órgãos do Poder Judiciário Nacional adotem as providências necessárias para a implementação do processo virtual.

7 – Considerando que, para desempenhar suas funções constitucionais, o Poder Judiciário necessita de independência, de poder de execução das decisões e de organização eficiente;

Considerando que a disponibilidade de recursos materiais é condição necessária, mas não suficiente, da organização eficiente do Poder Judiciário;

Considerando que o volume de recursos gastos nas instituições nacionais do Poder Judiciário não guarda relação direta com a produtividade na prestação jurisdicional e o julgamento dos casos novos.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que as instituições do Poder Judiciário Nacional busquem maximizar suas capacidades gerenciais adotando soluções criativas contra a ineficiência administrativa e o anacronismo organizacional em um contexto de recursos escassos.

8 – *Considerando que parte expressiva dos conflitos na sociedade brasileira ultrapassam a escala de controvérsias tópicas e individuais e assumem feição coletiva, gerando expressiva quantidade de processos sobre o mesmo assunto;*

Considerando que os maiores usuários do Judiciário são os governos e as grandes corporações.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda o diálogo público e transparente com os governos e corporações privadas, grandes usuários do Judiciário, visando a mudanças de condutas e procedimentos que desonerem a máquina judicial da excessiva demanda sobre sua estrutura.